



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 8 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 002/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a posse da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA em 14 de janeiro de 2009, em vaga decorrente do falecimento da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO;

RESOLVE :

Alterar, a partir de 14 de janeiro de 2009, a vinculação do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, exercido pela servidora DANIELA PEREIRA CÉSAR FURTADO DE AZEVEDO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para o Gabinete da Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00244-2008-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTORA : CÉLIA SPÍNDOLA DE ATAÍDES

ADVOGADOS : LUCIANA LIMA GALVÃO LEITE GOMES E OUTROS

RÉU : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. Há erro de fato quando o julgado admite um fato inexistente ou considera inexistente fato efetivamente ocorrido (artigo 485, inciso IX, parágrafo 1º, do CPC). No entanto, havendo discussão ampla na decisão rescindenda sobre a matéria suscitada pela autora, e existindo controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato, deve ser afastada a hipótese de desconstituição do julgado, nos termos do parágrafo 2º do inciso IX do artigo 485 do CPC.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01685-2001-008-18-00-3

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : IOLANDA SOARES DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Decisão : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO a a Excelentíssima Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00702-2003-009-18-00-3

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LILIAN NAVES OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Decisão : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01020-2003-001-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : DES. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : RONALDO CÉSAR ALVES

ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02123-2005-007-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

**ADVOGADO(S) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 1. LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 2. MASTER AGRO - NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor, aos quinze dias do mês de janeiro de 2009 (5ª feira) - STP.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01057-1998-011-18-00-4  
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 AGRAVADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADA : 2. CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA  
**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-01713-2002-003-18-00-1  
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADORA : CLÍCIA HELENA AMORIM  
 AGRAVADOS : 1. GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : HELÇA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO : 2. JOSÉ ELIAS NETO  
**ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-00369-2005-012-18-00-7  
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 AGRAVADA : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO : 2. CLAUDIVINO MATEUS FARIA  
**ADVOGADOS : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-00767-2005-013-18-00-0  
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 AGRAVADA : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADOS : LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO : 2. SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA  
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00812-2005-006-18-00-8  
 RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO MOREIRA AMORIM  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
 AGRAVADO(S) : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR(A) : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI  
 AGRAVADO(S) : 2.CLÍNICA SANTA GENOVEVA  
 AGRAVADO(S) : 3. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO  
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. LANÇO VIL. CONFIGURAÇÃO. Há vários critérios para aferir se o lanço é vil, sendo o mais usual a correlação entre o lanço ofertado e o valor da avaliação. Na hipótese, este percentual corresponde a 60%. Considerando que na execução fiscal a natureza da dívida não é trabalhista, não se revestindo da medida emergencial aplicada aos créditos de natureza alimentar, torna-se pertinente que o julgador, diante da subjetividade que envolve a matéria, analise outros fatores, também importantes. Sendo os imóveis penhorados de fácil comercialização, bem localizados e com avaliação abaixo do valor de mercado, correta a decisão primária, que negou a homologação da arrematação, notadamente porque o valor ofertado não atende sequer a um terço do valor da dívida, e o próprio credor mostrou-se desinteressado por tal deferimento, atento ao princípio da eficácia.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01945-2005-013-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADA : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 2. UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ  
**ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00280-2006-003-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2. SANTINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00578-2006-008-18-00-2  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE : DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
AGRAVADA : MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES  
**ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-00641-2006-052-18-00-9  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
AGRAVADA : 1. VIVO S.A.  
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : 2. TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO : GEORGES DE MOURA FERREIRA**  
AGRAVADA : 3. DANIELE DA CUNHA TELES  
**ADVOGADOS : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01103-2006-013-18-00-9  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
AGRAVADO : 1. NEWTON PEREIRA DE SÁ  
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : 2. PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA DE)  
AGRAVADA : 3. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01165-2006-008-18-00-5  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO(S) : IRON FONSECA DE BRITO**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA EXECUTADA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal, deve a segunda demandada responder pela dívida de imediato, já que também é devedora. E, somente após esgotadas as tentativas de localização de bens em face das devedoras é que se procederá a desconsideração da pessoa jurídica. Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01210-2006-012-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADOS : 1. PLASTICON EMBALAGENS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADOS : DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 2. DANIEL DE SOUZA FARIAS  
**ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00183-2007-004-18-00-5  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE(S) : CALORGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LENISE ALVARENGA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 1. ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO(S) : MAURELSON DE CASTRO LIMA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA  
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00819-2007-002-18-00-6  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
AGRAVANTES : ODONTOPREV S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : CÉLIA REGINA LIMA JARDIM  
**ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-01402-2007-013-18-00-4  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADA : 1. REGINA APARECIDA RAMOS ALVES SANTOS  
**ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : 2. SEÔNIO LUIZ NETO - ME  
**ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01624-2007-010-18-00-8  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE(S) : ESCOLA GADITAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS  
**ADVOGADO(S) : SARAH MILHOMEM FERNANDES**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-02184-2007-008-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS  
**ADVOGADA : MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
AGRAVADA : CÍNTIA DORNELE DE SOUZA  
**ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-01354-2008-013-18-00-5  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicação do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00121-2007-102-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : ADELSON LEÃO BARROS  
**ADVOGADO(S) : ADEMAR GARCIA NETO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR LIMA DE SANTANA  
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : A impugnação da reclamada à relação de emprego pleiteada, não isenta a ré de contestar especificamente os demais pleitos do reclamante, sob a pena de, reconhecido o vínculo, estar precluso o direito de defesa das parcelas consequentes (TST, RR 6.453/89.0, Norberto Silveira, Ac. 3ª T. 1.724/87).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00660-2007-111-18-00-9  
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : RUBENS MARTINS DA CRUZ  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00960-2007-011-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME  
**ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 3. NET GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01495-2007-181-18-00-3  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não corre prescrição nas ações indenizatórias nas hipóteses de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de acidentes do trabalho. (1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, TST, 23/11/2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01612-2007-181-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JONAS LOURENÇO GOMES  
**ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02019-2007-003-18-00-6  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. JESMAR JOSÉ FREIRE  
**ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00170-2008-054-18-00-3  
RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. TIAGO BARRETO MARTINS  
**ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA REACLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00389-2008-054-18-00-2  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00391-2008-012-18-00-0  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
RECORRIDO(S) : AMARILDO RODRIGUES LEAL  
**ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA INCABÍVEL. O simples fato da Reclamada efetuar pagamento de indenização no TRCT a título de "Indenização por Acidente do Trabalho" não é suficiente para que se considere a doença como sendo oriunda do trabalho com as consequências legais, inclusive direito à estabilidade provisória. A patologia do Reclamante (Trombose venosa profunda) não configurava mesmo para a Previdência Social doença do trabalho, a ensejar a percepção de auxílio-doença acidentário. Tal fato restou definido pela perícia médica que foi determinada nos autos e realizada no Reclamante. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00392-2008-001-18-00-0  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIA VALÉRIA DUARTE NASCIMENTO (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CORRETORA DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora os Reclamados tenham afirmado que a Reclamante era sócia de empresa para prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, conforme documentos juntados, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa da Reclamante foi criada com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado, na hipótese, o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício, o qual também restou comprovado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo o do reclamante, sem divergência de votação e, o dos reclamados, por maioria, vencida, em parte a Juíza-Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00427-2008-008-18-00-6  
RELATOR : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : RUFINO AMORIM PARACAMPOS  
**ADVOGADO(S) : ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00497-2008-008-18-00-4  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1. HUGO DE OLIVEIRA REIS  
**ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ABONO DE FÉRIAS. FORMA DE PAGAMENTO. A Constituição Federal garante o pagamento do salário nos dias de efetivo descanso, acrescido do terço constitucional. Quando o empregado usufrui apenas vinte dias de férias, convertendo o restante em pecúnia, tem direito a receber o equivalente a vinte dias de salário + 1/3 - e não trinta dias -, além do abono pecuniário de dez dias, também acrescido do terço constitucional. Em relação aos dias trabalhados, estes serão remunerados na forma contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00520-2008-054-18-00-1  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : CIA. HERING  
**ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : VALDIVINA PEREIRA DA MATA  
**ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS JUIZ  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00545-2008-053-18-00-9  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO  
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ MELAZZO  
**ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZ(IZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente o pedido, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, o Dr. Júlio Franco Poli. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00561-2008-005-18-00-8  
 RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : JAILTON DE ARAÚJO ALVES  
**ADVOGADO(S) : TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : PROVA DO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO. EXAME ADMISSIONAL. Exame admissional não é capaz, por si só, de demonstrar que o empregado iniciou a prestação de serviços no dia seguinte. Tal exame pode ser feito em determinada data e a contratação ocorrer em outra. Não havendo prova testemunhal a corroborar a assertiva do Reclamante quanto ao início da contratação, não há que ser acolhido o pleito de retificação de sua CTPS.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00568-2008-008-18-00-9  
 RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO  
**ADVOGADO(S) : PEDRO MAGALHÃES SILVA**  
 RECORRENTE(S) : 2. OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CUSTAS. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. Pela redação do art. 789, § 1º, da CLT tem-se que o recolhimento das custas processuais foi alçado à condição de pressuposto processual objetivo de admissibilidade do recurso. Não o satisfazendo, está deserto o recurso, razão pela qual não deve ser conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00618-2008-052-18-00-6  
 RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : AGNALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ART. 224, § 2º, CLT. ENQUADRAMENTO. Para que o empregado se enquadre na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT não basta que ele perceba gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, sendo necessário, também, que as tarefas por ele desempenhadas tenham a carga de fidúcia necessária para caracterizar o exercício do cargo de confiança, o que depende da prova das reais atribuições do empregado, nos termos da Súmula 102 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00736-2008-011-18-00-9  
 RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : 1. MARIA APARECIDA FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 RECORRENTE(S) : 2. VITOR DE MESQUITA NETTO  
**ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00778-2008-005-18-00-8  
 RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00787-2008-013-18-00-3  
 RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

**EMENTA :** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71 DA LEI 8.666/93. COMPATIBILIDADE. A Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, ao passo que a responsabilidade prevista pela Súmula nº 331 do C. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 00816-2008-008-18-00-1**  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO  
**ADVOGADO(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**  
RECORRIDO(S) : 1.BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
**ADVOGADO(S) : AVILMAR VIEIRA DE BRITO**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 00832-2008-141-18-00-7**  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CATALÃO  
JUÍZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

**EMENTA :** PAGAMENTO POR FORA. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. O pagamento por fora constitui prática grave e traz sérias conseqüências para a empresa, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Denise Costa de Oliveira. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 00897-2008-005-18-00-0**  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JBS S.A.

**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

**EMENTA :** JUSTA CAUSA. DESÍDIA. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. Por desídia entende-se a negligência no cumprimento de suas obrigações, caracterizando-se pela prática de ou omissão de vários atos, tais como comparecimento impontual, ausências, produção imperfeita. Em outras palavras, a desídia pode ser definida como total desinteresse pelas atividades a serem desempenhadas no curso da relação contratual. Entretanto, essa não é a situação verificada nos autos, em que o que exsurge é a existência de faltas eventuais, perfeitamente compreensíveis dada a condição humana do trabalhador, afeita a imprevistos e urgências que justificam ausências ocasionais ao trabalho.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 01186-2008-005-18-00-3**  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MARLI GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

**EMENTA :** BANCO POSTAL. ECT. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. O Bradesco se utilizava do estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada (ECT) para a execução de atividades bancárias. A situação é de um empregado não bancário exercendo atividade exclusivamente de bancário. A reclamante é bancária de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria da categoria, ainda que não seja bancário de direito e nem inscrita no sindicato respectivo. Sentença reformada para reconhecer o enquadramento como bancário e deferir as verbas postuladas.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 01215-2008-102-18-00-6**  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ALEXSSANDRO ROSA CABRAL  
**ADVOGADO(S) : LUÍS CARLOS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Luís Carlos da Silva Júnior. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01235-2008-008-18-00-7  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE(S) : 2. WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01261-2008-181-18-00-7  
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES MACHADO  
**ADVOGADO(S) : MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ROBSON TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01339-2008-005-18-00-2  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : GILMAR RAMOS DE REZENDE  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM  
**ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGEKOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à Autarquia Estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGEKOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGEKOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois o enquadramento ao mesmo, dar-se-á somente mediante opção escrita do servidor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01428-2008-101-18-00-1  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FRANCIÉLIO MORAIS DE LIMA  
**ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS**  
RECORRIDO(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.

**ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Reika Catrine Figueiredo. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01429-2008-001-18-00-8  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SANTOS GONÇALO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. S P O CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTAS : CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. A parte que litiga de má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contra-senso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no artil realizado pelo Reclamante a fim de buscar proveito indevido. Recurso que não é conhecido por deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor Acórdãos, aos quinze dias do mês de janeiro de 2009 (5ª feira) - 1ª Turma.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00110-2004-007-18-00-0  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Adogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
Agravado(s) : 1. BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Adogado(s) : ELDO JEAN JESUS DA SILVA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. ROBERTO SOARES DOS SANTOS  
**Adogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 317/318, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 286/292), na reclamatória trabalhista ajuizada por ROBERTO SOARES DOS SANTOS em face de - BBC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 320/335).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Ressalte-se, ainda, que até pouco tempo este Regional vinha executando, de ofício, as contribuições incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho reconhecido judicialmente, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT. Nessa oportunidade, aproveitava-se para determinar a correção dos créditos pela Taxa Selic, porque já havia sido caracterizada a mora em virtude do pagamento de salários ao empregado, à época do labor, sem o respectivo recolhimento.

Ocorre, porém, que este Eg. Tribunal decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01385-2008-009-18-00-7

Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**

Recorrente(s) : 2. ANA DAS DORES NASCIMENTO

**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

A Exm.<sup>a</sup> Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria, da Egrégia 9<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 362/368, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANA DAS DORES NASCIMENTO na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS.

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 409/425, arguindo a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria servidores públicos estatutários detentores de cargo em comissão e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. No mérito, alega também, haver vício de omissão do exame da prova no que se refere ao decreto de nomeação da reclamante.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu-se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo, desde que formalizada como estatutária e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado para declarar a incompetência desta Justiça.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01805-2008-121-18-00-7

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Recorrido(s) : 1. ORLANDO DA COSTA CARVALHO

**Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**

Recorrido(s) : 2. SÍLVIO DE JORGE LOPES

Vistos os autos.

O Exm.<sup>o</sup> Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por ORLANDO DA COSTA CARVALHO em face de SÍLVIO DE JORGE LOPES (fls. 20/21).

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 31/36). In casu, foi acordado o valor de R\$1.700,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza

salarial correspondem a 62,50% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R\$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao autor uma quantia líquida.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01503-2008-001-18-00-6

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(s) : GERALDO LOURENÇO FILHO**

Recorrido(s) : 1. NÉLIA DE CASTRO LOPES

**Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. MARIA VANDERLÚCIA DOS SANTOS

**Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

A Exm.<sup>a</sup> Juíza Narayana Teixeira Hannas, da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por MARIA VANDERLÚCIA DOS SANTOS em face de IMA SHOP - NÉLIA DE CASTRO LOPES e INSTITUTO MARIA AUXILIADORA (fls. 51/52).

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 76/80).

In casu, foi acordado o valor de R\$1.682,45 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 58,26% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 29,32%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R\$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a primeira reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a comprovar o respectivo recolhimento (fl. 52).

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00316-2008-004-18-00-4

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(s) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM**

Recorrido(s) : 1. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**

Recorrido(s) : 2. MAP CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

A Exm.<sup>a</sup> Juíza Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, da 4<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por CARLOS ROBERTO DE CARVALHO em face de MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. (fls. 17/19).

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 60/65).

In casu, foi acordado o valor de R\$2.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 26,36% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de

15,35%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R\$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00396-2007-010-18-00-9

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. DOUGLAS SOARES DE AMORIM

Advogado(s) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva, da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados por DOUGLAS SOARES DE AMORIM em face de POSTO 5ª AVENIDA LTDA. (fls. 120/126).

A UNIÃO interpõe recurso ordinário, pugnano pela reforma do v. julgado de primeiro grau, que conferiu ao intervalo intrajornada natureza indenizatória (fls. 263/265), cujo seguimento foi negado (fls. 287/288), sob o fundamento de que o reclamante, titular do crédito principal, não se insurgiu contra a r. sentença, nesse aspecto, de modo que falta interesse recursal à UNIÃO, por ser ela detentora de crédito acessório, que já transitara em julgado para o titular do crédito principal.

Mantida a decisão agravada (fl. 300), a UNIÃO interpõe agravo de instrumento (fls. 304/312), argumentando que o seu interesse recursal seria claro, na medida em que a natureza indenizatória conferida ao intervalo deferido impediria a incidência do INSS sobre tal verba.

Com efeito, a agravante tem interesse recursal, porque o provimento jurisdicional lhe foi desfavorável a respeito da natureza do intervalo intrajornada, pelo que destranco o recurso ordinário.

No que se refere ao mérito do apelo destrancado, com efeito, em função da edição da Orientação Jurisprudencial 354 da SDI-1 do C. TST, esse Regional passou a declarar a natureza salarial da parcela e, de consequência, a reconhecer o direito aos reflexos sobre outras verbas. Logo, referida parcela deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento tanto ao agravo de instrumento, quanto ao recurso ordinário, ambos interpostos pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 17 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00005-2008-010-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s) : 1. FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s) : 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 687; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 688).

Regular a representação processual (fls. 699/703).

Satisfeito o preparo (fls. 505, 587, 586 e 704).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão apontada, o que teria importado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 642/656, integrado pelo acórdão de fls. 681/685, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas a discussão, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da CF.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º constitucional, diante das disposições da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o Autor não poderia ser enquadrado na categoria de bancário, afirmando que ele trabalhava apenas na preparação e separação de documentos para a compensação, não se ativando na área fim do Banco.

Consta do v. acórdão de fls. 642/656 :

" Os trechos dos depoimentos testemunhais transcritos na sentença demonstram que o reclamante fazia a preparação de documentos, inclusive cheques, para a compensação bancária, realizando a triagem, conferência e digitação. Esses serviços são essenciais à captação de recursos, ligados diretamente à atividade-fim dos bancos reclamados.

Com efeito, as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades finalísticas realizadas pelos bancários. É atividade bancária a separação dos cheques de acordo com os relatórios emitidos pelo banco, a devolução de cheques, a separação das notas e demais documentos contidos nos malotes.

(...)

Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço.

Enfim, configurou-se a terceirização ilícita com intuito de fraudar os direitos trabalhistas do recorrido e impedir a incidência da legislação própria, haja vista que não era observada a jornada especial de 6 horas do bancário e as demais condições de trabalho pactuadas por meio dos instrumentos de negociação coletiva respectivos.

Tendo em vista o manifesto intuito fraudulento da terceirização de serviços na atividade-fim bancária, não tem incidência a súmula 239/TST.

Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, faz ele jus ao recebimento dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários, inclusive diferenças salariais, conforme determinado na sentença a quo" (fls. 649/651).

Quando da análise dos embargos de declaração, ficou consignado que :

"Tendo em vista o enquadramento do reclamante como autêntico bancário e a condenação dos bancos de forma solidária, limitada ao respectivo período de prestação de serviços, consectário é o deferimento de vantagens previstas nos instrumentos de negociação coletiva firmada por sindicatos desta categoria de trabalhadores. Nesse passo, é inaplicável ao caso o teor da súmula 374/TST e não houve ofensa ao disposto no art. 7º, XXVI da CF/88. E quanto ao PLR, não existe afronta ao art. 7º, XI da CF/88, já que restou afastada a condição de empregado terceirizado" (fls. 684).

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos presentes autos, tendo sido destacado pela Turma Julgadora que não incide in casu a Súmula 239/TST em face da ilicitude na terceirização de atividade-fim do banco.

Não se vislumbra, tampouco, contrariedade à Súmula 374 do Colendo TST, haja vista que ficou destacada a sua inaplicabilidade ao caso dos autos em decorrência do enquadramento do Reclamante como bancário.

Os julgados transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, diante da ausência da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00063-2008-004-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s) : KÁTIA PEREIRA BORGES

**Advogado(a)(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13/14; 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00138-2008-004-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado(a)(s) : 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)**

Agravado(a)(s) : 1. MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(a)(s) : 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

2. WENDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 33; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 121).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00147-2008-002-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)(s) : ALFREDO AMBRÓSIO NETO (GO - 7841)**

Agravado(a)(s) : ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

**Advogado(a)(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 238; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 238).

Regular a representação processual (fls. 212).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00154-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s) : JAIRO OLIVEIRA MORAES

**Advogado(a)(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 356/358).

Satisfeito o preparo (fls. 268, 199, 298 e 354).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido pela Turma Regional, porque a procuração não fora impugnada pelo Reclamante, não devendo ser aplicado o art. 830 da CLT, argumentando, ainda, que existe nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão :

"Inicialmente, verifica-se que o referido instrumento de mandato conferido aos advogados (fl. 61) somente está assinado, no original, por um dos procuradores da Reclamada, sendo que a assinatura da procuradora Maria de Fátima D. Lozano está em fotocópia sem autenticação. Nesse passo, tenho que não foi observado o que prescreve o artigo do estatuto empresarial acima citado.

Ademais, constata-se que a procuração, outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la, também foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 63), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa. Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto (...) Portanto, a Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular. Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso da Reclamada e das contra-razões por ela apresentadas, por irregularidade de representação." (fls. 331-verso)

Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo.

Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso em virtude da ausência de autenticação, bem como do descumprimento do Estatuto da Empresa para a outorga de mandato. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados no apelo.

Não há que se cogitar, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286/SBDI-1/TST, tendo em vista que nem sequer houve manifestação a esse respeito, até mesmo porque, o advogado subscritor do Recurso Ordinário não compareceu às audiências.

Ademais, quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, destaca-se que o presente contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (896, c., da CLT).

Arestos provenientes de Turma do colendo TST (fls. 345/346) e deste Tribunal (fls. 350), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Os julgados de fls. 346/347, por sua vez, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Inespecífico, por fim, o paradigma de fls. 347/349, que trata de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00171-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s) : LUIZ FRANCISCO PAULA DE JESUS

**Advogado(a)(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 398; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 419/422).

Satisfeito o preparo (fls. 345, 359/360 e 417).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de, no mínimo, mandato tácito.

Consta do v. acórdão :

"Inicialmente, verifica-se que o referido instrumento de mandato conferido aos advogados (fl. 92) somente está assinada, no original, por um dos procuradores da Reclamada, sendo que a assinatura da procuradora Maria de Fátima D. Lozano está em fotocópia sem autenticação.

Nesse passo, tenho que não foi observado o que prescreve o artigo do estatuto empresarial acima citado.

Ademais, constata-se que a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la, também foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 94), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa.

Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto.

Estabelece o art. 830/CLT :

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

O inciso III, do art. 365/CPC, por sua vez, dispõe :

'Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais :

(...)

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;

Portanto, a Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular.

Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso da Reclamada e das contra-razões por ela apresentadas, por irregularidade de representação.

Quanto ao recurso do Reclamante, verifica-se que ele preenche todos os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual dele conheço."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

Observa-se que o subscritor do Recurso Ordinário (fls. 347) foi o procurador que compareceu à audiência acompanhando a preposta da Reclamada, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini (fls. 274).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00189-2008-009-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO - EM LIQUIDAÇÃO

Advogado(a)(s) : DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)

Agravado(a)(s) : EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA

Advogado(a)(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 54; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00207-2008-010-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)

Agravado(a)(s) : SALETE SILVA PRADO BASÍLIO

Advogado(a)(s) : ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00207-2008-010-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)

Agravado(a)(s) : SALETE SILVA PRADO BASÍLIO

Advogado(a)(s) : ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00213-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s) : VIVALDO SANTOS RESENDE

Advogado(a)(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 396; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 418/420).

Satisfeito o preparo (fls. 316, 359, 358 e 416).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido pela Turma Regional, porque a procuração não fora impugnada pelo Reclamante, não

devendo ser aplicado o art. 830 da CLT, argumentando, ainda, que existe nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão :

"Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado que assinou o recurso tenha sido juntado no original (fl. 52), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Maria de Fátima Damasceno Lozano e Clóvis Vieira Marques, respectivamente, sendo que, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 53), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa. Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto. Portanto, a Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou subestabelecimento regular. Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso da Reclamada e das contra-razões por ela apresentadas, por irregularidade de representação." (fls. 389/390)

Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo.

Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso em virtude da ausência de autenticação, bem como do descumprimento do Estatuto da Empresa para a outorga de mandato. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados no apelo.

Não há que se cogitar, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286/SBDI-1/TST, tendo em vista que nem sequer houve manifestação a esse respeito, até mesmo porque, o advogado subscritor do Recurso Ordinário não compareceu às audiências.

Ademais, quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (896,c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do colendo TST (fls. 407) e deste Tribunal (fls. 411/412), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Os julgados de fls. 408/409, por sua vez, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Inespecífico, por fim, o paradigma de fls. 409/411, que trata de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00322-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Agravado(a)(s) : CLÁUDIA CRISTINA SANT'ANA LOPES

**Advogado(a)(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 457; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 56, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00366-2006-006-18-41-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s) : VANDERLEI DE CASTRO E SILVA

**Advogado(a)(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 295; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08; 09).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00505-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s) : PAULO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 27/10/2008 - fls. 281).

Regular a representação processual (fls. 315 /317).

Satisfeito o preparo (fls. 194, 252, 251 e 313).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) : - violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão :

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o obreiro laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado. Ao conceder ao reclamante o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente desse último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável. A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, no sentir deste juízo, não é o melhor caminho a trilhar. A assertiva da ré de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união desse com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita dessa soma de fatores. Por outro lado, este Juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma que a reclamada, pois em nenhum momento essa norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item. Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior. Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor. O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando esse trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido. A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado

a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8°C e 10°C inexistem. Logo, mantenho a r. sentença." (fls. 276/278)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 304/307 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente : Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida : Denise Ramos; Relator : Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora : Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00572-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s) : ZENILTON OLIVEIRA BERNADO

Advogado(a)(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 343; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 35, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00604-2008-102-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado(a)(s) : TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES (GO - 17565)

Agravado(a)(s) : RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00681-2008-002-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : LEANDRO SANTANA GOMES

Advogado(a)(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)

Agravado(a)(s) : LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.

Advogado(a)(s) : IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00715-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Advogado(a)(s) : 1. JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES (GO - 4781)

Agravado(a)(s) : 1. MARIA DE LOURDES DA SILVA

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s) : 1. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

2. MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA (GO - 25270)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 11; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do recurso que originou a decisão agravada, bem como do acórdão regional e de sua respectiva intimação.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00730-2007-161-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. - ME

Advogado(a)(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)

Agravado(a)(s) : RICARDO LOPES ESTEVES

**Advogado(a)(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00743-2007-054-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)**

Recorrido(a)(s) : JORGE CECÍLIO DAHER

**Advogado(a)(s) : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 196; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 199).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

MULTA

Alegação(ões) : - violação do art. 3º da EC nº 45/2004.

- violação dos arts. 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/80 c/c 135, III, do CTN, 2º, 128 do CPC e 26 da Lei nº 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que houve julgamento extra petita, já que o Tribunal teria extinguido a ação por inexigibilidade do título, sem que tal pedido tivesse sido feito pelo Réu. Pondera que as únicas multas que não têm exigibilidade no concurso falimentar são as tributárias, sendo devida, assim, a multa debatida nos autos, que possui caráter não tributário.

Consta do v. acórdão (fls. 185/190) :

"O tema sub judice já foi objeto de apreciação desta Eg. Corte Trabalhista, conforme se extrai do seguinte aresto paradigmático, verbis :

'EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. INEXIGIBILIDADE. Nos termos do artigo 23 do DL 7661/45, vigente à época dos fatos, a multa administrativa por infração à CLT não é exigível da massa falida' (in TRT AP-01037-2005-005-18-00-1, Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho).

Ora, como bem exarado na r. decisão, a melhor interpretação do artigo 23 do Decreto-lei nº 7661/45 é de que sua finalidade seria justamente impedir que se reclamasse esse tipo de crédito da massa falida (de origem essencialmente punitiva), para que os credores alheios à infração cometida não sejam prejudicados.

Desse modo, a intenção da lei, também, seria de coibir que os credores fossem mais penalizados do que o verdadeiro infrator, evitando, por conseguinte, debilitar o patrimônio da entidade falida em detrimento daqueles estranhos à ilicitude cometida.

Nessa esteira, foram os fundamentos exarados pelo i. Desembargador supra-referido, que, com singular acuidade jurídica, assim se manifestou em seu voto, verbis :

'(...) esse é exatamente o entendimento mais recente adotado pelo E. STF, conforme revela o seguinte aresto :

'RE 212839 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) : Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento : 29/09/1997 Órgão Julgador : Segunda Turma Publicação : DJ 14-11-1997 p. 58783 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. INCLUSÃO NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA DA MULTA FISCAL COM EFEITO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DA SUA COBRANÇA. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI DE FALÊNCIAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A falência tem a natureza de medida preventiva do prejuízo, para impedir a dissipação dos bens do devedor, que são a garantia comum dos seus credores. É também processo de execução extraordinária e coletiva, sobre a generalidade daqueles bens, com o objetivo de circunscrever o desastre econômico do devedor e igualar os credores quirografários. 2. Inexigibilidade da multa administrativa, que refletiria no montante da massa a ser partilhada pelos credores. 3. Agravo regimental não provido' (sem destaque no original).

E prosseguiu :

"Assim, como são matérias diversas, a exclusão do crédito da Fazenda Pública do juízo concursal e inexigibilidade das multas administrativas em face da massa falida, restam incólumes os dispositivos legais invocados pela recorrente.

Observe-se, ainda, que esse mesmo entendimento tem sido adotado no C. STJ, como demonstra a seguinte decisão monocrática, proferida no termos do artigo 557 do CPC :

RECURSO ESPECIAL Nº 615.331 - SP (2003/0231162-8) RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : MINAS GERAIS EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - MASSA FALIDA Data da Publicação DJ 20.10.2004 DECISÃO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Na execução fiscal movida contra a massa falida não incide multa administrativa. Súmulas 192 e 565, do STF, e Lei de Falências, art. 23, parágrafo único, III. 2. Recurso especial a que se nega seguimento (CPC, art. 557, caput).

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado :

'EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. CLT. MASSA FALIDA. PENA PECUNIÁRIA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. I. Não se inclui no crédito habilitado em procedimento falimentar a cobrança de multa por infração à norma contida na CLT, por se tratar de pena pecuniária de caráter administrativo.'

Em suas razões, a recorrente alegou, em resumo, negativa de vigência ao art. 23, parágrafo único, III, da Lei de Falências. Oferecidas contra-razões ao recurso especial, pugnano pelo não-conhecimento do mesmo, ante a ausência de prequestionamento.

O recurso foi inadmitido na instância de origem. Interposto o agravo de instrumento para esta Corte, determinei a sua conversão em recurso especial para melhor exame. Relatados, decidido. Preliminarmente, o recurso merece conhecimento, uma vez que o dispositivo legal apontado pela recorrente encontra-se devidamente prequestionado.

No mérito, não merece acolhida a pretensão da Recorrente. Isto porque, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de ser afastada a exigência da multa administrativa em execução fiscal contra a massa falida. Nesse sentido, as Súmulas 192 e 565, do Supremo Tribunal Federal :

'Súmula 192. Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa.'

'Súmula 565. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência.'

Ao comentar a Súmula 565, afirma Roberto Rosas :

'A Lei de Falências dispõe sobre a impossibilidade da cobrança em falência das penas pecuniárias, por infração das leis administrativas (art. 23, parágrafo único). O art. 184 do Código Tributário não alterou esse dispositivo, mas a interpretação levou a entender a multa fiscal moratória como pena administrativa, donde a impossibilidade da inclusão em falência. (...) O STF entendeu o enunciado como recepcionado pela CF (art. 150, § 6.º) (Ag. Reg. 212.963, j. 16.6.1998).'

(...)

Portanto, mostra-se incensurável a r. sentença recorrida'.

Também, não há de se falar em julgamento extra petita, já que o d. juízo primário analisou a causa dentro dos limites da lei e, com fulcro no conjunto probatório, proferiu sua acertada decisão. Ora, a União pleiteara a execução fiscal e, no decorrer do feito e antes da decisão, viu-se que o executado havia falido, não sendo necessário que este pedisse a inexigibilidade do crédito, sob pena de se olvidar dos princípios jurisdicionais da mihi factum dabo tibi ius e iura novit curia. Do exposto, nada a reformar."

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

Desse modo, não há que se falar em violação de preceitos legais nem em divergência jurisprudencial.

Já no tocante ao art. 3º da EC 45/2004, não há que se cogitar de afronta, pois a matéria não foi analisada pelo acórdão à luz de tal preceito, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00743-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s) : TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a)(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s) : ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 484; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 485).

Regular a representação processual (fls. 208).

Custas processuais pagas (fls. 348). Depósito recursal dispensado (art. 1º-A da Lei nº 9494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGECOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.

Todavia, constata-se que a Turma não analisou a questão da validade do contrato do Autor sob a alegação de inexistência de concurso público, não sendo possível, portanto, o exame da assertivas formuladas neste tópico recursal.

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS

FGTS - MULTA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 363/TST.

- contrariedade à OJ 177 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, 37, "caput", inciso II e §§ 2º e 10, e inciso XVI, da CF.

- violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT e 18 da Lei nº 8036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que nada mais seria devido ao Reclamante, inclusive no que tange ao aviso prévio e à multa de 40% do FGTS.

Consta do v. acórdão :

"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CANCELAMENTO DA OJ 177 DA SBDI-1 DO TST. EFEITOS. Com o cancelamento do verbete nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, a aposentadoria voluntária não mais acarreta qualquer efeito no contrato de trabalho, porquanto traduz uma relação jurídica entre o trabalhador e o órgão previdenciário, em nada atingindo o empregador, de sorte que o rompimento do vínculo, por qualquer das partes, gera direito ao pagamento das verbas atinentes à modalidade de rescisão contratual havida." (fls. 468)

Destacou-se, ainda, que :

"Acrescente-se que, pelos fundamentos contidos nos arestos acima mencionados, o artigo 453, caput, da CLT, na parte em que menciona a ruptura do contrato pela aposentadoria, encontra-se em desacordo com o ordenamento constitucional vigente e por ele não é recepcionado. Conseqüentemente, o disposto no artigo 37, § 2º, da CF, bem como o entendimento contido na Súmula 363, revelam-se inaplicáveis para solver a controvérsia, uma vez que a continuidade da prestação de serviços após a aposentadoria não constitui um novo contrato de trabalho. É preciso ter em mente que a relação existente entre empregado e INSS, onde se requereu a concessão do benefício da aposentadoria espontânea, não mais se comunica com o contrato de trabalho que, em tese, deve permanecer imutável, salvo se efetivamente houver interesse de qualquer das partes em desfazê-lo. No caso, a reclamada foi quem cuidou de pôr fim ao liame, devendo, por isso, arcar com o pagamento das verbas daí decorrentes. Nesse contexto, nota-se que, mesmo em relação aos empregados públicos celetistas que trabalham em empresas públicas e autarquias, a controvérsia já se encontra pacificada, no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho." (fls. 479/480)

O posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no Colendo TST no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e que não há readmissão, mas continuidade do mesmo contrato. Desse modo, é inviável falar-se em infringência aos preceitos legais e constitucionais apontados pela Recorrente e em contrariedade à Súmula 363/TST. Destaca-se, ainda, que o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1/TST torna incabível a assertiva de dissenso pretoriano.

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões) : - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação da Lei nº 10.537/02.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que "é pessoa jurídica de Direito Público de natureza autárquica; figurando em ação judicial, é designada Fazenda Pública. Atendendo ao princípio da isonomia no processo (art. 5º da CF/88), confere-lhe prerrogativas processuais, dentre as quais sobressai prazos diferenciados e isenção de pagamento de custas e emolumentos." (fls. 499)

Consta do v. acórdão :

"O art. 790-A, inciso I, da CLT estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais,

prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que elas não explorem atividade econômica. A tese que prevalece nesta Eg. 2ª Turma, todavia, é a de que a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, estando, sim, sujeita ao pagamento de custas processuais, sendo que ela não demonstrou que os valores arrecadados são destinados tão-somente a subsidiar sua atividade." (fls. 481)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.). Arestos provenientes de tribunal não trabalhista e de Vara Trabalhista, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Por outro lado, a Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e também inviabiliza o seguimento do Recurso.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.

A Recorrente sustenta que a Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita, não sendo devidos, outrossim, honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão :

"O fato de a reclamante perceber, enquanto empregada, R\$ 1.918,40 mensais não é suficiente para, isoladamente, afastar a presunção de veracidade da declaração de fl. 36, na qual declarou não poder arcar com o pagamento de custas sem prejuízo de seu sustento próprio e de seus familiares. Incide, pois, na espécie, o entendimento sedimentado na OJ 304 da E. SBDI-1 do C. TST. De resto, a reclamante, até o momento, não foi condenada ao pagamento de qualquer despesa processual, as quais tocaram à recorrente. Nada a reformar." (fls. 482)

O v. acórdão recorrido concluiu que a Reclamante atendeu aos pressupostos legais exigidos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aplicando a OJ nº 304 da SBDI-1/TST, não havendo que se falar, portanto, em vulneração dos dispositivos legais invocados.

Os verbetes sumulares referidos tratam de honorários advocatícios, tema que não foi discutido aqui, sendo impertinente a alegação de contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00840-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : 1. TOSHIO OGATA

Advogado(a)(s) : 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER

Advogado(a)(s) : 1. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00843-2007-007-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

Agravado(a)(s) : CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA

**Advogado(a)(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 608; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 201; 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01147-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s) : 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**

Recorrido(a)(s) : 1. PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

2. ANA MARIA BENTO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : 1. ROBERTO PIERRI BERSCH (RS - 24484)**

2. NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 320).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 181, 256 e 255).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 884 e 886 do CCB.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas da Autora, afirmando que "possui contrato de prestação de serviços especializados apenas com a Puras do Brasil S/A para a administração de seu restaurante industrial, no qual a primeira Reclamada se responsabilizou a entregar e servir as refeições aos funcionários da terceira Reclamada". (fls. 326)

Consta do v. acórdão :

"A segunda e terceira reclamadas, embora não fossem empregadoras da reclamante, em momento algum negaram que ela tivesse prestado serviços em seu estabelecimento. Logo, são confessoras quanto a serem beneficiárias de sua força de trabalho.

Ademais, o contrato 'de prestação de serviços e comodato de equipamentos, utensílios e máquinas' de fls. 154/165, firmado entre a PURAS DO BRASIL S.A., primeira reclamada, e a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., terceira reclamada, não deixa dúvidas de que esta terceirizou o fornecimento das refeições dos seus empregados àquela empresa.

Com efeito, consta da cláusula primeira do instrumento mencionado que o objeto do contrato é a administração do restaurante industrial da 3ª reclamada, PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., pela 1ª reclamada, PURAS DO BRASIL S.A., sendo da responsabilidade desta a elaboração e entrega das refeições e o fornecimento de 'toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços' (letra 'n' da cláusula segunda, fl. 157).

O caso em análise ajusta-se perfeitamente ao entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária pelo mero inadimplemento das parcelas trabalhistas pela tomadora dos serviços." (fls. 314)

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, em relação ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa seria meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).

Registre-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

HORA EXTRA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Sustenta que não haveria sido comprovado nos autos o labor extraordinário da Autora, ônus desta do qual não teria se desincumbido.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01153-2007-009-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : WAL MART BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Agravado(a)(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/12/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18; 19/20/21/22).

Mantenho a decisão agravada (fls. 298).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01167-2007-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido(a)(s) : MENDES E ARAÚJO LTDA. - ME

**Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)**

Interessado(a)(s) : WENDERSON RODRIGUES DA COSTA

**Advogado(a)(s) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 11655)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 77; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 78).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões) : - violação do art. 17 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a sua condenação em multa por litigância de má-fé ofende o art. 17 do CPC, uma vez que a interposição do Recurso Ordinário, mesmo que sem interesse recursal, não ocorreu por dolo ou má-fé, tratando-se, sim, de erro involuntário decorrente da grande quantidade de processos aos cuidados daquela Procuradoria-Geral Federal.

Consta do v. acórdão (fls. 73) :

"A recorrente aduz que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pugnando pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial. Todavia, verifica-se que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 29,95% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 42,85%.

Ocorre que no acordo (fl. 267), as percentagens das parcelas de natureza salarial foram superiores àquelas das pleiteadas na exordial. Assim, o acordo foi mais vantajoso para a agravante.

Dessa forma, não há sucumbência, faltando à recorrente interesse recursal, razão por que não conheço do apelo.

Considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, aplico, de ofício, à União, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, II, III e VI e 18 do CPC, a ser revertida ao reclamado, que seria responsável pelo pretenso recolhimento."

O v. acórdão recorrido condenou a Recorrente em multa por litigância de má-fé pela interposição de recurso desnecessário, já que o Recurso Ordinário foi protocolizado visando a apuração da contribuição previdenciária exatamente como já havia sido estipulado nos autos, entendendo, consequentemente, pela ausência de interesse recursal da União, o que não representa violação do dispositivo legal invocado.

Quanto à apontada divergência jurisprudencial, verifico que os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01193-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s) : CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

**Advogado(a)(s) : ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 13/14).

Satisfeito o preparo (fls. 256, 297, 296 e 391).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, I, II e LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 769 e 818 da CLT e 333, I e II do CPC.

Sustenta que o seu recurso ordinário deveria ser conhecido, inobstante encontra-se parcialmente ilegível, porque trata-se de original devidamente assinado por advogado constituído nos autos.

Acréscita que a falha na impressão das razões de seu recurso teria sido sanada com as novas razões que foram juntadas posteriormente, ainda que apócrifas.

Consta do v. acórdão :

"O recurso ordinário interposto pela Reclamada não reúne condições de admissibilidade.

Analisando-se as razões recursais apresentadas pela Reclamada às fls. 268/295, verifica-se que a peça encontra-se ilegível, apresentando-se entrecortada em várias das suas passagens, não permitindo compreender os fundamentos pelos quais a Recorrente postula a reforma da r. sentença.

Como se não bastasse, dada oportunidade para a Recorrente apresentar cópia legível do Recurso Ordinário interposto (fls. 298), a mesma foi apresentada sem assinatura (fls. 299/328), estando apócrifa, o que torna o recurso inexistente." (fls. 344)

Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente ocorreu porque as suas razões estão ilegíveis e o documento juntado às fls. 299/328 é apócrifo.

Registre-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto ao demais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01202-2008-002-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MÁRCIO MENDES DE MORAES

**Advogado(a)(s) : VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)**

Recorrido(a)(s) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**Advogado(a)(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 173; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 176).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 172).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegação(ões) : - contrariedade à OJ 113 da SDI-1 da SBDI-ITST.

- violação dos arts. 7º, XXX e XXXII da CF.

- violação dos arts. 469, § 3º da CLT.

Sustenta que haveria violação ao princípio da isonomia, porque o paradigma Marcelo Pereira de Sousa laborou em condições idênticas às vivenciadas pelo Recorrente e recebeu o adicional de transferência.

Consta do v. acórdão :

"O contrato do Reclamante o insere na última exceção mencionada pela lei. A natureza da sua atividade exigia a prestação de serviços em diversas localidades. Com efeito, o Reclamante exercia a função de operador de máquinas, nas obras captadas pela empresa. A Reclamada, por sua vez, atuante na área de elaboração e construção de obras de engenharia, saneamento urbano e rural, montagens e instalações de usina hidro-termo elétricas e etc., estava jungida às localidades das obras para as quais era contratada. Mister concluir, portanto, que não havia dúvida, na época da contratação, de que a função do Reclamante exigiria o seu deslocamento.

Impende ressaltar, ainda, a natureza transitória dessas transferências, sem mudança efetiva do domicílio, visto que a permanência do Autor nas localidades para onde era enviado estava sempre condicionada à duração do serviço para o qual a Reclamada fora contratada, inclusive, permanecendo em alojamentos com despesas custeadas por esta, sendo certo que o Autor retornava para a cidade da contratação para o convívio com a sua família, mesmo não tendo ficado demonstrado nos autos com que frequência estes retornos aconteciam.

Conclui-se, assim, que sob tais condições não está a Reclamada obrigada a arcar com o adicional de 25%, já que está comprovado que as transferências se deram pela real necessidade do serviço, diante de previsão contratual (fls. 47 - item 6 do contrato) e sem mudança de domicílio." (fls. 171)

Quanto à alegação de violação aos incisos XXX e XXXII do art. 7º da CF/88 (princípio da isonomia), inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01249-2007-012-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : MAYSE DE PONTE (GO - 26092)**

Agravado(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 44).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01295-2008-011-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s) : APARECIDA LACERDA BARBOSA

**Advogado(a)(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2008 - fls. 752; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 754).

Regular a representação processual (fls. 733/734 e 736).

Satisfeito o preparo (fls. 778 e 779).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.

Sustenta que o § 6º do artigo 896 da CLT, que limita a admissibilidade do recurso de revista no procedimento sumaríssimo à violação direta da Constituição e à contrariedade de Súmula do TST, seria inconstitucional.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve vínculo de emprego entre as partes, pois "jamais existiu subordinação da Recorrida para com qualquer preposto da Avon Cosméticos Ltda. Aliás, público e notório, que as pessoas que trabalham com os produtos fabricados pela Recorrente, costumam atuar de forma livre, inclusive com outras marcas conhecidas, como Natura, Jafrá etc, demonstrando assim ausência de subordinação e de exclusividade." (fls. 772)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01331-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

**Advogado(a)(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Agravado(a)(s) : BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA.

**Advogado(a)(s) : GERLENA NEVES PINHEIRO (GO - 15659)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 135; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01428-2007-141-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s) : JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s) : ADERLEI DA SILVA PEREIRA

**Advogado(a)(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 57).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01434-2008-013-18-40-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : LUÍS ALBERTO DE SOUSA MORAIS

**Advogado(a)(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)**

Agravado(a)(s) : CENTROALCOOL S.A.

**Advogado(a)(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 69; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01528-2007-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**Advogado(a)(s) : 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**

Recorrido(a)(s) : 1. KENNEDY ALVES DE MOURA (ADESIVO)

2. C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME

**Advogado(a)(s) : 1. PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)**

2. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 640; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 642).

Regular a representação processual (fls. 230/237, 238, 240).

Satisfeito o preparo (fls.569, 570 e 667).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.

O Recorrente argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de dois Embargos de Declaração, tanto da decisão de 1ª Grau quando do acórdão da Turma Regional, estes respectivos Julgadores teriam permanecido omissos no que tange aos fundamentos do reconhecimento da responsabilidade do Segundo Reclamado, já que não teriam enfrentado a matéria sob a ótica da Súmula 331/TST e dos arts. 2º e 3º da CLT.

Inicialmente vale ressaltar que a apontada negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.

Não se vislumbram, contudo, a afronta a estes dispositivos legais e constitucionais, pois ambas as decisões dos embargos de declaração atacados revestiram-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciado os motivos do convencimento dos Julgadores de 1º e 2º Grau, não se podendo falar, portanto, que estes tenham se negado a proferir a prestação jurisdicional no particular.

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões) : - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 405, § 3º, e 414, § 1º, do CPC e 829 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve cerceamento do seu direito de defesa com o indeferimento da contradita de testemunha que litiga contra o mesmo reclamado, com pedidos idênticos, já que haveria interesse da testemunha no julgamento da demanda a favor do Reclamante. Sustentou a inaplicabilidade da Súmula 357/TST.

Consta do v. acórdão :

"No que toca à contradita às testemunhas apresentadas pelo Reclamante, a instrução mostra que foi contraditado JÚLIO CEZAR CAETANO LEONARDO, que confirmou ter ação contra o Reclamado com a mesma pretensão deduzida no presente feito (fl. 412).

Ainda que houvesse a suspeição, era cabível o depoimento, nos termos do art. 829/CLT e da Súmula 357/TST, cujo valor probante será avaliado no contexto das provas e de acordo com a matéria devolvida.

Não ocorre assim violação ao devido processo legal, tampouco cerceamento do direito de defesa do Recorrente." (fls.611/612).

Nesse contexto, constata-se que o entendimento acolhido de que o simples fato de haver ação idêntica com mesmo objeto não implica necessariamente no indeferimento da oitiva do depoente Júlio Cezar Caetano Leonardo, não traduz afronta aos preceitos legais invocados na Revista, tendo o Colegiado informado que adotou as devidas cautelas na valoração da referida prova.

Ademais, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

De qualquer forma, os julgados de fls.649/656, por sua vez, são provenientes de Turma do TST e do STF, respectivamente, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, e, portanto, são inservíveis ao confronto de teses.

Já os arestos colacionados nas fls. 658/659 são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese fática descrita nos autos (Súmula 296/TST).

**BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO**

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331/TST.

- contrariedade à OJ 55 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, 570, 611, 818 da CLT e 333,I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Segundo Reclamado não se conforma com o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a instituição bancária, afirmando que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços. Alega que não é possível a condenação em parcelas previstas na CCT dos bancários, já que não ficou regularmente provado que o Autor realizava esta espécie de atividade.

Consta do v. acórdão :

"Mesmo que abstraído o depoimento da testemunha JÚLIO CEZAR CAETANO LEONARDO, que confirmou ter ação contra os Reclamados com objeto idêntico ao do processo, a prova oral não deixa dúvida em que o Reclamante trabalhava para captar clientes para os produtos e os serviços oferecidos pelo banco. As declarações testemunhais mostram que ele mesmo abria as contas e trabalhava tanto nas agências como externamente.

Não há negar, diante da prova, o trabalho subordinado do Reclamante a prepostos do banco em atividade preponderante da instituição. Claro o propósito do tomador do serviço de mascarar a relação de emprego direta com o Reclamante, que se sujeitava a horário e metas de produção.

Trata-se de contratação de mão-de-obra através de empresa interposta, hipótese em que o vínculo empregatício forma-se com o tomador (Súmula n. 331/I/TST).

Incabível negar o vínculo de emprego com o banco reclamado, diante da pessoalidade e da subordinação na prestação de serviço.

Presentes, portanto, todos os requisitos da relação de emprego, nos termos dos arts. 2º e 3º/CLT.

Não prospera a alegação de trabalho coordenado pela prestadora de serviço, porque a atividade em que atuava o Reclamante é inerente ao negócio bancário. Verificado o trabalho pessoal e subordinado, em atividade essencial, ilícita é a terceirização, razão por que o vínculo se forma diretamente com o tomador.

É evidente que o Reclamante trabalhava de igual para igual com os servidores encarregados do atendimento bancário. A prova não permite distinguir entre o trabalho dele e o dos demais trabalhadores. Não se trata de simples divulgação de serviço ou produto.

Essa circunstância confirma a irregularidade da terceirização e a natureza bancária da atividade desempenhada pelo Reclamante.

Inegável a condição de bancário do Reclamante, cuja contratação pelo primeiro Reclamado visou burlar os direitos da categoria. Contra a fraude tem incidência o art. 9º da CLT. Sem eficácia, destarte, cláusula contratual de previsão de responsabilidade trabalhista exclusiva da empresa contratada.

Contratado o Reclamante para atividade bancária típica, através de prestadora de serviço, além da subordinação e pessoalidade ao banco, é impositiva a declaração da relação de emprego com o tomador (art. 9º/CLT e Súmula n. 331/I/TST).

O caso não apresenta similaridade com os precedentes citados no apelo.

Faz jus o Reclamante às vantagens e aos benefícios estipulados na convenção coletiva dos bancários, porque inserido na categoria". (fls. 619/621)

O entendimento regional de que ficou provado que a função do Reclamante inseria-se na atividade fim do Banco e de que, assim, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, com direito aos benefícios previstos nas CCT da referida categoria, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucionais indigitados.

A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331, I, do TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade a esse verbete sumular.

Por outro lado, o Empregado foi enquadrado como bancário, não havendo que se falar em categoria diferenciada e, portanto, impertinente a arguição de contrariedade à OJ nº 55 da SBDI-1/TST.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 662/663, que não trata da mesma hipótese fática dos autos (Súmula 296/TST).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 567, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi verificada a subordinação do Reclamante ao Banco (Súmula 296/TST).

**HORA EXTRA**

Alegação(ões) : - violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.

O Segundo Reclamado entende indevidas as horas extras, alegando que não teria sido regularmente comprovado a prestação do labor extraordinário pelo Autor, a quem competia o ônus da prova, já que a condenação baseou-se em depoimento prestado por testemunha suspeita, autora de Reclamação Trabalhista contra o mesmo empregador, com idêntico objeto.

Consta do v. acórdão :

"A instrução processual foi encerrada sem que houvesse protesto por produção de mais prova (fl. 414). De modo que não procede o argumento de cerceio de prova.

De outra parte, a testemunha JUSCILANEA MOREIRA, ouvida a rogo do Reclamante e sem contradita, confirmou a jornada acolhida na sentença (fl. 412)". (fls. 612)

Nesse contexto, constata-se que o entendimento regional revela-se razoável, não tendo sido consubstanciado no depoimento da testemunha dita suspeita pelo Recorrente, mas sim em todo o conjunto do conteúdo probatório, não se cogitando, portanto, em afronta aos dispositivos legais invocados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01551-2007-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**Advogado(a)(s) : LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)**

Agravado(a)(s) : LUIZ CARLOS FALCONI

**Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 156; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01560-2007-007-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

**Advogado(a)(s) : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)**

Agravado(a)(s) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ROSA

**Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 50; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01562-2008-082-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. E OUTRO

**Advogado(a)(s) : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA (GO - 17392)**

Recorrido(a)(s) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 190).

Regular a representação processual (fls. 126/127).

Satisfeito o preparo (fls. 100, 125, 124 e 196).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENALIDADE DE REVELIA E CONFISSÃO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não teria havido revelia no caso dos autos, porque, não obstante o seu advogado ter se atrasado para chegar na audiência inicial, o seu preposto estava presente.

Consta do v. acórdão :

"Embora a certidão acima informe a presença do preposto na audiência una, é incontroverso que ele não portava os documentos de identificação pessoal, pelos quais seria possível a sua qualificação. O fato de tê-los trazido logo após, junto ao balcão da Secretaria da Vara, não tem o condão de afastar a revelia e seus efeitos (art. 844/CLT), visto que inoportuna a sua apresentação.

Não encontra respaldo na realidade fática dos autos a alegação de que o advogado da Reclamada chegou atrasado, eis que também não há qualquer indicação do seu comparecimento à audiência na ata de fl. 94. Ressalte-se que a sessão iniciou-se às 15h56min, seis minutos após o horário designado.

De outra parte, os documentos juntados com as razões recursais não merecem conhecimento, haja vista não provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, tampouco se referem a fato posterior à sentença (Súmula 08 do C. TST).

Assim, correta a r. sentença de 1º grau que decretou a revelia das Reclamadas e presumiu por verdadeiros os fatos declinados na exordial, mormente diante da ausência de elementos de prova em contrário.

Resta prejudicada, assim, a análise das matérias concernentes ao mérito, constantes das razões recursais." (fls. 186)

Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a declaração de revelia da Recorrente foi mantida, analisando as provas existentes nos autos e a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01616-2008-011-18-40-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)**

Agravado(a)(s) : ELCIONE MENESES

**Advogado(a)(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16/20; 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01749-2007-004-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s) : ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Agravado(a)(s) : MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA

**Advogado(a)(s) : WANIA MARIA MENDES MAIA (GO - 21247)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20/21; 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência parcial de cópia do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01863-2006-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s) : RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS

**Advogado(a)(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Agravado(a)(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2008 - fls. 374; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02004-2007-006-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s) : LINDOMAR PERES DA SILVA

**Advogado(a)(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**

Agravado(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**Advogado(a)(s) : ERIKA MARTINS BAETA (GO - 16018)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 111; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02067-2006-003-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s) : ADAMASTOR VITORINI

Advogado(a)(s) : ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 580; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 581).

Regular a representação processual (fls. 262).

Satisfeito o preparo (fls. 478, 479, 606 e 605).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões) : - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.

A Recorrente alega que opôs Embargos de Declaração para que fossem sanadas omissões a respeito da prescrição parcial e da declaração de existência de vínculo de emprego em período prescrito, com determinação de anotação em CTPS deste período reconhecido como prescrito. Entende que a rejeição dos embargos implicou em negativa de prestação jurisdiccional.

O que se extrai do v. acórdão regional é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando delineados os motivos que formaram o convencimento do Colegiado, restando, portanto, incólumes os arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Quanto aos demais dispositivos invocados, tem-se que as argumentações patronais esbarram no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 93, IX da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 818 da CLT, 333, I e II, 515 do CPC e 113 e 422 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa defende a inexistência dos requisitos ensejadores da relação empregatícia. Diz que nos negócios jurídicos há presunção da licitude, probidade e da boa-fé objetiva, estando presentes esses princípios no contrato existente com o Reclamante. Alega que era do Autor o ônus de provar que sua relação não era autônoma, já que a Reclamada provou que havia um contrato de prestação de serviços, o qual fora assinado e executado espontaneamente pelo Obreiro. Sustenta, ainda, que o acórdão deveria ter apreciado a questão do "preenchimento necessário e concomitante de todos os requisitos de uma relação de emprego suscitados", e não o fazendo violou o disposto no art. 515 do CPC (fls. 591).

Consta do v. acórdão :

"Restou sobejamente comprovado que o autor constituiu empresa chamada de "concessionária técnica" por exigência da reclamada, mas de fato prestou serviços mediante pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade.

Note-se que a exclusividade não constitui requisito à configuração da relação de emprego, como se infere do art. 138 da CLT.

A prova oral colhida demonstrou que a prestação de trabalho do autor, por meio da empresa REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO VITORINI LTDA, contrariava os termos do contrato de fls. 104/111. Infere-se da prova testemunhal que a reclamada mantinha controle sobre o cadastro de clientes, exigia relatório de visitas e estabelecia cumprimento de metas de atendimento, exigia o comparecimento obrigatório do reclamante a reuniões semanais, quinzenais ou mensais, realizava reunião entre todos os Técnicos, aqueles com registro em CTPS e os que não tinham registro, e o Supervisor Técnico. Nesse sentido a oitiva das testemunhas WELSON XAVIER DE ARAÚJO, GIDEON OLIVEIRA e PAULO PADOVANE (fls. 407/410).

Nas reuniões havia avaliação e cobrança do cumprimento de metas, coordenação e orientação para o trabalho. O atendimento prioritário de clientes era diretamente orientado pelo supervisor. Também era exigida a pessoalidade na prestação de serviços. Os recibos juntados com a inicial e não impugnados demonstram a onerosidade.

(...).

Assim, a prestação de trabalho ocorreu mediante pessoalidade, não eventualidade, onerosidade por salários, mas principalmente sob subordinação aos prepostos da reclamada, o que diferencia a hipótese daquela prevista pelo contrato de prestação de serviços.

O disposto no art. 151 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002 não prevalece para a hipótese dos autos, tendo em vista a disciplina do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, especificamente previstas para contratos de trabalho.

Presentes os requisitos de que tratam os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e evidenciada a tentativa de fraude aos direitos trabalhistas, deve ser declarada a nulidade do contrato de prestação de serviços firmado entre as

partes, por incidência do art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício entre os litigantes no período declinado na inicial, com a dispensa imotivada do autor pela empregadora". (fls. 549/551)

Infere-se da v. decisão impugnada que houve distribuição do ônus da prova de acordo com as normas legais pertinentes, análise do teor probatório dos autos culminando com a verificação da presença dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia (primazia da realidade) e apreciação da matéria em sua totalidade, razão pela qual não se vislumbra nenhuma das violações apontadas.

Os arestos transcritos nas razões recursais são inespecíficos, porque tem como base fatos diversos daqueles observados nestes autos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento de toda a moldura fática produzida nos autos, o que é impossível, a teor da Súmula 126/TST.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, in casu, STJ, são inservíveis ao confronto de teses.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões) : - violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

A Reclamada não concorda com a condenação em repouso semanais remunerados.

Consta do v. acórdão :

"Reconhecido o vínculo empregatício e sendo incontroverso que o reclamante recebia por comissão e não constando dos recibos a inclusão dos RSR's (súmula 27/TST), mantenho a sentença que deferiu os RSR's no período imprescrito, com integração e reflexos em verbas rescisórias.

Não há ofensa ao art. 7º, §2º da Lei 605/49, porquanto o valor recebido pelo autor não incluiu os RSR's". (fls. 554)

Como se vê, o posicionamento regional está em sintonia com o preceito legal indigitado, bem como com a Súmula 27/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões) : - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

A Ré insurge-se contra a decisão regional, afirmando que "a prescrição parcial alcança também o pedido de vínculo de emprego" não podendo ser "considerada imprescritível a anotação da CTPS, haja vista que não se trata de pretensão de cunho meramente declaratório certo que poderia dar ensejo à configuração de parcelas pecuniárias, configurando obrigação de pagar" (fls. 601).

Consta do v. acórdão :

"A ação declaratória de vínculo de emprego é imprescritível, haja vista que busca apenas definir a certeza jurídica da relação mantida entre as partes. Inteligência do preceituado no §1º do art. 11 da CLT. Assim, não incide prescrição para a declaração de existência de vínculo empregatício". (fls. 553)

Percebe-se que a tese regional está em harmonia com o ditame do art. 11, parágrafo único, da CLT, inexistindo violação dos dispositivos elencados.

AJUDA DE CUSTO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 128, 333 e 460 do CPC, 457, 818, da CLT.

O Recorrente sustenta a existência de ajuda de custo quitadas mensalmente ao Autor que não poderão integrar a remuneração base de cálculo das parcelas concedidas na decisão recorrida, face a natureza indenizatória destas.

Consta do v. acórdão :

"Alega a recorrente que as ajudas de custo não devem ser consideradas para a base de cálculo das verbas deferidas, vez que são parcelas indenizatórias e não houve pedido de integração, nos termos do art. 457 da CLT.

Na inicial o autor indicou média remuneratória à base de comissões de R\$2.500,00. Embora a reclamada tenha contestado o pleito, não indicou outro valor (fl. 97), conforme orienta o princípio da eventualidade. A sentença determinou a adoção para cálculo das verbas deferidas do valor médio de R\$2.400,00.

Os recibos juntados com a inicial e não impugnados respaldam a remuneração média de R\$ 2.400,00 mensais, sem que haja nos referidos recibos (v.g. fls. 34/37), qualquer pagamento de ajuda de custo, como alegado na defesa.

Portanto, não há que falar em exclusão dos valores pagos a título de "ajuda de custo".

A Turma Regional reconheceu a remuneração mensal média de R\$2400,00, face ao princípio da eventualidade, já que a Reclamada não informou, em contestação, outro valor remuneratório auferido pelo Autor, o que, contudo, não representa violação dos dispositivos legais indigitados.

Saliente-se que o Colegiado entendeu também, na fixação da remuneração, que não restou provado o regular pagamento da referida ajuda de custo.

Deste modo, inexistindo a apontada violação à legislação infraconstitucional, não reúne a Revista condições de admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02138-2007-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 14273)**

Recorrido(a)(s) : TALMA ANTÔNIO SOARES ÁVILA

**Advogado(a)(s) : KRISHNAOR AVILA STRÉGLIO (GO - 17174)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 150; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 151).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, II e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/80 c/c 135, III, do CTN.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que as normas aplicáveis ao caso constam da Lei nº 6.830/80 e que a decisão regional está contrária a tais preceitos, além de não ter havido fundamentação que justificasse a sua não observância nestes autos.

Consta do v. acórdão (fls. 142/144) :

"(...) Apesar da embargante não instruir a inicial com documentos hábeis necessários ao julgamento da presente ação, verifico que a empresa devedora encontra-se em funcionamento, podendo, num primeiro momento arcar com a presente execução.

Ademais, não houve comprovação de que o sócio administrador da empresa executada tenha agido exorbitando seus poderes ou infringindo a lei, requisitos básicos para o redirecionamento da execução em face dos sócios.

Ressalte-se que, embora o inciso V, do art. 4º da Lei 6.830/80 autorize que a execução fiscal seja promovida contra 'o responsável, nos termos da lei', o art. 135, III, do CTN não se aplica às multas por infração à CLT, que têm natureza administrativa. Isso porque o art. 135 do CTN refere-se exclusivamente às obrigações tributárias. Neste sentido :

'PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO - SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - AUSÊNCIA - MULTA POR INFRAÇÃO À CLT - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - CTN, ART. 135, III - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES. Não se configura a alegada violação ao art.535 do CPC se o Tribunal decidiu a controvérsia com apoio em fundamento que entendeu suficiente para dirimir a questão, sendo desnecessário examinar todos os argumentos postos pelas partes. A eg. Primeira Seção deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que a responsabilidade pessoal do sócio-gerente está condicionada à comprovação de que ele agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes, infringindo a lei ou contra o estatuto. Recurso especial não conhecido.' (STJ 2ª T Resp 508183/PR; RECURSO ESPECIAL 2003/0040524-9 Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS).

'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO-GERENTE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL - DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA (MULTA POR INFRAÇÃO À CLT) - INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III DO CTN.

1. Segundo o art. 4º da Lei 6.830/80, a execução fiscal pode ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias ou não. 2. O art. 135, III do CTN responsabiliza pessoalmente os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado apenas pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, não sendo aplicável, portanto, no caso de cobrança de multa por infração à CLT.3. Recurso especial improvido'. (Resp 414602 /PR; RECURSO ESPECIAL 2002/0017111-8 STJ 2ª T Relatora Ministra Eliana Calmon).

Neste contexto, forçoso reconhecer a impossibilidade de responsabilização do excipiente neste momento da execução, devendo a União proceder à exclusão de seu nome do CADIN" (fls. 80/81).

Nada há a reformar."

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

Desse modo, não há que se falar em violação de preceitos legais nem em divergência jurisprudencial.

Já no tocante ao art. 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando fulcrada, como se vê, no art. 135, III, do CTN e em decisões do Colendo STJ.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02189-2007-001-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Agravado(a)(s) : GIVANILDO MARQUES FEITOSA

**Advogado(a)(s) : RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 155; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 36/38; 39).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02222-2007-012-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : RRV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

**Advogado(a)(s) : OTÁVIO ALVES FORTE (GO - 21490)**

Recorrido(a)(s) : RELTON JERÔNIMO CABRAL

**Advogado(a)(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 231; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 96, 127, 126 e 250).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão relativa a questão fundamental para o deslinde da controvérsia.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 183/208, integrado pela decisão de fls. 227/229, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, mormente o que tange a comprovação de pagamento "por fora", tendo havido entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT .

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos incisos XXXV e LV, do artigo 5º constitucional, a teor do exposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que a Autora não teria se desincumbido do ônus de provar robustamente o pagamento de salários "por fora" alegando contradição na prova testemunhal.

Consta do v. acórdão :

"Sem dúvida nenhuma, verifica-se uma incongruência entre as informações prestadas pelo autor na inicial e em seu depoimento pessoal. Tal incongruência, entretanto, não pode implicar a desconsideração total das afirmações feitas pelo reclamante, por entender estar ele mentindo sobre todo o seu direito.

Ademais, as testemunhas conduzidas pelo autor corroboraram sua alegação de que havia pagamento de comissões, feito sem registro.

(...)

Ressalvadas pequenas diferenças, ambas as testemunhas apresentadas pelo reclamante afirmaram que havia pagamento de comissões, calculadas sobre o valor da taxa de entrega.

Já a testemunha apresentada pelo reclamado afirmou que 'não recebe nenhum valor a título de entrega, recebendo apenas o salário constante da carteira, sendo por volta de R\$ 430,00' (fls. 88).

A prova, portanto, restou dividida.

No entanto, não é possível ignorar a informação prestada pela primeira testemunha apresentada pelo autor, pela testemunha conduzida pelo reclamado,

bem como pelo reclamante e pelo preposto, em seus depoimentos pessoais, de que a empresa não arcava com as despesas de combustíveis e manutenção da moto (depoimento pessoal do preposto, fls. 86), que era de propriedade do reclamante e por ele utilizada em sua atividade profissional.  
(...)

Dito isso, acrescento que não me parece verossímil que o reclamante não percebesse qualquer valor além do salário mínimo, anotado em sua CTPS, para trabalhar, sendo que precisava fazer frente às despesas efetuadas com sua moto em decorrência do trabalho.

Assim, só posso entender que, se o autor concordou em utilizar veículo próprio para trabalhar, fazendo frente às despesas decorrentes do uso daquele veículo no exercício de sua atividade laboral, sua remuneração era maior do que a receberia exercendo qualquer outra atividade. E, como consta de sua CTPS a anotação de um salário fixo, correspondente ao mínimo legal, infiro que o autor percebesse parte de seu salário 'por fora', sem qualquer registro" (fls. 189/192) (Grifado no original).

A declaração da existência do pagamento "por fora", portanto, encontra-se embasada no minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se vislumbrando a alegada afronta aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Os julgados transcritos às fls. 242 e 243/245, por serem provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, respectivamente, não servem ao cotejo de teses (CLT, art. 896, "a" e OJ 111/SDI-I/TST).

Por outro lado, os arestos válidos colacionados revelam-se inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado o pagamento "por fora" (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.124/2009 RTSum 03 0.031/2009 UNA 05/02/2009 13:00 SUM. N N  
WALISSON FELIPE FERREIRA DE SOUZA  
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ

00.120/2009 RTSum 01 0.032/2009 UNA 28/01/2009 13:00 SUM. N N  
EDSON MUCE JUNIOR  
VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.

#### ADVOGADO(A): HUMBERTO VALLIM

00.127/2009 CartPrec 02 0.031/2009 ORD. N N  
FRANCISCO DEUSELIDIO DE SOUZA GONÇALVES  
JOSÉ PEREIRA S. NETO

#### ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

00.129/2009 RTSum 03 0.033/2009 UNA 05/02/2009 13:15 SUM. S N  
ESIO MOREIRA MACHADO  
PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S.A.

00.126/2009 RTSum 04 0.032/2009 UNA 09/02/2009 14:30 SUM. N N  
CARLOS DIVINO DA SILVA  
ROAN ALIMENTOS LTDA.

00.125/2009 RTOrd 03 0.032/2009 UNA 11/02/2009 15:30 ORD. N N  
AILTON PEREIRA DE MATOS  
ROAN ALIMENTOS LTDA.

00.128/2009 RTOrd 02 0.032/2009 ORD. N N

ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS  
CONDOMÍNIO SHOPING POPULAR

00.130/2009 RTSum 04 0.033/2009 UNA 09/02/2009 14:45 SUM. S N  
ANDRÉ DA SILVA GARCEZ  
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

#### ADVOGADO(A): JOSÉ NEY BOAVENTURA

00.123/2009 RTSum 03 0.030/2009 UNA 04/02/2009 14:15 SUM. N N  
CÉLIO CARNEIRO VIEIRA  
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER

#### ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

00.119/2009 RTSum 02 0.029/2009 UNA 23/01/2009 13:40 SUM. N N  
WALISSON DO ESPÍRITO SANTO ARANHA  
WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS

00.122/2009 RTSum 02 0.030/2009 UNA 30/01/2009 13:00 SUM. N N  
WESLEI DO ESPÍRITO SANTO ARANHA  
WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS

#### ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

00.121/2009 RTSum 04 0.031/2009 UNA 09/02/2009 14:15 SUM. S N  
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ( GRUPO FRIBOI)

#### ADVOGADO(A): SEBASTIAO CAETANO ROSA

00.118/2009 RTOrd 04 0.030/2009 UNA 17/02/2009 15:00 ORD. N N  
GRAZIELY DE MELO ALVES  
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.116/2009 RTOrd 01 0.031/2009 UNA 10/02/2009 14:30 ORD. N N  
ANDERSON DE FREITAS CAETANO  
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.081/2009 CartPrec 02 0.039/2009 ORD. N N  
FERNANDO MARTINS DA COSTA  
LC DA CUNHA & CIA LTDA E OUTRO  
00.082/2009 CartPrec 01 0.043/2009 ORD. N N  
ADEVALDO ALVES PEREIRA E JOÃO CARNEIRO DA SILVA  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

00.084/2009 CartPrec 01 0.044/2009 ORD. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA  
INDEPENDÊNCIA S.A.

00.085/2009 CartPrec 02 0.041/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

00.080/2009 CartPrec 01 0.042/2009 ORD. N N  
RAFAEL KUTANI DA SILVA  
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

#### ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.083/2009 CartPrec 02 0.040/2009 ORD. N N  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
ENGECAD ENGENHARIA LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

00.086/2009 RTOrd 01 0.045/2009 UNA 29/01/2009 15:00 ORD. S N  
EDSON EURÍPEDES DE LIMA  
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA.

#### ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ

00.090/2009 RTSum 01 0.047/2009 UNA 27/01/2009 09:20 SUM. N N  
PAULO CESAR BATISTA  
JN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

#### ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

00.089/2009 RTOrd 01 0.046/2009 UNA 03/02/2009 10:10 ORD. N N

WELLITON LUIS MIRANDA DE SOUSA  
INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

00.087/2009 RTOrd 02 0.042/2009 INI 04/02/2009 13:50 ORD. N N  
JOSE BATISTA DA SILVA  
ALL FORTE TRANSPORTES

**ADVOGADO(A): JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**

00.092/2009 RTSum 01 0.048/2009 UNA 27/01/2009 09:10 SUM. N N  
JOELITA SANTOS OLIVEIRA  
SAFE KID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
00.091/2009 RTSum 02 0.044/2009 UNA 26/01/2009 15:10 SUM. N N  
LIECY SANTOS DE OLIVEIRA  
SAFE KID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

00.088/2009 RTOrd 02 0.043/2009 INI 05/02/2009 13:30 ORD. N N  
AILTON FERREIRA DOS SANTOS  
CLÁUDIO JACKSON FERREIRA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.197/2009 RTSum 01 0.197/2009 UNA 27/01/2009 15:05 SUM. N N  
DINAIR MARQUES CHAVES  
NILVANDO BATISTA SANTANA

00.200/2009 RTSum 01 0.200/2009 UNA 28/01/2009 14:15 SUM. N N  
ANDRÉ LUIS DO AMARAL SILVA  
VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA**

00.198/2009 RTSum 01 0.198/2009 SUM. N N  
MACIEL FERNANDO DA SILVA  
ARMELINDO MACHADO FILHO

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**

00.199/2009 ConPag 01 0.199/2009 UNA 29/01/2009 08:35 ORD. N N  
CERVALE CERVEJÁ E REFRIGERANTES DO VALE LTDA  
GILVANETE SILVA SOARES DE JESUS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.201/2009 RTSum 01 0.201/2009 UNA 29/01/2009 09:00 SUM. N N  
PAULA VAZ BORGES  
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA**

00.035/2009 RTSum 01 0.035/2009 UNA 29/01/2009 14:10 SUM. N N  
ORIVAL GAMA E SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.025/2009 RTSum 01 0.025/2009 UNA 29/01/2009 11:10 SUM. N N  
JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.032/2009 RTSum 01 0.032/2009 UNA 29/01/2009 11:45 SUM. N N  
GENERINO DO NASCIMENTO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.037/2009 RTSum 01 0.037/2009 UNA 29/01/2009 14:20 SUM. N N  
MARCOS PEREIRA XAVIER  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.045/2009 RTSum 01 0.045/2009 UNA 29/01/2009 15:00 SUM. N N  
JOSÉ LOPES NEVES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.038/2009 RTSum 01 0.038/2009 UNA 29/01/2009 14:25 SUM. N N  
EDSON RAMOS DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.023/2009 RTSum 01 0.023/2009 UNA 29/01/2009 11:00 SUM. N N  
LANDOALDO CARNEIRO DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.028/2009 RTSum 01 0.028/2009 UNA 29/01/2009 11:25 SUM. N N  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.030/2009 RTSum 01 0.030/2009 UNA 29/01/2009 11:35 SUM. N N  
DORVANI ALVES DE MORAES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.033/2009 RTSum 01 0.033/2009 UNA 29/01/2009 14:00 SUM. N N  
JONATAS BARBOSA DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.036/2009 RTSum 01 0.036/2009 UNA 29/01/2009 14:15 SUM. N N  
SILVANEI BARBOSA DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.042/2009 RTSum 01 0.042/2009 UNA 29/01/2009 14:45 SUM. N N  
JOSE VIEIRA DA SILVA NETO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.043/2009 RTSum 01 0.043/2009 UNA 29/01/2009 14:50 SUM. N N  
DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.048/2009 RTSum 01 0.048/2009 UNA 29/01/2009 15:15 SUM. N N  
EVERALDO BISPO DE LIMA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.050/2009 RTSum 01 0.050/2009 UNA 29/01/2009 15:25 SUM. N N  
GECIEL XAVIER GONÇALVES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.052/2009 RTSum 01 0.052/2009 UNA 29/01/2009 15:35 SUM. N N  
VALMIR MACHADO ALVES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.021/2009 RTSum 01 0.021/2009 UNA 29/01/2009 10:50 SUM. N N  
SERGIO BORGES SOARES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.029/2009 RTSum 01 0.029/2009 UNA 29/01/2009 11:30 SUM. N N  
MANOEL PEREIRA DE BRITO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.031/2009 RTSum 01 0.031/2009 UNA 29/01/2009 11:40 SUM. N N  
LUCIOMAR HENRIQUE VIEIRA MARQUES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.044/2009 RTSum 01 0.044/2009 UNA 29/01/2009 14:55 SUM. N N  
JULIO SANTOS DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.046/2009 RTSum 01 0.046/2009 UNA 29/01/2009 15:05 SUM. N N  
ANTONIO RIBEIRO CORREIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.018/2009 RTSum 01 0.018/2009 UNA 29/01/2009 10:35 SUM. N N  
NILVO ROSA CORREA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.019/2009 RTSum 01 0.019/2009 UNA 29/01/2009 10:40 SUM. N N  
JOVELINO LUIZ DE AGUIAR  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.034/2009 RTSum 01 0.034/2009 UNA 29/01/2009 14:05 SUM. N N  
DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.049/2009 RTSum 01 0.049/2009 UNA 29/01/2009 15:20 SUM. N N  
MARCIO XAVIER DE AZEVEDO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.017/2009 RTSum 01 0.017/2009 UNA 29/01/2009 10:30 SUM. N N  
ABELINO PEREIRA DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.020/2009 RTSum 01 0.020/2009 UNA 29/01/2009 10:45 SUM. N N  
RONES MARQUES DE AMORIM  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.024/2009 RTSum 01 0.024/2009 UNA 29/01/2009 11:05 SUM. N N  
INACIO VILAS BOAS DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.039/2009 RTSum 01 0.039/2009 UNA 29/01/2009 14:30 SUM. N N  
JOÃO BATISTA SANTOS CRUZ  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.041/2009 RTSum 01 0.041/2009 UNA 29/01/2009 14:40 SUM. N N  
REGIVALDO NUNES DE SOUZA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.047/2009 RTSum 01 0.047/2009 UNA 29/01/2009 15:10 SUM. N N  
LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.051/2009 RTSum 01 0.051/2009 UNA 29/01/2009 15:30 SUM. N N  
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.014/2009 RTSum 01 0.014/2009 UNA 29/01/2009 10:15 SUM. N N  
GERALDO DA SILVA SANTANA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.022/2009 RTSum 01 0.022/2009 UNA 29/01/2009 10:55 SUM. N N  
LEONDES PEREIRA DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.026/2009 RTSum 01 0.026/2009 UNA 29/01/2009 11:15 SUM. N N  
IVAN CAMILO DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.027/2009 RTSum 01 0.027/2009 UNA 29/01/2009 11:20 SUM. N N  
JOÃO BATISTA CANDIDO DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.040/2009 RTSum 01 0.040/2009 UNA 29/01/2009 14:35 SUM. N N  
VALDEMI DA SILVA SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.015/2009 RTSum 01 0.015/2009 UNA 29/01/2009 10:20 SUM. N N  
CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.016/2009 RTSum 01 0.016/2009 UNA 29/01/2009 10:25 SUM. N N  
MARCELO LUIZ DE AGUIAR  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.660/2009 CartPrec 07 0.051/2009 ORD. N N  
GILBERTO SILVEIRA LOPES  
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 02

00.657/2009 CartPrec 05 0.049/2009 ORD. N N  
RAIMUNDO A. DAS CHAGAS  
PROFORTE S.A.

00.669/2009 CartPrec 09 0.052/2009 ORD. N N  
FRANCISCO COLOMBO DOS SANTOS  
ADM. JUDICIAL HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO

00.661/2009 CartPrec 08 0.053/2009 ORD. N N  
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
ADEMAR DE MORAES BUENO

00.731/2009 ConPag 07 0.057/2009 INI 05/02/2009 08:25 ORD. N N  
CLUBE SOCIAL FEMININO  
VINICIUS TERENCE MONTEIRO

00.659/2009 CartPrec 12 0.051/2009 ORD. N N  
ROBERTO CARLOS DA ROSA  
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 02

**ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
00.653/2009 ExCCJ 02 0.050/2009 ORD. S S  
MARIA SUELENE CHAVEIRO  
STAR HOTEL + 002

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**  
00.672/2009 RTSum 04 0.051/2009 UNA 29/01/2009 14:15 SUM. N N  
FABIO TULLIO SIQUEIRA BORGES  
MARLY S. SANTOS & CIA LTDA

00.687/2009 RTSum 04 0.052/2009 UNA 30/01/2009 13:15 SUM. S N  
MURILO SANTOS PIMENTA  
NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA.(ZAP PROFISSIONAIS DE  
INSETOS)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
00.632/2009 RTOOrd 12 0.049/2009 INI 04/02/2009 14:20 ORD. N N  
MARIA DA ROCHA SANTOS  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.652/2009 RTOOrd 03 0.052/2009 UNA 17/02/2009 15:50 ORD. N N  
DEUSDETE WINDER DO NASCIMENTO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.665/2009 RTOOrd 08 0.054/2009 UNA 28/01/2009 10:45 ORD. N N  
ELSON FERREIRA DA SILVA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.627/2009 RTSum 07 0.048/2009 UNA 29/01/2009 09:20 SUM. N N  
ZILMON JOSÉ DA SILVA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.638/2009 RTOOrd 13 0.048/2009 INI 18/02/2009 13:00 ORD. N N  
MARCIO FAGUNDES DA SILVA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.654/2009 RTSum 10 0.052/2009 UNA 30/01/2009 08:15 SUM. N N  
EDUARDO DE LIMA PEREIRA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.678/2009 RTSum 09 0.054/2009 UNA 28/01/2009 08:30 SUM. N N  
PAULO FABRICIO GUIMARÃES QUEIROZ DA SILVA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.644/2009 RTOOrd 01 0.048/2009 UNA 02/02/2009 10:10 ORD. N N  
JOÃO BATISTA RIBEIRO PARENTES  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.698/2009 RTSum 09 0.056/2009 UNA 28/01/2009 08:50 SUM. N N  
CLEMENTE FERREIRA TORQUATO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.691/2009 RTOOrd 11 0.057/2009 UNA 04/02/2009 13:00 ORD. N N  
JOSÉ DE DEUS MELO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
00.645/2009 RTSum 09 0.051/2009 UNA 28/01/2009 08:10 SUM. N N  
GLAYSON WIRES MENDES  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.643/2009 RTSum 04 0.049/2009 UNA 29/01/2009 13:55 SUM. N N  
VILSON BARETO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.666/2009 RTOOrd 06 0.052/2009 ORD. N N  
FLORENCIO TEIXEIRA NETO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.679/2009 RTSum 03 0.053/2009 UNA 02/02/2009 13:50 SUM. N N

JOSÉ CARLOS SILVA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.684/2009 RTSum 07 0.053/2009 UNA 29/01/2009 10:00 SUM. N N  
WELSON JESUS VARDASCA FERREIRA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**  
00.757/2009 ET 10 0.058/2009 ORD. S N  
ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO  
EDILUZ DA SILVA SANTOS

00.756/2009 ET 03 0.060/2009 ORD. S N  
ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001  
JOSUÉ DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(A): ALEXSANDRO NASCIMENTO**  
00.732/2009 ConPag 02 0.057/2009 INI 26/01/2009 14:15 ORD. N N  
NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
HAMYNGTHIANS LIMA

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**  
00.720/2009 RTSum 04 0.056/2009 UNA 30/01/2009 14:00 SUM. S N  
ANTÔNIO FERREIRA MARTINS  
DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E  
REVESTIMENTO) + 002

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
00.699/2009 RTSum 02 0.053/2009 UNA 26/01/2009 15:10 SUM. N N  
EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001  
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

00.695/2009 RTSum 13 0.051/2009 UNA 30/01/2009 09:00 SUM. N N  
DERLI LOPES BORGES + 001  
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

00.700/2009 RTSum 06 0.055/2009 SUM. N N  
JOSE VARGE DA SILVA + 001  
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

00.685/2009 RTSum 12 0.053/2009 INI 05/02/2009 13:00 SUM. N N  
FRANCISCO ALVES TEIXEIRA  
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

00.675/2009 RTSum 06 0.053/2009 SUM. N N  
REGINA COSTA SANTOS  
CRISTIANE MENDES DA ROCHA

00.704/2009 RTSum 10 0.055/2009 UNA 30/01/2009 08:45 SUM. N N  
FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001  
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

00.682/2009 RTSum 13 0.050/2009 UNA 30/01/2009 08:45 SUM. N N  
FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO  
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

00.693/2009 RTSum 05 0.053/2009 UNA 11/02/2009 14:00 SUM. N N  
NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO  
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME**  
00.706/2009 RTSum 07 0.055/2009 UNA 29/01/2009 10:20 SUM. N N  
MOABBY CRISTINA M. DE SOUSA  
WAGNER DE MELO GENARO

**ADVOGADO(A): ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**  
00.723/2009 RTOrd 02 0.056/2009 INI 26/01/2009 14:20 ORD. S N  
NITERCI ALVES FELIPE  
BRASIL TELECOM S. A.

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**  
00.716/2009 RTOrd 11 0.058/2009 UNA 13/02/2009 14:00 ORD. S N  
JUCELMA CRISTINA DE JESUS  
MUNICIPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**  
00.742/2009 RTOrd 06 0.058/2009 ORD. N N  
RODRIGO FRANCISCO DA SILVA  
CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. +  
002

00.714/2009 RTOrd 13 0.052/2009 INI 18/02/2009 13:20 ORD. N N  
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO  
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA +  
002

00.730/2009 RTOrd 04 0.057/2009 UNA 17/02/2009 16:35 ORD. N N  
HERME AQUINO DA SILVA DE CASTRO

CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
+ 002

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
00.764/2009 RTOrd 06 0.059/2009 ORD. N N  
JOSÉ RODRIGUES CHAVES  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI**  
00.689/2009 RTOrd 01 0.051/2009 UNA 05/02/2009 14:30 ORD. N N  
FAUSTA MACHADO DE MESQUITA  
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
00.725/2009 RTOrd 06 0.056/2009 ORD. N N  
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA JUNIOR  
WILTON DA COSTA TEIXEIRA

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
00.642/2009 RTSum 05 0.048/2009 UNA 11/02/2009 10:00 SUM. N N  
FRANCISCO PEIXOTO DOS SANTOS  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.639/2009 RTSum 08 0.052/2009 UNA 27/01/2009 09:30 SUM. N N  
WELLINTON SOUSA NUNES  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.640/2009 RTOrd 11 0.054/2009 UNA 03/02/2009 15:00 ORD. N N  
MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS  
INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

00.663/2009 RTOrd 07 0.052/2009 INI 05/02/2009 08:10 ORD. N N  
MAURO DA CRUZ FERRAZ  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.648/2009 RTSum 06 0.051/2009 SUM. N N  
LUCIANO JOSE DE ARAUJO  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.658/2009 RTSum 11 0.055/2009 UNA 03/02/2009 15:15 SUM. N N  
JORDINEI DE LIMA TEIXEIRA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
00.702/2009 RTSum 01 0.052/2009 UNA 05/02/2009 15:00 SUM. N N  
VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
00.718/2009 RTOrd 01 0.053/2009 UNA 05/02/2009 15:30 ORD. N N  
JOSÉ ILTON DA SILVA  
GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

00.667/2009 RTOrd 12 0.052/2009 INI 04/02/2009 14:40 ORD. N N  
VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA  
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

00.670/2009 RTOrd 04 0.050/2009 UNA 17/02/2009 15:35 ORD. N N  
ANTONIO SOARES RODRIGUES  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): GERSON FERREIRA DA CUNHA**  
00.688/2009 RTSum 10 0.053/2009 UNA 30/01/2009 08:30 SUM. N N  
DANIELA GONÇALVES TEIXEIRA ALENCASTRO VEIGA  
PARK IDIOMAS FRANCHISING LTDA + 001

**ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA**  
00.755/2009 RTOrd 01 0.057/2009 UNA 13/02/2009 08:30 ORD. N N  
THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA  
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

00.738/2009 RTOrd 13 0.055/2009 INI 19/02/2009 13:00 ORD. S N  
JOSE FERNANDO DA SILVA ATAIDE NOVAIS  
AFJ SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**  
00.726/2009 RTOrd 08 0.059/2009 UNA 29/01/2009 13:00 ORD. N N  
CLEUMAR MONTANINI  
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
00.692/2009 RTOrd 06 0.054/2009 ORD. N N  
GIL MAGNO WALKER DE MEDEIROS  
METAIS DE GOIAS S.A. METAGO

**ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**  
00.739/2009 RTOrd 11 0.060/2009 UNA 04/02/2009 13:30 ORD. N N

JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS  
HUGO ULHOA PIMENTEL

00.736/2009 RTOOrd 13 0.054/2009 INI 18/02/2009 13:30 ORD. N N  
LEONILDO ALCANTARA DA SILVA  
HUGO ULHOA PIMENTEL

**ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES**  
00.750/2009 RTSum 03 0.058/2009 UNA 11/02/2009 13:50 SUM. N N  
ELIVANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
RESTAURANTE GARFÃO + 002

**ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**  
00.727/2009 RTOOrd 09 0.058/2009 UNA 16/02/2009 10:30 ORD. N N  
ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO  
V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002

00.722/2009 RTOOrd 07 0.056/2009 INI 05/02/2009 08:20 ORD. N N  
LIDIA PEREIRA MONTE  
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. +  
002

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**  
00.646/2009 RTSum 02 0.049/2009 UNA 26/01/2009 15:50 SUM. N N  
INDIARA FÁTIMA DE OLIVEIRA  
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
00.760/2009 RTSum 10 0.060/2009 UNA 30/01/2009 09:00 SUM. N N  
WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA  
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.763/2009 RTOOrd 07 0.060/2009 INI 09/02/2009 08:10 ORD. N N  
ADAILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO CANDIDO GONÇALVES**  
00.717/2009 RTSum 05 0.055/2009 SUM. N N  
MARIA APARECIDA TAVARES DO CARMO MOURA + 001  
MADEREIRA LISBOA

**ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
00.696/2009 RTOOrd 05 0.054/2009 INI 18/02/2009 11:45 ORD. N N  
JULIANA DA SILVA LEÃO  
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE PESSOA**  
00.748/2009 RTOOrd 08 0.060/2009 UNA 29/01/2009 12:30 ORD. N N  
EDGAR MACHADO DO PRADO  
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
00.715/2009 RTSum 04 0.055/2009 UNA 30/01/2009 13:45 SUM. S N  
RUI APARECIDO DA MOTA  
DERVAL PEREIRA ALVES + 001

00.724/2009 RTSum 09 0.057/2009 UNA 28/01/2009 09:10 SUM. N N  
ANTONIO LISBOA DO PATROCINIO  
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**  
00.690/2009 RTSum 08 0.056/2009 UNA 28/01/2009 10:15 SUM. N N  
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
00.754/2009 RTOOrd 11 0.061/2009 UNA 04/02/2009 13:45 ORD. N N  
SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA  
FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
00.762/2009 RTSum 05 0.059/2009 UNA 11/02/2009 14:15 SUM. N N  
MONIX TURIBIO XIMENDES  
EXPRESSO ARAGUARI S.A.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
00.735/2009 RTSum 13 0.053/2009 UNA 30/01/2009 09:15 SUM. N N  
GILIARD PEREIRA BENTO  
MIAU ESPETINHOS, CALDOS E MASSAS

00.759/2009 RTOOrd 05 0.058/2009 INI 18/02/2009 15:15 ORD. N N  
SUÉLIO VICENTE LOPES  
ADEMAR ANTONIO DA SILVA

00.761/2009 RTSum 07 0.059/2009 UNA 29/01/2009 10:40 SUM. N N  
MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES  
NOVA OPÇÃO RESTAURANTE LTDA. (PROP TIAGO DA SILVA SOUZA)

**ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
00.747/2009 ConPag 01 0.056/2009 UNA 06/02/2009 09:30 ORD. N N  
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME  
FLÁVIO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(A): MARAYSA DI MANOEL CAIADO**  
00.662/2009 RTOOrd 05 0.050/2009 INI 18/02/2009 11:15 ORD. N N  
FLAVIA ALVES PEREIRA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**  
00.752/2009 RTSum 12 0.058/2009 INI 05/02/2009 14:00 SUM. N N  
ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA**  
00.729/2009 RTOOrd 05 0.056/2009 ORD. N N  
JOSE AMIRIO DA SILVA  
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
00.694/2009 RTOOrd 04 0.053/2009 UNA 17/02/2009 15:55 ORD. S N  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

**ADVOGADO(A): NELSON COE NETO**  
00.743/2009 RTOOrd 10 0.057/2009 UNA 17/02/2009 09:30 ORD. N N  
FRANCISCO DE SOUZA  
FR INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**  
00.710/2009 RTSum 08 0.058/2009 UNA 28/01/2009 10:00 SUM. N N  
JURANDIR SOARES DA SILVA  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

00.709/2009 RTSum 02 0.054/2009 UNA 26/01/2009 14:50 SUM. N N  
ROGERIO SANTOS BARBOSA  
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

00.719/2009 RTSum 11 0.059/2009 UNA 04/02/2009 13:15 SUM. N N  
SEBASTIÃO GOMES DA SILVA  
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
00.656/2009 RTSum 02 0.051/2009 UNA 26/01/2009 15:35 SUM. N N  
ROSÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
00.712/2009 RTOOrd 12 0.055/2009 INI 05/02/2009 13:20 ORD. S N  
GERALDO AGOSTINHO PEREIRA  
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS**  
00.674/2009 RTSum 08 0.055/2009 UNA 27/01/2009 09:15 SUM. N N  
CLEOMAR ALVES  
CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
00.680/2009 RTOOrd 09 0.055/2009 UNA 10/02/2009 14:40 ORD. S N  
SILVANIA FARIAS DOS ANJOS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**  
00.708/2009 RTOOrd 10 0.056/2009 UNA 17/02/2009 09:15 ORD. S N  
EDINILSON DOS REIS VICTOR  
META LIMPEZA CONSERVACAO LTDA

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI**  
00.758/2009 RTOOrd 10 0.059/2009 UNA 17/02/2009 09:45 ORD. N N  
EDSON DIAS DA SILVA  
INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**  
00.686/2009 RTOOrd 03 0.054/2009 UNA 18/02/2009 10:10 ORD. N N  
WILSON JOSÉ MATIAS DA SILVA  
CERÂMICA MARAJÓ LTDA.

00.676/2009 RTOOrd 09 0.053/2009 UNA 02/02/2009 10:00 ORD. N N  
LÉO BORGES DA SILVA  
INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DERMATOLOGIA LTDA.

00.683/2009 RTSum 01 0.050/2009 UNA 05/02/2009 11:00 SUM. N N  
EDUARDO ANASTÁCIO BRAZ  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA**  
00.681/2009 RTSum 11 0.056/2009 UNA 03/02/2009 15:30 SUM. S N

ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA  
ITAMAR DE PAULA SILVA

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

00.728/2009 RTSum 06 0.057/2009 SUM. N N  
JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA  
ADELIA ROMANIELE

**ADVOGADO(A): SANDRA FERRO**

00.751/2009 RTOrd 04 0.058/2009 UNA 17/02/2009 16:55 ORD. N N  
WILTON DE SOUZA BEIRES  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.753/2009 RTOrd 03 0.059/2009 UNA 18/02/2009 14:50 ORD. N N  
SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.649/2009 RTOrd 10 0.051/2009 UNA 16/02/2009 14:30 ORD. N N  
JOSÉ SOARES MARQUES  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.741/2009 RTOrd 07 0.058/2009 INI 05/02/2009 08:30 ORD. N N  
LÚCIO CORREIA MARTINS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.629/2009 RTOrd 07 0.049/2009 INI 04/02/2009 08:30 ORD. N N  
GEAN ITACARAMBI DA SILVA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.734/2009 RTOrd 12 0.056/2009 INI 05/02/2009 13:30 ORD. N N  
MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

00.749/2009 RTOrd 12 0.057/2009 INI 05/02/2009 13:40 ORD. N N  
SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.697/2009 RTOrd 10 0.054/2009 UNA 16/02/2009 14:45 ORD. N N  
VALDECI JOSE DE MORAIS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 006

00.744/2009 RTOrd 09 0.059/2009 UNA 16/02/2009 15:10 ORD. N N  
NADORBEL MARTINS COSTA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.746/2009 RTOrd 02 0.058/2009 INI 26/01/2009 14:10 ORD. N N  
JORGE DA SILVA CAMPOS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.740/2009 RTOrd 01 0.055/2009 UNA 06/02/2009 09:00 ORD. N N  
GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.634/2009 RTOrd 08 0.051/2009 UNA 28/01/2009 11:15 ORD. N N  
MANOEL MESSIAS TERÇO DA LUZ  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.636/2009 RTOrd 09 0.050/2009 UNA 27/01/2009 09:30 ORD. N N  
ROBER PAULO JESUS ARAÚJO  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.721/2009 RTOrd 03 0.056/2009 UNA 18/02/2009 10:30 ORD. N N  
CLAUDIO ANTONIO ARRIEL  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

00.737/2009 RTOrd 03 0.057/2009 UNA 18/02/2009 10:50 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DA COSTA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

00.745/2009 RTOrd 05 0.057/2009 INI 18/02/2009 14:45 ORD. N N  
PAULO CESAR MOTA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

00.655/2009 RTSum 07 0.050/2009 UNA 29/01/2009 09:40 SUM. N N  
URSILENE CARNEIRO DA SILVA  
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

**ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA**

00.635/2009 RTSum 13 0.047/2009 UNA 30/01/2009 08:30 SUM. S N  
JUNIOR CESAR NUNES PEREIRA  
H S COUROS E CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO(A): TALITA PIMENTA FÉLIX**

00.668/2009 ConPag 05 0.052/2009 INI 18/02/2009 11:30 ORD. N N  
RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.  
JÂNIO PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

00.664/2009 RTSum 05 0.051/2009 UNA 11/02/2009 10:15 SUM. N N

ANTONIO BENEDITO NETO NASCIMENTO DOS SANTOS  
DEASSIS CONSTRUÇÕES

00.650/2009 RTSum 12 0.050/2009 INI 04/02/2009 14:30 SUM. N N  
ROGERIO DE JESUS CASTTRO  
DEASSIS CONSTRUÇÕES

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**

00.630/2009 RTOrd 04 0.048/2009 UNA 17/02/2009 15:15 ORD. N N  
MAURO JOÃO VIEIRA  
DIVINO ALVES ROCHA

00.641/2009 RTSum 03 0.051/2009 UNA 29/01/2009 13:30 SUM. N N  
DÉBORA CRISTINA DE SOUZA  
I.J. DA COSTA FERREIRA (AGI CONFECÇÕES)

00.631/2009 RTSum 11 0.053/2009 UNA 03/02/2009 14:45 SUM. N N  
LORENA PRISCILA MARQUES DE SOUZA  
PANIFICADORA PÃO AMERICANO + 001

00.637/2009 RTOrd 02 0.048/2009 INI 23/01/2009 08:40 ORD. N N  
MARCELO FERRAZ  
ANTONIO GARCIA JUNIOR

00.625/2009 RTOrd 05 0.047/2009 INI 18/02/2009 11:00 ORD. N N  
JOEL MORAIS DO NASCIMENTO  
GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.

00.626/2009 RTSum 12 0.048/2009 INI 04/02/2009 14:10 SUM. N N  
FABRÍCIO RODRIGUES DE PAULA  
PANIFICADORA PÃO AMERICANO + 001

00.673/2009 RTOrd 02 0.052/2009 INI 23/01/2009 08:35 ORD. N N  
ANTONIO ALVES PEREIRA  
I. M. B. DE PAULA ME + 001

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**

00.677/2009 RTOrd 13 0.049/2009 INI 18/02/2009 13:10 ORD. N N  
IVANA SILVA DE PAIVA  
TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**

00.701/2009 RTSum 03 0.055/2009 UNA 11/02/2009 13:30 SUM. N N  
LUSIANA ALVES DE SOUSA  
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.711/2009 RTSum 04 0.054/2009 UNA 30/01/2009 13:30 SUM. N N  
DEYSE MARIA DE SOUZA  
FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

00.713/2009 RTOrd 02 0.055/2009 INI 23/01/2009 08:30 ORD. N N  
CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A

00.707/2009 RTOrd 08 0.057/2009 UNA 29/01/2009 13:30 ORD. N N  
CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS  
FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

00.733/2009 RTSum 01 0.054/2009 UNA 05/02/2009 16:00 SUM. N N  
ELISAMAR VIEIRA DA SILVA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.705/2009 RTOrd 07 0.054/2009 INI 05/02/2009 08:15 ORD. N N  
JOSE MARIA DA CUNHA  
FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

00.647/2009 RTSum 01 0.049/2009 UNA 03/02/2009 10:35 SUM. N N  
ROGERIO VALENTIM DOS SANTOS  
COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

00.703/2009 RTSum 12 0.054/2009 INI 05/02/2009 13:10 SUM. N N  
JOICE GOMES PIRES  
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 136

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.033/2009 CartPrec 01 0.033/2009 ORD. N N  
MANOEL PEREIRA NASCIMENTO  
POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA

00.034/2009 ExFis 01 0.034/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
00.037/2009 RTSum 01 0.037/2009 UNA 26/01/2009 10:15 SUM. N N  
GIOVANE MENDES PEREIRA  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO(A): JORGE MATIAS**  
00.031/2009 RTOrd 01 0.031/2009 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS  
HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA

**ADVOGADO(A): RENATO GHANNAM**  
00.032/2009 RTSum 01 0.032/2009 UNA 26/01/2009 10:00 SUM. N N  
RAIANE CANDIDA VIEIRA SOUZA  
ANA ROSA DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO(A): WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES**  
00.036/2009 RTOrd 01 0.036/2009 UNA 19/01/2009 14:15 ORD. N N  
ONISVANIO JOSÉ DA SILVA  
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.035/2009 RTOrd 01 0.035/2009 UNA 19/01/2009 14:10 ORD. N N  
GILBERTO PEREIRA CAMPOS  
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.043/2009 CartPrec 01 0.043/2009 ORD. N N  
WESLEY FERNANDES FELISARDO  
MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
00.037/2009 RTOrd 01 0.037/2009 INI 06/02/2009 09:30 ORD. N N  
DEBORA SANTOS TEODORO MACEDO  
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**  
00.038/2009 RTOrd 01 0.038/2009 INI 05/02/2009 09:20 ORD. N N  
CELSO REIS MACIEL  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**  
00.044/2009 RTOrd 01 0.044/2009 UNA 10/02/2009 12:00 ORD. N N  
ADEMILSON FERREIRA DOS SANTOS  
MARIA DE FÁTIMA RESENDE AÇOUGUE ME (REAL SUPERMERCADO)

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
00.034/2009 RTSum 01 0.034/2009 UNA 06/02/2009 09:00 SUM. N N  
ANAILZA DE JESUS ALMEIDA  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.035/2009 RTOrd 01 0.035/2009 INI 04/02/2009 09:40 ORD. N N  
APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

00.036/2009 RTOrd 01 0.036/2009 INI 05/02/2009 09:10 ORD. N N  
JOSIMAR SOUSA RODRIGUES  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO**  
00.039/2009 RTSum 01 0.039/2009 UNA 10/02/2009 10:00 SUM. N N

JOSUÉ BERNARDES OLIVEIRA  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.041/2009 RTSum 01 0.041/2009 UNA 10/02/2009 11:00 SUM. N N  
CARLINDO DA SILVA  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.040/2009 RTSum 01 0.040/2009 UNA 10/02/2009 10:30 SUM. N N  
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.042/2009 RTSum 01 0.042/2009 UNA 10/02/2009 11:30 SUM. N N  
ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
00.045/2009 ConPag 01 0.045/2009 SUM. N N  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A  
JOVENTINO PEREIRA DOS SANTOS + 004

00.046/2009 ConPag 01 0.046/2009 SUM. N N  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A  
JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**  
00.167/2009 RTOrd 01 0.082/2009 INI 16/02/2009 08:20 ORD. N N  
JOEL SILVA GOUVEIA  
JUAREZ MENDES MELO

00.193/2009 RTSum 01 0.095/2009 UNA 11/02/2009 08:40 SUM. S N  
MARIA NUNES DA SILVA RIBEIRO  
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**  
00.170/2009 RTSum 02 0.087/2009 UNA 04/02/2009 14:30 SUM. N N  
MIRIANE ROSA FERREIRA  
VAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA**  
00.168/2009 CartPrec 01 0.083/2009 ORD. N N  
AMARILDO DIAS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO**  
00.187/2009 RTSum 01 0.092/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ABÍLIO SEBASTIÃO CABRAL

00.190/2009 RTSum 02 0.097/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CARLOS ROBERTOS GONÇALVES

00.194/2009 RTSum 02 0.099/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DENILSON JOSÉ QUISTE

00.200/2009 RTSum 02 0.102/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
EDVAR PIREZ FERREIRA

00.181/2009 RTSum 01 0.089/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ALONCIO CRUVINEL DOS SANTOS

00.196/2009 RTSum 02 0.100/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CLODOLDO RAMOS SOARES

00.172/2009 RTSum 02 0.088/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO BORGES FERREIRA

00.189/2009 RTSum 01 0.093/2009 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
LÁZARO FURTADO SOBRINHO

00.192/2009 RTSum 02 0.098/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CLÁUDIO DONIZETE SABOTO

00.185/2009 RTSum 01 0.091/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADEMAR DOS SANTOS FERREIRA

00.174/2009 RTSum 02 0.089/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANÉSIO DE MOURA CRISPIM

00.178/2009 RTSum 02 0.091/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ARMANDO FURQUIM CABRAL

00.173/2009 RTSum 01 0.085/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CARLOS LUIZ CESCA

00.180/2009 RTSum 02 0.092/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ARCENIO FRANCISCO FERREIRA

00.175/2009 RTSum 01 0.086/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CANDOR ATAÍDES BARROS

00.186/2009 RTSum 02 0.095/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CARLOS ROBERTO LEÃO

00.182/2009 RTSum 02 0.093/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CARLOS ROGERIO SCHWENGBER

00.176/2009 RTSum 02 0.090/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANÁLIA LEÃO MARTINS

00.195/2009 RTSum 01 0.096/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CÉLIA MESQUITA DA SILVA  
00.198/2009 RTSum 02 0.101/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
EDIO CARDOSO GUIMARÃES

00.184/2009 RTSum 02 0.094/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ALBA LÚCIA DE OLIVEIRA

00.197/2009 RTSum 01 0.097/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
EDUARDO MORAES SILVA

00.199/2009 RTSum 01 0.098/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ELDON JAMES PENNER

00.188/2009 RTSum 02 0.096/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CARLOS VIEIRA DE SOUSA

00.177/2009 RTSum 01 0.087/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA

00.171/2009 RTSum 01 0.084/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADEMAR FURQUIM GUIMARÃES

00.191/2009 RTSum 01 0.094/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DJALMA TELES DA SILVA

00.201/2009 RTSum 01 0.099/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ELVÉRCIO RIBEIRO DA CUNHA

00.179/2009 RTSum 01 0.088/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO FRANCISCO DE BARROS

00.183/2009 RTSum 01 0.090/2009 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTÔNIO VALDEMIR COGO

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**  
00.169/2009 RTSum 02 0.086/2009 UNA 04/02/2009 14:10 SUM. N N  
ANTÔNIO FRANCISCO DE AGUIAR FILHO  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**  
00.166/2009 RTSum 01 0.081/2009 UNA 11/02/2009 09:00 SUM. S N  
APARECIDA MARIA DE JESUS  
GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 331/2009  
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AIRESMAR MARTINS REZENDE  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Com a resposta do DETRAN, dê-se vista à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 317/2009  
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO  
**ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Requer o exequente seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, para inclusão dos sócios no pólo passivo da execução (fls. 235/237).  
Melhor examinando os autos, verifica-se que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 59, bem como que o bem penhorado sequer foi levado à praça. Assim, indefere-se, por ora, o pedido de fls. 235/237.  
Devolva-se ao Juízo Deprecado a carta precatória de fls. 146/233, solicitando a designação de praça/leilão do imóvel. Registre-se que o cômputo do executado já foi cientificado da penhora, tendo ajuizado os embargos de terceiro cuja sentença foi juntada às fls. 84/86. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 312/2009  
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada para fornecer o número do PIS, para confecção da certidão de seguro desemprego.

Notificação Nº: 313/2009  
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada da transferência do valor integral da execução, dê-se Intimem-se.

Notificação Nº: 327/2009  
Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 305/2009  
Processo Nº: RT 00437-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VICTOR CRUZ PEREIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CAT- CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO + 002

**ADVOGADO..... FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls.147/51 como Impugnação à Conta de Liquidação. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 324/2009

Processo Nº: RT 01252-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Cumpridas as determinações, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum, para eventual execução em relação às horas extras e reflexos.

Notificação Nº: 318/2009

Processo Nº: RT 01500-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE SOARES

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 326/2009

Processo Nº: RT 00644-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que a ilustre advogada comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais. Intime-se.

Uma vez comprovada a comunicação do mandante e decorrido o decêndio legal, recadastre-se.

Sem prejuízo do acima disposto, e tendo em vista a peça de fl. 324, intime-se o reclamante para a audiência designada, por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 306/2009

Processo Nº: RT 01245-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) + 001

**ADVOGADO..... LEANDRA FERREIRA DAL BELLO**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 307/2009

Processo Nº: RT 01245-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BERTIN S.A + 001

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 322/2009

Processo Nº: RT 01420-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE GONÇALVES DE MENEZES

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

**ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 311/2009

Processo Nº: RT 01666-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIOVAINE MEIRE NEVES

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre a consulta realizada junto ao DETRAN, prazo legal.

Notificação Nº: 321/2009

Processo Nº: RTSum 01950-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ART MANUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIMAR MARIA DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 86/87, para que surta seus jurídicos efeitos.

As custas processuais, no importe de R\$ 16,72, calculadas sobre o valor do acordo, deverão ser recolhidas pelo autor, conforme requerido (fl. 87), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 304/2009

Processo Nº: AI 01991-2008-001-18-01-4 1ª VT

AGRAVANTE...: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.

**ADVOGADO...: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

AGRAVADO(A): WASHINGTON GOMES DA SILVA

**ADVOGADO...: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Confirmando a decisão agravada.

Notifique-se a Agravada para oferecer suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900), acompanhadas de procuração e demais peças que entender convenientes.

Certifique-se nos autos principais a interposição deste Agravo de Instrumento e a decisão que determina seu processamento.

Após, encaminhe-se o instrumento ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 329/2009

Processo Nº: RTOrd 02131-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILO GABRIEL BERARDO BUENO

**ADVOGADO..... MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTATUAL DE GOIÁS UEG

**ADVOGADO..... ALUISIO BORGES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Sem custas (art.790-A/CLT). Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 309/2009

Processo Nº: RTOrd 02138-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE ANDRADE

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao reclamante da certidão de fl. 129.

Notificação Nº: 314/2009

Processo Nº: RTOrd 02146-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA REGINA BARCELOS GONÇALVES

**ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.(CARDS SERVICE) + 001

**ADVOGADO..... BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamada.

Notificação Nº: 315/2009

Processo Nº: RTOrd 02146-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA REGINA BARCELOS GONÇALVES

**ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

**ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamada.

Notificação Nº: 308/2009

Processo Nº: RTOrd 02152-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DIAS DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/2009

PROCESSO Nº RT 01374-2000-001-18-00-9

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOAO ALVES CORREA

EXECUTADO(S): GOIAS BRASIL TRANSPORTES LTDA

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIAS BRASIL TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.712,38, atualizado até 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIAS BRASIL TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2009

PROCESSO Nº RT 00532-2008-001-18-00-0

RECLAMANTE: VIVALDO LOURENÇO DA SILVA

RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIVALDO LOURENÇO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

E para que chegue ao conhecimento de VIVALDO LOURENÇO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 407/2009

Processo Nº: RT 00453-1996-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSE DE CASTRO

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A)

**ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O DEVEDOR EFETUAR O DEPÓSITO DE R\$ 15.998,02, EM ATÉ 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 456/2009

Processo Nº: RT 00795-1997-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): PLANINVEST CONSULTORIA E MARKETING LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 454/2009

Processo Nº: RT 01062-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 411/2009

Processo Nº: RT 02041-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA TAVARES

**ADVOGADO.....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG REP P/ ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Para audiência de tentativa de conciliação em fase executiva inclua-se na pauta do dia 20 de janeiro de 2009 às 16 horas.

Intimem-se as partes, pessoalmente, via postal. Intimem-se seus procuradores.

Ao Cálculo para atualização do débito, incluindo as custas executivas.

Notificação Nº: 410/2009

Processo Nº: CPEX 00048-2006-002-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ LÁZARO PAIVA E OUTRO(S) 1

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): DAVID CHAGAS COUTINHO + 001

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tendo o sócio executado comprovado, às fls. retro, que o bem aqui penhorado fora arrematado, anteriormente, nos autos nº

1980/2006 da 5ª VT local, defiro seu requerimento, cancelando a hasta pública designada, ao mesmo tempo em que desconstituo, por perda do objeto, a penhora, liberando-a.

Requisite-se o edital de fls. 112/3.

Oficie-se ao juízo deprecante, dando-lhe conhecimento do petítório e deste despacho, a fim de que se digne em fornecer novas diretrizes visando ao prosseguimento do feito. Intime-se, via advogado (fl. 77).

Notificação Nº: 449/2009

Processo Nº: RT 02008-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS SÁ

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, pessoalmente, por mandado, e também através de seu procurador, para manifestar nos autos em 05 dias sobre a proposta de conciliação constante da ata de audiência.

Expeça-se o mandado de intimação do exequente, o qual deverá estar acompanhado de cópia da ata de audiências.

Expeça-se a regular intimação ao procurador do exequente.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela executada.

Notificação Nº: 449/2009

Processo Nº: RT 02008-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS SÁ

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, pessoalmente, por mandado, e também através de seu procurador, para manifestar nos autos em 05 dias sobre a proposta de conciliação constante da ata de audiência.

Expeça-se o mandado de intimação do exequente, o qual deverá estar acompanhado de cópia da ata de audiências.

Expeça-se a regular intimação ao procurador do exequente.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela executada.

Notificação Nº: 449/2009

Processo Nº: RT 02008-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS SÁ

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, pessoalmente, por mandado, e também através de seu procurador, para manifestar nos autos em 05 dias sobre a proposta de conciliação constante da ata de audiência.

Expeça-se o mandado de intimação do exequente, o qual deverá estar acompanhado de cópia da ata de audiências.

Expeça-se a regular intimação ao procurador do exequente.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela executada.

Notificação Nº: 420/2009

Processo Nº: RT 00740-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALPINE DIAS JARDIM

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Para audiência de tentativa de conciliação em fase executiva, inclua-se na pauta do dia 20/01/2009, às 13:55 horas.

Intimem-se as partes pessoalmente, via postal. Intimem-se seus procuradores.

Notificação Nº: 447/2009

Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMIR ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME  
**ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do documento de fls. 191/193. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 398/2009

Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em 21/11/2008 decorreu o prazo para manifestação da reclamante acerca do laudo pericial de fls. 371/380.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009. LARÍCIA CORUJO MOUTELLA Analista Judiciário DESPACHO

Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem independentemente de intimação.

Intimem-se as partes pessoalmente e por via postal. Intimem-se seus advogados.

Notificação Nº: 398/2009

Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem independentemente de intimação.

Intimem-se as partes pessoalmente e por via postal. Intimem-se seus advogados.

Notificação Nº: 397/2009

Processo Nº: AINDAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

**ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. retro, que adequou ao v. acórdão regional de fls. 602/7 o o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R\$132.949,49, aí incluídas as custas de liquidação (R\$638,46), sem prejuízo de futuras atualizações.

E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$132.311,03 – fl. 612), de forma atualizada, devendo os autos serem encaminhados à Contadoria para tanto.

Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 + R\$44,26 + R\$638,46 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 549.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 445/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO SIMOES PIMENTA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.73). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 414/2009

Processo Nº: RT 00499-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): FÓRUM DE ONGS AIDS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pela reclamante LETÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA em face de FORUM ONGS AIDS DO ESTADO DE GOIÁS.

Custas processuais no importe de R\$ 1.422,90 apuradas sobre o valor da causa de R\$ 71.145,00, pela reclamante. Isenta.

Notificação Nº: 415/2009

Processo Nº: RT 00750-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEYDIJON RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.  
**ADVOGADO.....: UENDER CABRAL**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando o credor previdenciário de acordo com o recolhimento feito antes da decisão de fl. 64, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$14,87), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 418/2009

Processo Nº: AINDAT 00779-2008-002-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO: GRACIELE PINHEIRO TELES**

NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por Antônio Vieira de Oliveira contra Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao Autor, em R\$ 1.272,92, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Honorários periciais a cargo da UF, em R\$ 1.000,00.

Notificação Nº: 419/2009

Processo Nº: AINDAT 00779-2008-002-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO: GRACIELE PINHEIRO TELES**

NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por Antônio Vieira de Oliveira contra Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao Autor, em R\$ 1.272,92, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Honorários periciais a cargo da UF, em R\$ 1.000,00.

Notificação Nº: 430/2009

Processo Nº: RT 00869-2008-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUITER SANTOS ARÁUJO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.240,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Notificação Nº: 432/2009

Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: No presente feito, as Juízas do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho e Mânia Nascimento Borges de Pina declararam-se suspeitas, por motivo de foro íntimo, para presidi-lo.

Por sua vez, o Juiz-Presidente da Vara, Dr. Eugênio José Cesário Rosa, substituto natural no caso, encontra-se no gozo de férias legais até a primeira semana de março/2009.

Deste modo, redesigno uma vez mais a audiência de prosseguimento da instrução processual, transferindo-a do dia 02.02.2008 para o dia 17 de MARÇO de 2009, às 11:10 horas, quando aquele magistrado já terá retornado às suas atividades, mantidas as cominações anteriores.

Notifiquem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas nominadas à fl. 527.

Notificação Nº: 433/2009

Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004

**ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: No presente feito, as Juízas do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho e Mânia Nascimento Borges de Pina declararam-se suspeitas, por motivo de foro íntimo, para presidi-lo.

Por sua vez, o Juiz-Presidente da Vara, Dr. Eugênio José Cesário Rosa, substituto natural no caso, encontra-se no gozo de férias legais até a primeira semana de março/2009.

Deste modo, redesigno uma vez mais a audiência de prosseguimento da instrução processual, transferindo-a do dia 02.02.2008 para o dia 17 de MARÇO de 2009, às 11:10 horas, quando aquele magistrado já terá retornado às suas atividades, mantidas as cominações anteriores.

Notifiquem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas nominadas à fl. 527.

Notificação Nº: 434/2009

Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004

**ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: No presente feito, as Juízas do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho e Mânia Nascimento Borges de Pina declararam-se suspeitas, por motivo de foro íntimo, para presidi-lo.

Por sua vez, o Juiz-Presidente da Vara, Dr. Eugênio José Cesário Rosa, substituto natural no caso, encontra-se no gozo de férias legais até a primeira semana de março/2009.

Deste modo, redesigno uma vez mais a audiência de prosseguimento da instrução processual, transferindo-a do dia 02.02.2008 para o dia 17 de MARÇO de 2009, às 11:10 horas, quando aquele magistrado já terá retornado às suas atividades, mantidas as cominações anteriores.

Notifiquem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas nominadas à fl. 527.

Notificação Nº: 435/2009

Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA + 004

**ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: No presente feito, as Juízas do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho e Mânia Nascimento Borges de Pina declararam-se suspeitas, por motivo de foro íntimo, para presidi-lo.

Por sua vez, o Juiz-Presidente da Vara, Dr. Eugênio José Cesário Rosa, substituto natural no caso, encontra-se no gozo de férias legais até a primeira semana de março/2009.

Deste modo, redesigno uma vez mais a audiência de prosseguimento da instrução processual, transferindo-a do dia 02.02.2008 para o dia 17 de MARÇO de 2009, às 11:10 horas, quando aquele magistrado já terá retornado às suas atividades, mantidas as cominações anteriores.

Notifiquem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas nominadas à fl. 527.

Notificação Nº: 431/2009

Processo Nº: RT 01103-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA**

RECLAMADO(A): OITIS HOTEL LTDA.

**ADVOGADO..... RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por Ângela Maria de Souza contra Oitis Hotel Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R\$207,46, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei.

Notificação Nº: 390/2009

Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**

RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 391/2009

Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**

RECLAMADO(A): SIÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 423/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003

**ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 14:00HS.

Notificação Nº: 424/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO DE LIMA + 003

**ADVOGADO: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 14:00HS.

Notificação Nº: 429/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003

**ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

**ADVOGADO: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 14:00HS.

Notificação Nº: 401/2009

Processo Nº: RT 01776-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MIRELES**

NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, libero o perito do encargo, e nomeio em substituição a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CRM/GO sob o nº 6759, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-27 nº 227, Edifício Residencial Zeneida Rezende, aptº 401 - Setor Bueno - Goiânia - GO - CEP 74010-030, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 451/2009

Processo Nº: RT 01782-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LAUDENIR TEIXEIRA DE AQUINO

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante por 02 (dois) dias, para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado aos autos nos termos da ata de fl. 19.

Notificação Nº: 404/2009

Processo Nº: RT 01831-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 21/01/2009, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 315/328.

Sem prejuízo da determinação acima, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05

dias, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem independentemente de intimação.  
Intimem-se as partes, pessoalmente e por via postal. Intimem-se seus advogados.

Notificação Nº: 405/2009

Processo Nº: RT 01831-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 21/01/2009, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 315/328.

Sem prejuízo da determinação acima, para realização de audiência de conciliação e julgamento, incluiu o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem independentemente de intimação.

Intimem-se as partes, pessoalmente e por via postal.

Intimem-se seus advogados.

Notificação Nº: 416/2009

Processo Nº: RTSum 02201-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA BARBOSA LISBOA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): COPY GYN

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 21/01/2009, ÀS 09:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 392/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DUGLACY BRASIL

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009 ÀS 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 178/2009

PROCESSO Nº AINDAT 01741-2008-002-18-00-8

.AUTOR: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA

RÉU(RÉ): VILSON LOPES JÚNIOR e ANA PAULA SOARES LOPES

Data da audiência: 26/01/2009 às 14:00 horas.

O (a) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Requer: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS = R\$207.500,00; INDENIZAÇÃO ARTIGO 948, II, CC P/MARIA JOVERCINA DOS SANTOS = A APURAR; INDENIZAÇÃO ART 948, II, CC P/ MIQUÉIAS RUAN TEIXEIRA SILVA = A APURAR, TOTAL = R\$207.500,00; Requer, a V.Exa., se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente AÇÃO INDENIZATÓRIA, sob pena de revella e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida; Requer a condenação solidária da 2ª Reclamada, uma vez que o de cujus estava prestando serviços para a mesma, ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que se digne em aplicar a condenação subsidiária, (vide todo 21 do laudo pericial – inscrição da CELG na porta do veículo); Requer que seja determinado desde logo a constituição de capital para suportar o pagamento da indenização prevista no artigo 950 do Código Civil (artigo 602, CPC); Requer que seja intimado o D. Ministério Público do Trabalho; Requer a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente a testemunhal, a pericial, a documental e o depoimento pessoal dos representantes legais da Ré; Requer

que seja a Reclamada condenada ao pagamento aos Requerentes de indenização pelos danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho; Requer o pagamento aos dependentes do trabalhador a uma pensão permanente no sentido de se restabelecer o padrão de vida que possuíam quando o trabalhador estava na ativa; Requer a primeira requerente que seja à reclamada condenada, a lhe pagar uma pensão no importe de R\$800,00, ou valor arbitrado por V.Exa., retroagindo a data do sinistro, até a data em que o de cujus completaria 75 anos de idade; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer o prazo de 10 dias para a juntada de novos documentos, especialmente de procuração, documentos pessoais dos reclamados e ultima folha do laudo pericial e demais documentos, tendo em vista a proteção prescricional da ação; Requer que seja a Reclamada condenada ao pagamento de honorários de sucumbência (Súmula 234/STF); Requer, finalmente à V. Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na Lei 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência. Valor da causa: R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil, quinhentos reais).

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, VILSON LOPES JÚNIOR e ANA PAULA SOARES LOPES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 435/2009

Processo Nº: RT 01647-2002-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADRIANO DE ABREU

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)

ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIA para levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : DR. SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES - OAB-18272 GO

Notificação Nº: 466/2009

Processo Nº: RT 00112-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA + 004

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Determina-se a intimação do requerente, na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 738/739, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão completa e atualizada do imóvel cuja penhora pretende seja cancelada, sob pena de indeferimento, de plano, do pleito requerido, e retorno dos autos ao arquivo, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RT 01036-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAURO MOREIRA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BIRACY PEREIRA MACHADO (FAZENDA SAO SEBASTIAO DA LIMEIRA) + 001

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01036-2003-003-18-00-2.

Notificação Nº: 491/2009

Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

OUTRO : DR. PAULO OTONI RIBEIRO, OAB-GO 7706

Notificação Nº: 479/2009

Processo Nº: AEF 00622-2005-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO:** .

RÉU(RÉ): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS S.A.

**ADVOGADO:** .

NOTIFICAÇÃO: Deferem-se os pedidos formulados pela União, via PGFN, à fl. 141.

Libere-se ao Sr. CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ o saldo total constante da conta indicada à fl. 135. Intime-se, inclusive diretamente.

Retifique-se o pólo passivo da demanda, para excluir os dados relativos à pessoa acima nominada, em razão do decidido pelo r. Despacho de fl. 114.

Intime-se a devedora principal, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo por ela indicado à penhora à fl. 70 (qual seja, um veículo VW/SANTANA, placas KFB-9092, de Goiânia).

Notificação Nº: 465/2009

Processo Nº: RT 00912-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004

**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 468/2009

Processo Nº: RTN 00292-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EVANILSON SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE:

Antes de se apreciar a petição de fl. 585, e tendo em vista que houve condenação do reclamante no pagamento de honorários periciais, determina-se a intimação da reclamada/exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando a forma como será efetuado o pagamento dos valores devidos nos autos ao ilustre expert.

Notificação Nº: 442/2009

Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA MOREIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 3ªVT/Goiânia-GO, a fim de retirar cartão de conta salário acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 495/2009

Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS

**ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 494/2009

Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 347/350. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 428/2009

Processo Nº: RT 01957-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES CARETA

**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do

Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento (R\$2.022,16), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 463/2009

Processo Nº: RT 00533-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 454/2009

Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KEILA BRITO DIAS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 363 (423 KG de ração para cachorro), serão levados à Praça no dia 16/02/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/02/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 469/2009

Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**

RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os ofícios de fl. 183 e 187/188, devendo, ainda, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 480/2009

Processo Nº: RT 00911-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MOREIRA LEITE

**ADVOGADO.....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): EDSON ROSA MESQUITA ( VIVEIRO AMOR PERFEITO)

**ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 441/2009

Processo Nº: RT 01785-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos, diante do pedido de desarquivamento para efetuar diligências (fl. 429).

Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS, vez que as diferenças deferidas e apuradas a título de FGTS+40% já foram quitadas e o reclamante sequer comprova que há saldo fundiário não levantado por ocasião da dispensa.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Notificação Nº: 449/2009

Processo Nº: RT 01913-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DERICK DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 160/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 434/2009

Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 268/280). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 484/2009

Processo Nº: RT 00135-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDILEI LOPES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 21) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.

Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 444/2009

Processo Nº: RT 00192-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR CARVALHO ANDRADE  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 158/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 464/2009

Processo Nº: RT 00898-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELVIS SABINO DANTAS  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR)  
**ADVOGADO.....: RICARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo teor segue: 'Considerando que não há, nos autos, elementos suficientes a se fazer prova de que a empresa indicada no documento colacionado à fl. 77 seja de propriedade dos sócios da demandada, e tendo em vista, ainda, que a execução não se iniciou, indeferem-se os pedidos formulados pelo reclamante à fl. 76. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 470/2009

Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONCERTOS)  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pela exequente às fls. 112/113, vez que a execução não foi garantida, não tendo sido, ainda, discutida a conta. Intime-se a autora.

Defere-se o outro pleito formulado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, de preferência máquinas de costura, a ser cumprido no endereço constante da inicial, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 437/2009

Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO PEREIRA DUARTE  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pelo INSS às fls. 458/460.

Intimem-se as partes, diretamente via postal com aviso de recebimento, e seus procuradores via DJE, notificando-os de que a prova técnica designada nos autos foi agendada para o dia 03/02/2009 às 10h, na Agência Centro da Previdência Social, localizada na Avenida Goiás, nº371, 1º andar (Perícia Médica), Setor Central, nessa Capital, devendo o reclamante comparecer munido de documento pessoal com foto, carteira de trabalho e exames médicos complementares realizados. Registre-se que é de incumbência das partes a identificação de seus assistentes técnicos acerca da data, horário e local da realização da perícia.

Defere-se, também, a dilação de prazo para entrega do laudo pericial, por mais sessenta dias, conforme requerido.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 492/2009

Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIEZER MARQUES FARIA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 471/2009

Processo Nº: RT 01319-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): OSAMU IWAMOTO  
**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 132, cujo teor segue: 'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que não vislumbro a presença dos requisitos legais necessários. Intime-se o executado. Intime-se o exequente para que, no prazo legal, caso queira, apresente contraminuta ao agravo de petição ofertado. Com a manifestação do credor, ou decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT, com as homenagens desse Juízo.'

Notificação Nº: 489/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: JANSEER APARECIDO SOARES VELOSO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a nomeação de bem à penhora não obedece a gradação legal prevista no art. 11 da LEF e art. 655 do CPC, rejeito-a. Intime-se a devedora.

Concomitantemente, prossiga-se com a execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara.

Notificação Nº: 460/2009

Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 114, cujo inteiro teor segue: 'Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 95/105, vez que deserto, já que não foi comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de depósito recursal e custas. Registre-se que foram indeferidos os benefícios da assistência judiciária, requeridos pelo demandado (fl. 92). Intimem-se.'

Notificação Nº: 419/2009

Processo Nº: RT 01654-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO RODRIGUES DE ABREU TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 493/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls.448/466 e 468/474), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 427/2009

Processo Nº: RT 01816-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: KEITHY KEISNER AIRES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$816,15) e custas da liquidação (R\$4,08) no valor total de R\$820,23, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 467/2009

Processo Nº: RTSum 01881-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARY ANNE RIBEIRO SANTOS DE AVELAR  
**ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Regularizada a representação processual, homologa o acordo celebrado entre as partes em audiência, conforme ata de fls. 30/32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 426/2009

Processo Nº: RTSum 01926-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARINETE CARNEIRO GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇO GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$33,19) e custas da liquidação (R\$0,17) no valor total de R\$33,36, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 461/2009

Processo Nº: RTOOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONINHO ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 172/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 485/2009

Processo Nº: RTOOrd 01985-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Antes do mais, determina-se a intimação dos demandados, via DJE, com urgência, para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos documentos indicando o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela co-reclamada CENTER VIDA LTDA..

Notificação Nº: 475/2009

Processo Nº: RTSum 02003-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos à fl. 72 poderá impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 447/2009

Processo Nº: RTOOrd 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 140/151). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 448/2009

Processo Nº: RTOOrd 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO ( AGENCIA 0546 ) + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO MARIANI DALAN**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso

ordinário pelo reclamante (fls. 140/151). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 406/2009

Processo Nº: RTSum 02067-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: IRIS DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE**  
RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 55, cujo teor é o seguinte:  
'...Intime-se o executado, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento do valor apurado a título de imposto de renda (R\$162,25), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa, bem como comprove o recolhimento da quantia ainda devida a título de contribuições previdenciárias (R\$940,40 apurado à fl. 50 menos R\$895,60 recolhido à fl. 54 = R\$44,80), sob pena de prosseguimento da execução...'

Notificação Nº: 408/2009

Processo Nº: RTSum 02246-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO  
**ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA**  
RECLAMADO(A): ADCON ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA CONST. E INCORPORAD. LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 77, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da demandada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 76), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pelo sindicato autor, no importe de R\$75,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.766,08, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende que não são extensíveis, ao requerente, os benefícios conferidos à Fazenda Pública.  
2- Retire-se o feito da pauta do dia 29/01/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.  
3- Registre-se no SAJ.  
Intime-se.  
Decorrido o prazo legal in albis, e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo...'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 472/2009

Processo Nº: RTOOrd 02302-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEGILSON DE MELO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$395,62, calculadas sobre R\$19.781,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.  
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 482/2009

Processo Nº: ConPag 00021-2009-003-18-00-2 3ª VT  
CONSIGNANTE...: IRMÃOS CASCAO TAVARES LTDA.(REP. POR ANALISE CASCAO TAVARES)  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**  
CONSIGNADO(A): VILSON PEREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Defere-se o pedido de emenda à petição inicial, formulado pela consignante à fl. 23. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como consignado apenas VILSON PEREIRA DOS REIS. Intime-se o consignado, com cópia da emenda de fls. 27/29, para ciência e providências cabíveis. Concomitantemente, intime-se a consignante para que, até a data da audiência, comprove nos autos o recolhimento, por meio de guia de depósito à disposição do Juízo, dos valores objeto de consignação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 425/2009

Processo Nº: RTOOrd 00052-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSDETE WINDER DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 424/2009

Processo Nº: RTOOrd 00054-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ MATIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 421/2009

Processo Nº: RTOOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 422/2009

Processo Nº: RTOOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 423/2009

Processo Nº: RTOOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2009

PROCESSO Nº RTV 00795-2006-003-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIDALVA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA: MARIALDA RÉGIS VALENTE

CPF: 232.309.081-04

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante, Sra. LUCIDALVA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 016.069.321-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor, bem como para tomar ciência de que, após, os autos serão arquivados definitivamente.

E para que chegue ao conhecimento da reclamante é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2009

PROCESSO Nº RT 00951-2008-003-18-00-5

EXEQUENTE(S): EDNALDO SOUZA LOPES

EXECUTADO(S): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, CPF Nº: 815.263.691-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.535,86, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00028-2009-003-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANIBAL PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 02.901.882/0001-91

Data da audiência: 10/02/2009, às 08:50 horas.

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CONSTRUSAN-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, quando deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 830,00

E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 329/2009

Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista aos credores, por cinco dias.

Notificação Nº: 328/2009

Processo Nº: RT 02861-1991-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ENI RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir, face à determinação de fls. 263.

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA)

SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o imóvel descrito às fls. 365/371 é de propriedade de Alexandre de Assis Arão, cônjuge da devedora, Isabel Cristina Rodrigues Japiassú, sendo certo que o sr. Alexandre não integra o pólo passivo da execução. Desta forma, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 533 e o auto de penhora de fls. 536, de consequência indeferindo o pedido formulado às fls. 543/5. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 349/2009

Processo Nº: RT 00565-1994-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA**  
 RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA + 003  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 333/2009  
 Processo Nº: RT 01615-1997-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: KEITE MORAES E SOUSA  
**ADVOGADO....: CRISTINE PEREIRA SILVA**  
 RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP EXP ASSES EM VENDAS E MARKETING LTDA  
**ADVOGADO....: CLEUZA MARIA DA CUNHA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 287-9 e da certidão de fls. 290 à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 340/2009  
 Processo Nº: RT 00357-1998-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MAC LANE MENEZES COSTA  
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
 RECLAMADO(A): DRACEFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 316/2009  
 Processo Nº: RT 00028-1999-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SERGIO XAVIER SUZARTE  
**ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: MARCELO CARDOSO DE LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 332/2009  
 Processo Nº: RT 01188-2000-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEDIMAR ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
 RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001  
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro a liberação dos valores penhorados, conforme pleiteado pelo credor às fls. 659-60, uma vez que o Juízo ainda não está integralmente garantido, conforme se infere da certidão de fls. 672. Dessa forma, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 324/2009  
 Processo Nº: RT 00971-2003-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA LUIZA GALLETTI  
**ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 167.

Notificação Nº: 323/2009  
 Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISIO PRAXEDES FERREIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de cinco dias requerido pela executada às fls. 228. Intime-se.

Notificação Nº: 322/2009  
 Processo Nº: AEF 00526-2005-004-18-00-0 4ª VT  
 AUTOR...: FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO...:**  
 RÉU(RÉ)...: GOÍAS ESPORTE CLUBE + 001  
**ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao devedor da petição de fls. 259 e documentos que o acompanham pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 419/2009  
 Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): AGBAHIR MARIA DOS SANTOS + 004  
**ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 420/2009  
 Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): ALBERICO BORGES DE CARVALHO JUNIOR + 004  
**ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 421/2009  
 Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 391/2009  
 Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retifique-se o pólo passivo para constar espólio de José Nicodemus e Silva, representado por Vera da Cunha Machado, dentre o rol de executados. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 354/2009  
 Processo Nº: RT 01296-2005-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 016  
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, indefiro o pedido de liberação dos valores constringido, uma vez que não há montante incontroverso. De igual modo, indefiro o pedido de penhora do veículo registrado em nome de Ailton Profira de Miranda, uma vez que foi excluído do pólo passivo da execução (fls. 572). Dessa forma, oficiem-se às instituições financeiras, conforme requerido no item 3 das fls. 568, tão-somente no tocante aos veículos descritos às fls. 548-9. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 303/2009  
 Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, converto em definitiva a execução provisória. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 326/2009  
 Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 304/2009

Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 434-6 e documentos com ela juntados ao exequente, por cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 339/2009

Processo Nº: RT 01534-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à quitação dos honorários periciais, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a devedora. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 356/2009

Processo Nº: RT 01701-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: HELENA BERNARDES CORTEZ

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido de fls. 510 e o teor da certidão retro, designo audiência especial para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03/02/2009, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 357/2009

Processo Nº: RT 01701-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: HELENA BERNARDES CORTEZ

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): TELEGÓIAS CELULAR S/A (VIVO) + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido de fls. 510 e o teor da certidão retro, designo audiência especial para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03/02/2009, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 361/2009

Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

**ADVOGADO....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL

**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se aos autos a carta precatória inquiritória nº 40/2008. Designo audiência para o dia 13/02/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Os depoimentos pessoais já foram colhidos na audiência documentada às fls. 1.757-60. Intimem-se o autor e a reclamada.

Notificação Nº: 320/2009

Processo Nº: RT 00536-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WELDER DUARTE VIEIRA

**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FRANCO DE VELASCO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer, em cinco dias, o que entender de direito no tocante ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 351/2009

Processo Nº: AIND 00701-2007-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: SILVESTRE DIAS FERREIRA

**ADVOGADO....: RAQUEL ARAÚJO LEITE CATÃO**

REQUERIDO(A): WILSON TOLEDO NETO + 001

**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem

como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 337/2009

Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVA DOS ANJOS

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a Reclamada para apresentar os documentos solicitados às fls. 474, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 314/2009

Processo Nº: RT 00811-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIBE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EURIPEDES TAVARES DE SOUSA (VE BOLSAS E CINTOS) + 001

**ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e documento nela mencionado, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se os devedores. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 345/2009

Processo Nº: RT 00856-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DANTAS MACÊDO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, converto o depósito de fls. 150 em penhora. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Após o prazo para impugnação, libere-se o saldo remanescente à executada. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 362/2009

Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CASTILHO PIAU

**ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SER(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 13/02/2009, ÀS 09:25 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 27/02/2009, ÀS 09:25 HORAS.

Notificação Nº: 408/2009

Processo Nº: RT 01337-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à executada do laudo de reavaliação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 407/2009

Processo Nº: RT 01348-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA ALVES DO PRADO REIS

**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): LEONARDO RIZZO IMOVEIS LTDA.

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 317/2009

Processo Nº: RT 01835-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS

**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro nos artigos 1.032 e 1.025, ambos do Código Civil, indefere-se o pedido de inclusão dos sócios retirantes no pólo passivo desta execução, uma vez que já decorrido o lapso temporal previsto no referido dispositivo legal.

Notificação Nº: 376/2009

Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos do acórdão de fls. 208, que determinou a reabertura da instrução para produção de prova oral quanto ao pedido de horas extras, designo audiência para o dia 18.02.2009, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 310/2009

Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre o pedido formulado às fls. 335 no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações acerca do recurso interposto.

Notificação Nº: 321/2009

Processo Nº: AINDAT 02065-2007-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR....: CLÁUDIO APINAGÉ DE LIMA

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as partes para que informem, em cinco dias, o andamento do processo referido às fls. 99-100, que tramita perante a Justiça Comum Estadual. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 384/2009

Processo Nº: AINDAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR....: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 20/02/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoais, sob pena de confissão. As partes também deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se a autora e a ré.

Notificação Nº: 386/2009

Processo Nº: AINDAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR....: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 20/02/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoais, sob pena de confissão. As partes também deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se a autora e a ré.

Notificação Nº: 313/2009

Processo Nº: RT 02309-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS)

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os depósitos de fls. 191-3, foram convertidos em penhora. Em seguida, intime-se a União para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 301/2009

Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PAES LANDIM

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

**ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os documentos de fls. 499-500, referente aos depósitos do FGTS, quando deverá requerer o que entender de direito no tocante ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 302/2009

Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PAES LANDIM

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

**ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os documentos de fls. 499-500, referente aos depósitos do FGTS, quando deverá requerer o que entender de direito no tocante ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 336/2009

Processo Nº: RT 00072-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em razão do pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 343/2009

Processo Nº: RT 00239-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILSON DAS CHAGAS SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 83, uma vez que cabe à própria mandatária comunicar a renúncia ao mandante, nos termos do art. 45 do CPC. Intime-se. Considerando o pequeno valor da execução, reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada até o limite do débito. Não se obtendo êxito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 81.

Notificação Nº: 338/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO

**ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a executada, em cinco dias, sobre o pedido da exequente na petição retro. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 383/2009

Processo Nº: RT 00421-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM + 002

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16/02/2008, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/02/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 405/2009

Processo Nº: RT 00695-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SILONNIO BATISTA DE JESUS

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): THIAGO RANGEL BORGES

**ADVOGADO.....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 311/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS

**ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA**

RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)

**ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a exequente sobre os bens nomeados à penhora (fls. 220), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 425/2009

Processo Nº: RT 00999-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA SILVA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 348/2009

Processo Nº: RT 01004-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA.

**ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 409/2009

Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA MARQUES

**ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 403/2009

Processo Nº: RT 01236-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELINI STIVAL CROSARA

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003

**ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 404/2009

Processo Nº: RT 01236-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELINI STIVAL CROSARA

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003

**ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 422/2009

Processo Nº: RT 01330-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO

**ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS**

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/02/2009, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 19/02/2009, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 319/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

**ADVOGADO..... LEONARDO RIBEIRO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 97-8.

Notificação Nº: 318/2009

Processo Nº: RT 01595-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR: JAVAN RODRIGUES)

**ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: VISTA DO LAUDO PERICIAL AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 411/2009

Processo Nº: RT 01613-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS JUNIOR

**ADVOGADO..... DJALMA DA SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 372/2009

Processo Nº: AINDAT 01816-2008-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: RUY MORAIS DOS SANTOS

**ADVOGADO: MARLY O' FARRIL MARTINEZ**

RÉU(RÉ): FUADRASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16/02/2009, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. O pedido de perícia será apreciado posteriormente. Intimem-se.

Notificação Nº: 368/2009

Processo Nº: CartPrec 01914-2008-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 27/02/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

Notificação Nº: 373/2009

Processo Nº: CartPrec 01914-2008-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 27/02/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 366/2009

Processo Nº: RTOrd 01924-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o descumprimento do acordo e a determinação constante de fls. 19, designo audiência de instrução para o dia 20.02.2009, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 367/2009

Processo Nº: RTOrd 01924-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o descumprimento do acordo e a determinação constante de fls. 19, designo audiência de instrução para o dia 20.02.2009, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 306/2009  
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (SUCESSORA) + 002  
**ADVOGADO.....: RUBENS PENA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a determinação de fls. 127/8, face ao pedido formulado às fls. 03, indeferindo o pedido de pagamento de eventual despesa com a locomoção para esta Cidade por falta de amparo legal. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 307/2009  
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): UNILEVER + 002  
**ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a determinação de fls. 127/8, face ao pedido formulado às fls. 03, indeferindo o pedido de pagamento de eventual despesa com a locomoção para esta Cidade por falta de amparo legal. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 412/2009  
Processo Nº: RTSum 01968-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: DAURI SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 406/2009  
Processo Nº: RTOrd 01970-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA LEITE  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 325/2009  
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE  
**ADVOGADO.....: PAULO R. IVO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à Reclamada dos documentos de fls. 1187/1216 pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 389/2009  
Processo Nº: BusApr 02216-2008-004-18-00-2 4ª VT  
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**ADVOGADO: .**  
RÉU(RÉ): 3A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO VEN-KÁ)  
**ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 390/2009  
Processo Nº: ET 02229-2008-004-18-00-1 4ª VT  
EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA PIMENTA + 002  
**ADVOGADO.....: WMARLEY LOPES FRANCO**  
EMBARGADO(A): ENIVALDO VIEIRA ALA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 413/2009  
Processo Nº: RTSum 02243-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO  
**ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA**  
RECLAMADO(A): THIAGO IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 305/2009  
Processo Nº: ET 00022-2009-004-18-00-3 4ª VT  
EMBARGANTE...: MUNICIPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA**  
EMBARGADO(A): WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRAS E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, qualificando regularmente os embargados, inclusive indicando os respectivos endereços, bem como juntando a cópia do auto de entrega do veículo discriminado às fls. 03, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 379/2009  
Processo Nº: RTSum 00026-2009-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS FILHO  
**ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MILENO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 29.01.2009, às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 392/2009  
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Apensem-se aos presentes autos o feito processado sob o nº 1.554/2008-7. Designo audiência para o dia 17/02/2009, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 393/2009  
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 17/02/2009, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 394/2009  
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 17/02/2009, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor e notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 395/2009  
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 17/02/2009, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor e notifiquem-se os Reclamados.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2009

PROCESSO Nº RT 00928-2008-004-18-00-7

Exequente: CORACY ROSA NASCIMENTO

Executado: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado VICTOR BATISTA NEPOMUCENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.834,92, atualizada até 31/08/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VICTOR BATISTA NEPOMUCENO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2009

PROCESSO Nº RT 01004-2008-004-18-00-8

Reclamante: LOURDES SANTOS DA SILVA

Reclamado: RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$211,59, atualizada até 28/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2009

PROCESSO Nº RT 01103-2008-004-18-00-0

Reclamante: GILBERTO DA SILVA JÚNIOR

Reclamada: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Constituir novo procurador, caso queira, no prazo de quinze dias. E, para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2009

PROCESSO Nº RT 01837-2008-004-18-00-9

Reclamante: MARINES CORDEIRO DIONIZIO

Reclamada: ÔMEGA CRÉDITO E SEGUROS LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada ÔMEGA CRÉDITO E SEGUROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.828,56, atualizada até 30/10/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÔMEGA CRÉDITO E SEGUROS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 009/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00015-2009-004-18-00-1

Reclamante: KELLIANE LIMA PEREIRA

Reclamada: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 16:35 horas, do dia 11/02/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por KELLIANE LIMA PEREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 402/2009

Processo Nº: RT 01523-1990-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADO(A): LAJES VITORIA (CELIA GONÇALVES COSTA NUNES) + 001

ADVOGADO..... MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Trata-se de execução de sentença (fls.35/39), a qual teve início em 21/07/1994.

Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2005, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 458/2009

Processo Nº: RT 00358-2002-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): H CRISPINO S/C LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 415/2009

Processo Nº: RT 01352-2002-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO RESENE NETO

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 364.

Notificação Nº: 430/2009  
Processo Nº: RT 00125-2003-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 007  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE  
Intime-se a procuradora do exequente para assinar a petição de fls. 794 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 407/2009  
Processo Nº: RT 00953-2003-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: OROZINO OLIVEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ALÉM LTDA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Trata-se de execução de acordo (fls.26/27), a qual teve início em 20/11/2003. Verifico que a execução está suspensa desde janeiro de 2004, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 403/2009  
Processo Nº: RT 01071-2003-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO CUNHA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Trata-se de execução de sentença (fls.31/35), a qual teve início em 18/12/2003. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2005, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 419/2009  
Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DIANE GORETTI PERINAZZO**  
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA  
Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 261 e pelo saldo da conta de fls. 348. Intime-se o executado da penhora efetuada em sua conta bancária junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$1.963,10, conforme guia de depósito de fls. 348, bem como para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, considerando o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 405/2009  
Processo Nº: RT 00531-2004-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: EVIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Trata-se de execução de sentença (fls.63/66), a qual teve início em 20/07/2004. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.170/171). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 411/2009  
Processo Nº: RT 01423-2004-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON CIRIACO DIAS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES SOUSA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Tomar ciência da decisão de fls. 530/532, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.  
'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, acolhê-los em parte, restando indeferido os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante, uma vez que não foram comprovados nos autos os requisitos previstos na Lei nº1.060/50. Nada mais. Intimem-se as partes.

Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 421/2009  
Processo Nº: RT 00024-2005-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES E SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): EGI EMPRESA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE  
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 454/2009  
Processo Nº: RT 00215-2005-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: WELDERSON DOS SANTOS COSTA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME + 001  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE  
Intime-se o exequente para manifestar acerca da petição de fls.209. Prazo de 10 dias.  
Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do despacho de fls.202.

Notificação Nº: 425/2009  
Processo Nº: RT 00461-2005-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA ARAÚJO MUNDIM FERREIRA  
**ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE**  
RECLAMADO(A): ELISABETH XAVIER PEZZOTTI ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Trata-se de execução de sentença (fls.113/120), a qual teve início em 28/11/2005. Verifico que a execução está suspensa desde outubro de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 406/2009  
Processo Nº: AEX 00863-2005-005-18-00-3 5ª VT  
REQUERENTE...: CARIVALDO RODRIGUES SANTOS (ESPÓLIO)  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
REQUERIDO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Ficam desconstituídas as penhoras de fls.34 e 73.  
Trata-se de execução de acordo em comissão de conciliação prévia (fls.07), a qual teve início em 14/06/2005. Verifico que a execução está suspensa desde junho de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.98). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 404/2009  
Processo Nº: RT 01651-2005-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: MARA LÚCIA ROSA**  
RECLAMADO(A): VALDIR MARTINS PEREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Trata-se de execução de sentença (fls.37/40), a qual teve início em 30/01/2006. Verifico que a execução está suspensa desde novembro de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 417/2009  
Processo Nº: RT 00550-2006-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001

**ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE e AO SEGUNDO EXECUTADO  
Tomar ciência da decisão de fls. 398/399, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, ACOLHO em parte os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, nos termos da fundamentação acima exposta. Fixo a execução no valor de R\$5.830,90, conforme novas planilhas de fls. 394/397, sem prejuízo de futuras atualizações. Sem custas. Intimem-se o exequente e o segundo executado. Goiânia, 13 de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 426/2009

Processo Nº: RT 00757-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOEDSON FERREIRA NUNES

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): RODRIGO COSTA SOARES

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 431/2009

Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRÁSL S/A + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista da impugnação da União, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 432/2009

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA

Defiro a arrematação certificada à fl. 226.

Feito, intime-se a executada da presente decisão para, querendo, opor embargos.

Decorrido o prazo legal para a executada opor embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) arrematante para acompanhar o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Com a entrega do bem, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 412/2009

Processo Nº: ACum 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 6767/6768, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 427/2009

Processo Nº: RT 01550-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA AMARAL LOYOLA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 621 e 623.

Notificação Nº: 414/2009

Processo Nº: RT 00153-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: KERLY DIAS ANDRADE

**ADVOGADO..... EDER FRANCILINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Apensem os autos da precatória. Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 408/2009

Processo Nº: RT 00172-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON GOMES FERREIRA FILHO

**ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, no valor de R\$14.149,05 (fl. 244), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 456/2009

Processo Nº: RT 00189-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FRANÇA BARROSO

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para impugnação do cálculo, do depósito recursal de fls.141, libere-se à reclamante seu crédito atualizado.

Recolham-se as custas.

O saldo remanescente deverá ser liberado ao segundo reclamado.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 420/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: TALLITON MORAES FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CREME GYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.

**ADVOGADO..... DANIELA MARQUES MORGADO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Defiro o prazo de 10 dias para entrega da CTPS. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 418/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA BONIFÁCIO

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.

**ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Vista à reclamada do cálculo previdenciário de fls. 162/164 pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente de que decorrido o prazo o recolhimento será efetuado pela Secretaria, utilizando-se do saldo do depósitos recursal. Intime-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, do saldo de fl. 161, recolha a Secretaria a contribuição previdenciária.

Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 410/2009

Processo Nº: ACCS 00943-2008-005-18-00-1 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RÉ

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13/2009 (fl. 152), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 433/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

**ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias:

a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;

b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;  
c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.  
Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 401/2009  
Processo Nº: RT 01298-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CINTIA PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): PERSIMED (SHOW DA SAÚDE) REP/POR: LUCIANO ROCHA DA SILVA E MAIRON JAMBRES BORTOLAIA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Considerando que não há meios para prosseguimento do feito, vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias para cumprir a determinação de fl. 42, pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 423/2009  
Processo Nº: RT 01601-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 457/2009  
Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação da perita de fls. 930/931, indefiro o pedido do reclamante de fls. 923/924, considerando que a perita nomeada é qualificada para realização dos trabalhos. Melhor analisando os autos, reconsidero em parte a determinação contida na ata de fls. 95/96 quanto à realização de perícia médica e ergonômica, tendo em vista que por meio da perícia médica é possível apurar o nexó causal e também a doença ocupacional, sendo, portanto, desnecessária a realização de perícia ergonômica. Intimem-se as partes e perita. Após, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 455/2009  
Processo Nº: RTSum 01885-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA DE SOUZA XAVIER  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): SVITALE ATIVA CRÉDITO (VITALE IMOBILIARIA) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE  
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço dos reclamados.  
Intime-se a reclamante para informar o novo endereço dos reclamados. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, reiterem-se as intimações de fls.36/37 por edital.

Notificação Nº: 429/2009  
Processo Nº: RTSum 02147-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: JACKSON JONES ALBERECI  
**ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MARIA LOPES DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.  
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).  
Intime-se o reclamante do acima disposto.  
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 320/2009  
Processo Nº: RT 01717-2001-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: VANILDO LOBO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que houve a interposição de embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 378/2009  
Processo Nº: ADM 01454-2003-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS DE JESUS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**  
RECLAMADO(A): ANCORÁ ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 271/273. Considerando que a execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 103 e 211, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 357/2009  
Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003  
**ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA**  
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 380/2009  
Processo Nº: RT 00490-2004-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA DE CARVALHO GARCIA + 003  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 250,68, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 384/2009  
Processo Nº: RT 00490-2004-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA DE CARVALHO GARCIA + 003  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 250,68, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 360/2009  
Processo Nº: RT 00548-2004-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEDA CRISTIANA FERREIRA PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MARIA MUNIZ DA CRUZ (BAR E RESTAURANTE DIKA DO KADI) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente ciente de que foi liberado o valor total do depósito existente nos autos (fl. 223).

Notificação Nº: 322/2009  
Processo Nº: RT 02157-2005-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALVA RODRIGUES BATISTA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO SAED-SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA. REP. PELA SOCIA SANDRA R. LOPES DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante ciente de que foi expedida certidão para fins de comprovação de insuficiência financeira junto aos cartórios de registro de imóveis e de que deverá, no prazo de 30 dias, retirá-la e indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 388/2009  
Processo Nº: RT 00831-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Notificação Nº: 375/2009  
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER VIEIRA NILO  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 577/582, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afastadas as preliminares e prejudiciais de mérito, considerando a decisão contida no voto e acórdão de fls. 559/570, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados por VAGNER VIERIA NILO nos autos Nº 920-2006-006-18-00-9 e condeno BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e, solidariamente, BANCO BRADESCO S.A. a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91 e §1º do artigo 459 da CLT. Custas processuais no importe de 1000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolham os Reclamados os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 356/2009

Processo Nº: RT 02169-2006-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO JOSÉ BORGES

**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**  
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 352/2009

Processo Nº: RT 01298-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO DE CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P.  
FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado, na pessoa da inventariante Floripes de Sousa Barbosa, por meio de seu procurador, via DJE, para os fins do art. 879 §2º da CLT. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 376/2009

Processo Nº: RT 00080-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: HUGLY RIBEIRO FONSECA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. PREST. DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 dias, juntar sua CTPS aos autos para as anotações cabíveis, ressaltando-se que, em seu silêncio, presumir-se-á que o documento já foi retificado pela reclamada.

Notificação Nº: 379/2009

Processo Nº: ConPag 01034-2008-006-18-00-7 6ª VT  
CONSIGNANTE...: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME

**ADVOGADO.....:**  
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA FISCHER SILVA  
**ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES**  
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE/CONSIGNADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 387/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 996/1011, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por WALDECY PAIXÃO DE SOUSA em face de CHAMPION LOGÍSTICA E Documento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 19/12/2008. DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada

do FGTS, a diferença devida sob este título, com acréscimo da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 328/2009

Processo Nº: RT 01297-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: KARLÚCIA ALVES MENEZES

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que deverá retirar as cópias acostadas à contracapa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 319/2009

Processo Nº: RTSum 02027-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JAELESON LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. AGRP. LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que houve a interposição de recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 327/2009

Processo Nº: RTOrd 00037-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 03/02/2009 ÀS 13:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 335/2009

Processo Nº: RTOrd 00038-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO QUEIROZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 03/02/2009 ÀS 09:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 336/2009

Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 16/02/2009 ÀS 08:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 344/2009

Processo Nº: RTSum 00040-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): S&S - CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 346/2009

Processo Nº: RTSum 00040-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): S&S - CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta

do dia 03/02/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 348/2009

Processo Nº: RTSum 00041-2009-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELENO GONÇALVES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 368/2009

Processo Nº: RTOOrd 00043-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 04/02/2009, às 08:10 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 361/2009

Processo Nº: RTSum 00044-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO NUNES DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 03/02/2009, às 10:10 horas para audiência Una-Processamento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 365/2009

Processo Nº: RTOOrd 00045-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 04/02/2009, às 08:20 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 364/2009

Processo Nº: RTSum 00046-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO REGINALDO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 04/02/2009, às 13:40 horas para audiência Una-Processamento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 343/2009

Processo Nº: RTSum 00047-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA NEVES  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 28/01/2009 ÀS 10:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 340/2009

Processo Nº: RTOOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 03/02/2009 ÀS 09:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 339/2009

Processo Nº: RTSum 00049-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 02/02/2009 ÀS 09:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 351/2009

Processo Nº: RTOOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DIAS  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de citação Nº 116/2009

PROCESSO Nº RT 01455-2007-006-18-00-7

PROCESSO: RT 01455-2007-006-18-00-7

EXEQUENTE(S): THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): EVALDO DIAS DE ANDRADE, MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE, PATRICIA VARGAS DE ANDRADE e EVERTON VARGAS DE ANDRADE

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVALDO DIAS DE ANDRADE, MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE, PATRICIA VARGAS DE ANDRADE e EVERTON VARGAS DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.298,19. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVALDO DIAS DE ANDRADE, MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE, PATRICIA VARGAS DE ANDRADE e EVERTON VARGAS DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL citação Nº 124/2009

PROCESSO Nº RT 01739-2007-006-18-00-3

PROCESSO: RT 01739-2007-006-18-00-3

EXEQUENTE(S): JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO

EXECUTADO(S): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. , CPF/CNPJ: 02.627.957/0001-98

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.097,75, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de citação Nº 117/2009

PROCESSO Nº RT 00934-2008-006-18-00-7

PROCESSO: RT 00934-2008-006-18-00-7

EXEQUENTE(S): EZEQUIEL NUNES DE SANTANA

EXECUTADO(S): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 33.441.304/0001-43

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 760,92, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado

conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL de intimação de sentença Nº 133/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 02296-2008-006-18-00-9  
PROCESSO: RTAlç 02296-2008-006-18-00-9  
RECLAMANTE: EDNALDO RODRIGUES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): COMERCIAL HM FERRAGISTA E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.379.438/0001-46  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009  
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por EDNALDO RODRIGUES DE SOUZA em face de COMERCIAL FERRAGISTA HM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 01/08/2003.  
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL HM FERRAGISTA E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 468/2009  
Processo Nº: RT 00950-1994-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO  
ADVOGADO.....: DR. AURELINO IVO DIAS  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A  
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1389 (R\$80.467,76).  
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 460/2009  
Processo Nº: RT 01562-2001-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DA VEIGA JORDAO  
ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA  
RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA (SUCESSORA DE W RESULTS SISTEMAS ESERVIÇOS LTDA) + 010  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 421, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO, E, AINDA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO RUBENS JUVENCIO CERQUEIRA.  
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 466/2009  
Processo Nº: RT 00094-2003-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: GIULLIANO VALLE RABELLO  
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES  
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 001  
ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 413/2009  
Processo Nº: RT 00670-2003-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA  
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Analisando os autos, verifica-se que foi homologado acordo, sendo que a reclamada recolheu a integralidade do FGTS + multa de 40%, fornecendo ao reclamante as guias do TRCT no código 01, para saque.

Intime-se a reclamada, facultando-lhe a extração de cópia autenticada deste despacho, bem como da ata de audiência de fls. 27 e da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) de fl. 30, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 486/2009  
Processo Nº: RT 00846-2003-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON TEODORO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO  
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 001  
ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 426/2009  
Processo Nº: RT 01297-2003-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO  
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA  
RECLAMADO(A): PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO.....: CHIANG DE GOMES  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se as dificuldades relatadas pela devedora para obter o parcelamento de seu débito junto à Receita Federal do Brasil, determina-se que seja efetuado o pagamento da dívida, em juízo, em 15 quotas de R\$1.300,00 mensais, vencíveis todo dia 26 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se em 26/01/2009, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria do juízo.  
A Secretaria deverá providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas judiciais e do IRRF devidos, mês a mês.  
Consigna-se que, quando do pagamento da 14ª parcela, deverá haver a dedução dos valores recolhidos, a fim de que a devedora pague o saldo remanescente total na 15ª parcela.  
Intime-se a devedora, diretamente e via DJE, ressaltando que a não quitação das parcelas nas datas estipuladas implicará no prosseguimento da execução com a designação de hastas públicas do bem penhorado às fls. 301.'

Notificação Nº: 463/2009  
Processo Nº: RT 01374-2003-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS  
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 421/2009  
Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: RAYMUNDO NONATO PAIXAO  
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Aguarda-se por mais 15 dias a comprovação do recolhimento da quantia de R\$14,177,15 ao plano de previdência do PREBEG. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 465/2009  
Processo Nº: RT 00160-2004-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNO FERREIRA  
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES  
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA  
ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 453/2009  
Processo Nº: RT 01525-2004-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CELSIMAR MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou ao(a) seu/sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45, do CPC, aplicado subsidiariamente.'

Notificação Nº: 464/2009

Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CELENITA SOARES FERREIRA

**ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CONDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 438/2009

Processo Nº: RT 01151-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Indefere-se o requerimento de expedição de certidão narrativa porquanto basta que a reclamada fotocopie documentos contidos nos autos.

Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias.

Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 456/2009

Processo Nº: RT 01342-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no importe de R\$467,02, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução referente ao valor recebido a maior. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 445/2009

Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO**

RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Os veículos de placas KCZ-5368 e KEN-7125 já possuem embargo judicial junto ao DETRAN/GO (fls. 245-6). Entretanto, para que sejam penhorados, há que se conhecer o paradeiro dos mesmos.

A adjudicação dos bens penhorados e reavaliados à fl. 285 só será deferida pelo valor da reavaliação (R\$5.750,00).

Intime-se a exequente para manifestar, em 05 dias, se tem interesse na adjudicação dos bens, da forma acima exposta.'

Notificação Nº: 454/2009

Processo Nº: RT 00404-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ALVES DE LEMOS NUNES

**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**

RECLAMADO(A): DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA. (HOSPITAL SANTA MARIA)

**ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: 'Para que seja restituído à autora o valor referente aos honorários periciais, intime-se-a para informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número e agência de alguma conta bancária em seu nome, na qual será depositada a quantia a ser restituída.'

Notificação Nº: 450/2009

Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Mantenho o despacho de fl. 277, uma vez que tais diligências competem à parte.

Aguarde-se por 90 dias o fornecimento de meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, desde já determinada em caso de inércia. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 487/2009

Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZIANE DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) VICENTE DE PAULA NETO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3391/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 434/2009

Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE

**ADVOGADO.....: ERY FERRAZ DA MAIA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 135.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 439/2009

Processo Nº: RT 01117-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SOUZA DE JESUS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SLIP CONFECCÕES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Haja vista o teor da certidão de fls. 101, intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 440/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO

**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Haja vista o teor da certidão de fls. 208, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 474/2009

Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): J ALEXANDRE MATTÁ (BAR E LAVAJATO PAULISTA)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 442/2009

Processo Nº: RT 00238-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL DANIEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Analisando os autos, verifica-se que foi homologado acordo englobando a quitação das diferenças de FGTS + multa de 40%.

Intime-se a reclamada, facultando-lhe a extração de cópia autenticada deste despacho, bem como da ata de audiência de fls. 222-3, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 492/2009

Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo

CARGA Nº 13/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.  
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 414/2009  
Processo Nº: RT 00361-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: INGREYD PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Indefere-se o requerimento de expedição de certidão narrativa haja vista que basta que a reclamada fotocopie documentos contidos nos autos.  
Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se a reclamada.  
Transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 462/2009  
Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 854.  
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 488/2009  
Processo Nº: RT 00531-2008-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELYSMAR COSTA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) WAGNER MARTINS BEZERRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.  
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 469/2009  
Processo Nº: RT 00758-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 457/2009  
Processo Nº: RT 00980-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA ROSA  
**ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 424/2009  
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS**  
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que os(as) reclamados(as) procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 425/2009  
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS**  
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CESAR FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que os(as) reclamados(as) procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 489/2009  
Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: REGIS GOMES MACEDO  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES  
**ADVOGADO.....: SANDRA MARCELINO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RUI CARLOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3410/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.  
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 436/2009  
Processo Nº: RT 01387-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL CONCEIÇÃO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 108/110, fixando-se o valor desta execução em R\$681,59, relativa à contribuição social (R\$660,33) e imposto de renda (R\$21,26), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.  
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).  
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de número correspondente (CNPJ 03.284.445/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 461/2009  
Processo Nº: RT 01413-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: NERIA BARROS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.  
OBS.: A CTPS DA RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 479/2009  
Processo Nº: CPEX 01428-2008-007-18-00-1 7ª VT  
EXEQUENTE...: UNIÃO FEDERAL/INSS  
**ADVOGADO.....:**  
EXECUTADO(A): ANTÔNIO PAULO RODRIGUES CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, NÃO CONHEÇO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ANTÔNIO PAULO RODRIGUES CARNEIRO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Entretanto, corroborando entendimento do Colendo TST, determina-se a liberação da penhora consubstanciada à fl. 21. Intimem-se o devedor e a PGF. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o Sr. Vicente de Paula Silveira, gerente administrativo do Cemitério Jardim das Palmeiras, cientificando-o da liberação da penhora sobre o direito do jazigo situado na Quadra F, nº 538, do referido cemitério, desobrigando-o do encargo de fiel depositário. Nada mais.'

Notificação Nº: 443/2009  
Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA)  
**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 56/7 (15/06/2009). O requerimento de designação de audiência conciliatória (fls. 98) relativamente ao inadimplemento da primeira parcela do acordo será posteriormente apreciado. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 490/2009

Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS DOS REIS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ROGÉRIO RIBEIRO SOARES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 6/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 444/2009

Processo Nº: RT 01618-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: REJANE ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): MANOEL GONÇALVES NETO + 001

**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Indefiro o requerido à fl. 82 porquanto a diligência compete à parte interessada, podendo a credora manusear autos de processos em todos os balcões de Secretaria das Varas do Trabalho deste Regional. Intime-se a credora. Na ausência de manifestação, suspenda-se o curso do feito até 05/12/2009, consoante despacho de fl. 75.'

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: ACP 01630-2008-007-18-00-3 7ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)

**ADVOGADO.....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(S) AO(S) REQUERIDO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 542 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 480/2009

Processo Nº: ConPag 01644-2008-007-18-00-7 7ª VT

CONSIGNANTE...: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

CONSIGNADO(A): FÁBIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução previdenciária remanescente em R\$ 45,83. Intimem-se a devedora e o INSS.

Transitada em julgado esta decisão, determina-se que a Secretaria efetue o recolhimento previdenciário do valor faltante (R\$45,83), utilizando-se do valor bloqueado à fl. 63, liberando-se o saldo remanescente à Devedora. Com o retorno da guia GPS devidamente recolhida, arquivem-se os autos. Nada mais.'

Notificação Nº: 491/2009

Processo Nº: RT 01646-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) INGRID DEYARA E PLATON, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 9/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 467/2009

Processo Nº: RT 01650-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: GILSONIO SANTOS SOUZA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 307-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário, do qual presume-se que a reclamada desistiu do prosseguimento, face ao acordo entabulado.

Deverá a reclamada comprovar, até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal.

Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 278 por meio de alvará.

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.'

OBS: O ALVARA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADO.

Notificação Nº: 417/2009

Processo Nº: ExCCJ 01861-2008-007-18-00-7 7ª VT

EXEQUENTE...: ERLON MURILO DE JESUS

**ADVOGADO.....: J. R. FURLANETTO DE ABREU JR.**

EXECUTADO(A): BRÍCIO LEITE DOS SANTOS (SOCIO:EMPREENHIMENTO EDUCACIONAIS LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos cartórios de registro de imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.

Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.

Intime-se novamente o(a) credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão acima mencionada, devendo indicar elementos claros e objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o abandono do processo (CPC, art. 267, III, c/c art. 598) e ser declarada EXTINTA, pela inércia, a presente execução (art. 795 do CPC). Faculta-se ao(à) credor(a) a carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 482/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, a pagar ao reclamante, DIVINO ROBERTO DE SOUZA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.01.2005 a 20.08.2008, incluída a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 483/2009

Processo Nº: RTOrd 01966-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: UELITON LUIZ SOUSA COSTA

**ADVOGADO.....: JORGE MATIAS**

RECLAMADO(A): TRANS MONTE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TRANS MONTE ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, UELITON LUIZ SOUSA COSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- diferenças de aviso prévio;
- b)- diferenças de férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
- c)- diferenças de 13º salário proporcional;
- d)- comissões retidas.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 476/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA

**ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS**

RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Verifica-se que a 1ª reclamada está em local incerto e não sabido. Destarte, exclua-se do SAJ e capa dos autos o endereço da 1ª reclamada.

Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Intimem-se o reclamante, seu advogado e a 2ª reclamada.'

OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL REMARCADA PARA O DIA 12/02/2009 ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 415/2009

Processo Nº: RTSum 02113-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA CAETANO

**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'A reclamada comprovou, às fls. 36, o recolhimento da contribuição previdenciária, restando pendente o recolhimento do imposto de renda no importe de R\$165,21.

Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda no importe de R\$165,21, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado.'

Notificação Nº: 481/2009

Processo Nº: RTSum 02114-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 435/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO LOPES COSTA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'O reclamado MAGNUS CARVALHO DO COUTO requer autorização para fazer-se representar, em audiência, por preposto.

Consigna-se ao reclamado que deverá observar a legislação aplicável à espécie. Intime-se o reclamado MAGNUS CARVALHO DO COUTO, via advogado subscritor da petição de fls. 48/49. Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 441/2009

Processo Nº: RTOrd 02169-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pelo reclamado às fls. 198/208. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (16/02/2009, às 13:30 horas).'

Notificação Nº: 484/2009

Processo Nº: RTSum 02203-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS**

RECLAMADO(A): COOPTRACC COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, COOPTRACC – COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante, MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- honorários retidos de contador;
- b)- aviso prévio indenizado;
- c)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- d)- 13º salários proporcionais;
- e)- salários retidos;
- f)- multa do art. 477, §8º da CLT;
- g)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado como empregado, de 01.10.2006 a 21.01.2007, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá ser deduzido da condenação o montante de R\$ 720,00 cujo pagamento foi reconhecido pelo autor na inicial e ata de fls. 19.

Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.10.2006 a 21.01.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de auxiliar administrativo, mediante salário de R\$ 350,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 470/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Trata-se de pedido liminar em Ação Anulatória de Autos de Infração oposta por ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL.

Conforme notificação da DRT, alega a Autora que no processo administrativo nº 46208.004657/2007-03, oriundo do auto de infração no 12778648 da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Goiás, fora proferida decisão condenando-a ao pagamento de multa no importe de R\$23.325,62 (vinte e três mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Afirma que a aplicação da multa foi indevida porquanto o auditor fiscal do trabalho solicitou à empresa documentos referentes aos meses de junho/2002 a fevereiro/2007 e lavrou auto de infração por irregularidade referente a atraso no pagamento de salários referente ao mês de abril/2007.

Alega que o auto foi lavrado com base em documentos que sequer estavam sob análise, caracterizando a discricionariedade do ato administrativo.

Por fim, assevera que a demora no pagamento dos salários referentes ao mês de abril/2007 deu-se em razão do atraso no repasse das faturas por parte de seu principal cliente, a empresa goiana CELG.

Pugna pela ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, requerendo a não inscrição da Autora na Dívida Ativa em face do não pagamento da multa aplicada pela autoridade administrativa no julgamento no processo administrativo nº 46208.004657/2007-03, oriundo do auto de infração no 12778648.

É o relatório. Decido.

Passo a apreciar a liminar pretendida, sendo que, para a sua concessão, necessária se faz a presença dos requisitos concernentes ao periculum in mora e do fumus boni iuris.

O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando da decisão definitiva do processo.

Entendo presente o periculum in mora, por considerar exíguo o prazo para que este juízo julgue a presente ação sem que ocorra a inscrição da multa na Dívida Ativa da União.

O fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito material alegado, resulta da possibilidade de, em tese, ser ao final julgada procedente a pretensão deduzida.

Assim, tenho por presente também o fumus boni iuris.

DEFIRO, pois, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, inaudita altera pars, determinando a imediata suspensão dos efeitos da inscrição na dívida ativa e da exigibilidade, ou caso ainda não tenha ocorrido a inscrição, que a União se abstenha de fazê-lo, em relação ao crédito cobrado resultante do processo administrativo nº 46208.004657/2007-03, oriundo do auto de infração no 12778648, até o julgamento desta ação.

Inclua-se o feito em pauta, para realização de audiência UNA.

Notifique-se a ré, por mandado, com cópia da inicial e desta decisão para ciência e cumprimento, devendo comparecer nos termos do art. 844 da CLT. De igual forma, notifique-se a DRT.

Intimem-se a autora sua procuradora para comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17/02/2009 ÀS 08:10 HORAS.

#### SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2009

PROCESSO : ExFis 01393-2008-007-18-00-0

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA

**ADVOGADO: MOZART BARBOSA FILHO, OAB 6851 GO**

Data da Praça: 24/02/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão: 27/02/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00 (QUIZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 19, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, 320, SETOR OESTE CEP 74.120-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA CASTANHO LC-16, CAPACIDADE 30 KG, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$15.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

#### SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 295/2009

PROCESSO: ExFis 01410-2008-007-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ELEBRÁS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 26.739.946/0001-68

EXECUTADO(S): ANASTÁCIO LOYOLA DE AGUIAR, CPF 085.710.821-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELEBRÁS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e ANASTÁCIO LOYOLA DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.04.002554-89 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.942,27, atualizado até 26/05/2008), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELEBRÁS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

GOIÂNIA, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

#### SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2009

PROCESSO : RT 01437-2008-007-18-00-2

RECLAMANTE: DANIEL MARTINS DOS REIS

**ADVOGADO: DENISE TELES ALMEIDA, OAB 26299 GO**

EXEQUENTE: DANIEL MARTINS DOS REIS

EXECUTADO: ANIMA PUBLICIDADE LTDA.

**ADVOGADO: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS, OAB 27530 GO**

Data da Praça: 24/02/2009 às 09:05 horas

Data do Leilão: 27/02/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SERRINHA Nº 252 SETOR SERRINHA CEP 74.835-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) ILHA DE EDIÇÃO COMPLETA, MARCA MEC TOSH, MEDIE 100, 5.10, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$4.900,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 376/2009

Processo Nº: RT 01000-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RIBEIRÃO CANA BRAVA LTDA + 007

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 397/2009  
Processo Nº: RT 00980-1996-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO CARLO LOMBARDI  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CLINICA ODONTOLÓGICA RENASCER REP. LEGAL JÚLIO CÉSAR G. FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 306. Prazo legal.

Notificação Nº: 411/2009  
Processo Nº: RT 01145-1996-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: ISNA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): TREVO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SOCIO SR.EDUARDO DOS SANTOS ROSSENZWEIG + 002  
**ADVOGADO.....: RENATA MARCHI**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 591. Prazo legal.

Notificação Nº: 412/2009  
Processo Nº: RT 00435-2003-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL STEVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO SR. JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 224. Prazo legal.

Notificação Nº: 414/2009  
Processo Nº: RT 01437-2003-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: HENIA RODRIGUES COELHO  
**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MALHARIA MANS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:  
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 405/2009  
Processo Nº: RT 00071-2004-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO NEVES COLOMBY  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): STEMAC S/A GRUPOS GERADORES  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls.876. Prazo legal.

Notificação Nº: 388/2009  
Processo Nº: RTV 00168-2005-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO COLOMBO DRUMOND  
**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): MASSA FLUIDA DE VIACAO AEREA SAO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP  
**ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, nos termos da determinação de fls. 134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 395/2009  
Processo Nº: RT 00593-2005-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MADSON TELES BRUGNOTI  
**ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS**  
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 181: Vistos, etc. Intime-se o exequente para apresentar nos autos cópia atualizada da certidão do imóvel indicado à penhora (fl. 180). Prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 396/2009  
Processo Nº: RT 01751-2005-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.  
Nos termos do artigo 45 do CPC, compete ao advogado que renuncia ao mandato, comprovar nos autos que cientificou o mandante. Desta forma,

intime-se a advogada que subscreve a petição de fls. 569 (substabelecimento de fls.28), a fim de que atenda as determinações legais para, somente após, ser considerada sua renúncia.

Notificação Nº: 418/2009  
Processo Nº: RT 01834-2005-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO FONSECA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MAPAH AUDITORIA E CONSULTORIA S/C + 002  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 419/2009  
Processo Nº: RT 01834-2005-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO FONSECA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES + 002  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 420/2009  
Processo Nº: RT 01834-2005-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO FONSECA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): EMRICH E COIMBRA ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002  
**ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 416/2009  
Processo Nº: RT 01474-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: NERCIDES JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.246/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 410/2009  
Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BRITO CORDEIRO  
**ADVOGADO.....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMADA às fls. 859/862. Prazo legal.

Notificação Nº: 407/2009  
Processo Nº: RT 01951-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: A(O/S): Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº RECLAMANTE. Prazo legal.

Notificação Nº: 398/2009  
Processo Nº: RT 00154-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES CHAVEIRO  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): NARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 370/2009  
Processo Nº: RT 01039-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES FONSECA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): NETWORKER INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora

on-line efetivada às fls. 253, conforme determinado no despacho de fls.224. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 375/2009

Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEYDA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos à Execução prolatada em 14/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...].3. DISPOSITIVO-Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA em face de WESLEYDA SILVA COSTA, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo íntegra a penhora efetivada de fl. 400. Custas processuais pela embargante, nos termos do art. 789-A, da CLT, no valor de R\$44,2 que deverão ser recolhidas no prazo de oito dias. Após, o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao praxeamento do bem descrito à fl. 400. Intimem-se. Goiânia, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 378/2009

Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEYDA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos à Execução prolatada em 14/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...].3. DISPOSITIVO-Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA em face de WESLEYDA SILVA COSTA, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo íntegra a penhora efetivada de fl. 400. Custas processuais pela embargante, nos termos do art. 789-A, da CLT, no valor de R\$44,2 que deverão ser recolhidas no prazo de oito dias. Após, o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao praxeamento do bem descrito à fl. 400. Intimem-se. Goiânia, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 413/2009

Processo Nº: RT 00346-2008-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

I-RELATÓRIO:

A UNIÃO apresentou impugnação ao cálculo previdenciário (fls. 169/176), alegando, em suma, erro no cálculo, eis que não foi considerado para apuração da contribuição previdenciária o intervalo intrajornada.

Intimada a reclamada apresentou manifestação às fls. 179/181.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Oposta tempestivamente e preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário.

O órgão previdenciário aduz que houve erro na apuração da contribuição previdenciária, haja vista não ter computado o intervalo intrajornada.

Conforme já decidido reiteradamente, inclusive fazendo jurisprudência pacífica em nosso Eg. TRT, o pagamento pela falta de gozo do intervalo intrajornada tem natureza indenizatória e não salarial como pretende a União em sua impugnação. Isto posto, improcedente a impugnação ao cálculo previdenciário.

III-DISPOSITIVO:

Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Não há fundamento para cobrança das custas relativamente à impugnação ao cálculo (art. 789-A, inc. VI), porquanto o executado não restou vencido, ainda que em mínima parte, quanto ao objeto da impugnação.

Transitada em julgado essa decisão, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2009, terça-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 409/2009

Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: GILVÂNIA PAULA FRÓES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Reiterando a notificação de nº 16931/2008, informar nos autos o valor levantado pelas guias de fls. 291/292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 390/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉA TAVARES

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 96: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para apresentar SEFIP ou outro documento hábil a comprovar que a guia de fl. 84 inclui as contribuições previdenciárias relativas as parcelas do acordo, conforme requerido pela União. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 404/2009

Processo Nº: ACCS 00560-2008-008-18-00-2 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**

REQUERIDO(A): PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VIVIAN CRISTINE COSTA BARCELLOS**

NOTIFICAÇÃO: DECISÃO

Vistos, etc.

Indefero o requerido à fl. 141, porquanto a diligência junto à Receita Federal deverá ser providenciada pela própria parte.

Homologo o acordo de fls. 144/145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais recolhidas à fl. 142.

Não há incidência de contribuição previdenciária, eis que o pedido é apenas de contribuições sindicais.

O réu deverá apresentar nos autos todas as guias para comprovar o pagamento do acordo. Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos juntamente com o agravo de instrumento que se encontra acostado na contracapa, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados. Goiânia, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 415/2009

Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1034 cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 1004/1019, posto que intempestivo...'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 391/2009

Processo Nº: RT 00863-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 423/426, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 423/2009

Processo Nº: RT 01108-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DECISUM

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTE a ação consignatória e PROCEDENTE EM PARTE o pedido da ação trabalhista para condenar o réu, BANCO ITAÚ S.A., a pagar ao autor, RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em liquidação de sentença, mediante cálculos do contador.

Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da lei, bem como juros e correção monetária.

Custas pela consignante/reclamada que importam em R\$73,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.695,97.

Custas pelo consignado/reclamante que importam em R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$40.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 406/2009

Processo Nº: RT 01607-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY DE SOUZA NASCIMENTO BORGES

ADVOGADO....: MÁRCIO CURVELO CHAVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Vistos, etc.

O autor às fls. 396/403 interpôs recurso ordinário, requerendo a concessão do prazo de quinze dias para juntada de substabelecimento.

A respeito da regularização de representação na fase recursal, preceitua a súmula 383 do TST:

Súmula nº 383 - TST - Mandato - Fase Recursal - Aplicabilidade I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003) II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

Dessa forma, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte autora, eis que irregular a representação processual. Intime-se.

Notificação Nº: 379/2009

Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 376/386. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 422/2009

Processo Nº: RT 01846-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 240. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 424/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO FERREIRA FAUSTINO

ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA. ( RESTAURANTE CIDADAO )

ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.

Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 130.

Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado.

Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada.

Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução.

Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata.

Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Dispensada a manifestação a intimação da União, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministério de Estado da Fazenda.

Após comprovação dos pagamentos/repasses, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, arquivando-se os autos, devolvendo às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line.

Notificação Nº: 373/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES

ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES

RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 78.

Notificação Nº: 417/2009

Processo Nº: Notif 02125-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES

ADVOGADO....: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA REP P/ GERALDO MELO FILHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber os autos da notificação. Prazo legal.

Notificação Nº: 374/2009

Processo Nº: RTSum 02219-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MAÑOEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ELVIO JOSE MACHADO

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 45, abaixo transcrita:

[...]Homologo o acordo de fls. 39/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu antes da prolação de sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária e eventuais encargos fiscais, a cargo do(a) empregador(a) sobre os valores tributáveis de acordo com a proporcionalidade da inicial, considerando, para tanto, as parcelas de natureza salarial, bem como observância à legislação vigente (Lei nº 11.457/2007). O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 269/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTA1ç 00027-2009-008-18-00-1

RECLAMANTE: CARLA MACHADO DA SILVA

RECLAMADO(A): DISMOBRAS IMP EXP DIST MÓVEIS E ELETRO LTDA , CPF/CNPJ: 01.008.073/0130-90

Data da audiência: 22/01/2009 às 10:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, os benefícios da gratuidade da Justiça, citação da reclamada por Edital.

Valor da causa: R\$ 830,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DISMOBRAS IMP EXP DIST MÓVEIS E ELETRO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 447/2009

Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FURTADO LEITE

**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao serpro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 490/2009

Processo Nº: RT 00814-2000-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM TEREZA GUIMARAES

**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e à receita federal.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 485/2009

Processo Nº: RT 01397-2002-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 505/2009

Processo Nº: RT 01711-2002-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

**ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro, por ora, o pedido de liberação, porquanto o juízo não se encontra totalmente garantido.

Aguardar-se o cumprimento do mandado de citação de fl. 404.

Notificação Nº: 498/2009

Processo Nº: RT 00172-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARCONDES DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA + 002

**ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Otanisia Geraldini Bueno de Ávila apresenta às fls. 222/244 exceção de pré-executividade.

A exceção de pré-executividade tem por escopo garantir o direito de defesa sem a prévia garantia do Juízo.

No presente caso o Juízo foi integralmente garantido em 17/12/2008 e não houve a apresentação de embargos à execução.

Não sendo a exceção de pré-executividade substitutiva de embargos à execução extemporâneos, não conheço da exceção apresentada. Intime-se a executada. Intimem-se os reclamados da praça designada.

Notificação Nº: 434/2009

Processo Nº: RT 00963-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LEDSON CIRILO DA SILVA

**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): WALTEIR DE ALMEIDA BRANCO + 001

**ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Não tendo havido a citação do devedor (fl. 177), suspendam-se as praças designadas e intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o seu endereço atualizado ou requiera o que entender de direito. Após, conclusos.

Notificação Nº: 435/2009

Processo Nº: RT 01095-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO TEODORO PINTO

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 477/2009

Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS

**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.

**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 804/806:

ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Fixo à execução o valor de R\$ 140.001,66, sem prejuízo de atualizações futuras. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 492/2009

Processo Nº: RT 00699-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ALVES FERREIRA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PARIS PÃES LTDA. + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 469/2009

Processo Nº: ExFis 00827-2006-009-18-00-6 9ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A. + 001

**ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência das penhoras de fls. 496/497 (R\$1.858,76, R\$217,03 e R\$83,70)). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 479/2009

Processo Nº: RT 01585-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reitere-se a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 441/2009

Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO SILVA VIEIRA

**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 480/2009

Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 335 (R\$6.213,50). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 478/2009

Processo Nº: RT 00581-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: BENTO MIGUEL CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, comprovar, mediante documento expedido pelo Ministério do Trabalho, a impossibilidade de habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 506/2009

Processo Nº: RT 00633-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: SUELEN CAVALCANTE RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.

Proceda a Secretaria o recolhimento do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas.

Após, devolva-se o remanescente às reclamadas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 438/2009

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: fornecer o endereço atualizado do executado Felino Ivo Filho. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 507/2009

Processo Nº: RT 01541-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GEOVANE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante os depósitos realizados.

Após, atualize-se o cálculo e intime-se o reclamante para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 488/2009

Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 489/2009

Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 464/2009

Processo Nº: RT 01935-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DIAS CAMARGO  
**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 446/2009

Processo Nº: RT 02306-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): NOESTA VILELA DE PAULA (RESTAURANTE)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: intime-se o Sr. Washington Francisco Neto para informar o nº do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 472/2009

Processo Nº: RT 00583-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 97 (R\$1.471,15)). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 436/2009

Processo Nº: ACCS 00657-2008-009-18-00-1 9ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): MARIA ORACINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: comprovar pagamento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 473/2009

Processo Nº: RT 00939-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: RONY FLÁVIO VALADÃO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 117 (R\$401,30)). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 491/2009

Processo Nº: ACCS 01014-2008-009-18-00-5 9ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): JERONIMO INÁCIO VIEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 487/2009

Processo Nº: ConPag 01023-2008-009-18-00-6 9ª VT  
CONSIGNANTE...: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.

**ADVOGADO.....: .**

CONSIGNADO(A): FABIANO AFONSO AZINI

**ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 444/2009

Processo Nº: RT 01261-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 445/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: EVA MICHELY FERNANDES

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES**

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Junte-se aos autos a petição nº 124169/2008.

Antes de dar cumprimento ao despacho exarado em 18/12/2008, dê-se vista ao exequente da certidão 83 e intime-o para, em dez dias, informar o endereço atual do executado, a fim de possibilitar a sua citação.

Notificação Nº: 468/2009

Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 86 (R\$694,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 462/2009

Processo Nº: RT 01475-2008-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOARES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**  
RECLAMADO(A): SUELY SIZUKO IUASSE

**ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 466/2009

Processo Nº: RT 01493-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON NUCADA

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 139 (R\$79,28). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 471/2009

Processo Nº: RT 01595-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MAXSUEL PEREIRA REZENDE DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

**ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 57 (R\$73,84)). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 474/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): EUSA RODRIGUES TELLES ME (CLINICA ANTEMÁCULA)

**ADVOGADO..... ENI CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 98/103:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada EUSA RODRIGUES TELLES ME – (CLÍNICA ANTIMÁCULA), a pagar à reclamante KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2005 (11/12) e 2006 (12/12); férias + 1/3 vencidas 2005/06 e 2006/07 (12/12), em dobro; décimo terceiro salário/2008 (9/12), férias + 1/3 2008/09 (8/12) e saldo de salário – 08 dias, abatido o valor de R\$ 850,85; multa do art. 477 da CLT; horas extras excedentes de 44 semanais, adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos, da admissão até junho/2008. Devida a retificação da data de admissão em CTPS, sob pena que se faça pela Secretária da Vara. Devida a comprovação da regularidade dos depósitos fundiários, em todo o pacto laboral, sob pena de multa diária, execução e expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00, que importam em R\$ 200,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 463/2009

Processo Nº: RTOrd 02020-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA MAIA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 440/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**

RECLAMADO(A): KPR&M AUDITORES INDEPENDENTES S/C

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da devolução das notificações de fls. 120/121. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 461/2009

Processo Nº: RTOrd 02087-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO RAMOS

**ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 460/2009

Processo Nº: RTSum 02171-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON EDMIN SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO..... VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 465/2009

Processo Nº: RTSum 02185-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOVACIR CARLOS FILHO

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 475/2009

Processo Nº: RTAlç 02205-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CHARLES DE BARROS

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/71:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de reintegrar o reclamante ANTÔNIO CHARLES DE BARROS ao emprego e pagar parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 674,52, que importam em R\$ 13,49, isento. Observe-se o disposto no art. 2º, § 4º da Lei nº 5.584/70. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 495/2009

Processo Nº: RTSum 02247-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PIRES RAMOS

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MULTI CLINIC ASSIST MEDICA E SOCIAL CONV SERV LTDA. (ANTONIO FERNANDO DOS REIS)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 30/32:

Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido adiantamentos (acerto rescisório) e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver MULT CLINIC – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, CONVÊNIO E SERVIÇOS LIMITADA dos pleitos formulados por ALEXANDRE PIRES RAMOS na inicial, à exceção do pedido referente à conta telefônica, extinto com resolução do mérito em razão de transação entabulada entres as partes. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 106,85, calculadas sobre R\$ 5.342,52, valor atribuído à causa. Intimem-se.

Notificação Nº: 493/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DE FRANÇA

**ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 23/27:

Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito o pedido de inscrição e prestação de informações ao PIS/PASEP referente a 2008 e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA. a pagar a MARIA LUIZA DE FRANÇA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a devolver a CTPS da reclamante com os devidos registros; a entregar-lhe as guias para requerimento do segurodesemprego; e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 476/2009

Processo Nº: RTSum 02256-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: TELMA SOARES CARDOSO  
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): LUZ CARLOS RAMOS DE FRANÇA  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.22/23:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamatória Trabalhista proposta por TELMA SOARES CARDOSO em desfavor de LUZ FRANÇA RAMOS, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 269, IV, do CPC, acolhendo a prescrição total do direito de ação. Tudo nos termos da fundamentação que integra decidum. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa R\$ 1.417,95 que importam em R\$ 28,35, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 160/2009

PROCESSO Nº RT 01068-2006-009-18-00-9

EXEQUENTE(S): ANDERSON NORBERTO SANTOS

EXECUTADO(S): GUSTAVO OKDE CARVALHO, CPF: 688.841.171-00

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUSTAVO OKDE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos cálculos homologados, para, querendo, opor Embargos no prazo legal. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.565,20, atualizada até 31/10/2008.

OBS.: O Juízo encontra-se totalmente garantido com o VALOR BLOQUEADO EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUSTAVO OKDE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2009

PROCESSO Nº RT 01017-2007-009-18-00-8

EXEQUENTE(S): MARIA DA COSTA SILVA

EXECUTADO(S): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA., CNPJ: 26.924.670/0001-98

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$3.563,07, atualizados até 30/09/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2009

PROCESSO Nº AINDAT 01068-2008-009-18-00-0

AUTOR: JOAO LOPES CANTUÁRIO

RÉU(RÉ): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME, CPF/CNPJ: 37.888.526/0001-60

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE À FL. 189.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 143/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02137-2008-009-18-00-3

RECLAMANTE: LEANDRO GALDINO MARQUES

RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO

da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, LEANDRO GALDINO MARQUES, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decidum. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 1407754, Série 001-0/GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h44min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 403/2009

Processo Nº: RT 01204-2000-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): MARJORES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 003

**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 355/2009

Processo Nº: RT 01387-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LOBO

**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004

**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da devolução da Carta Precatória e da penhora no rosto dos autos.

Notificação Nº: 391/2009

Processo Nº: RT 01948-2003-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO QUEIROZ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA GRAFICA GOIAS LTDA + 002

**ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do Ofício da CEF DE FL. 426.

Notificação Nº: 412/2009

Processo Nº: RT 00499-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DIAS

**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos, por 05 dias.

Notificação Nº: 356/2009

Processo Nº: AEF 01177-2005-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXECUTADA PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 357/2009

Processo Nº: AEF 01177-2005-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): MARCOS ANTONIO PIRES + 001

**ADVOGADO: ADEMIR MARTINS FONTES**

NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXECUTADA PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 392/2009

Processo Nº: RT 01426-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): FRANCISCO HYCZY DA COSTA  
**ADVOGADO....: ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS.

Notificação Nº: 394/2009  
 Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: AYMARA RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 373/2009  
 Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MAFRA**  
 RECLAMADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. + 001 + 001  
**ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/02/2009 às 13: 00 horas, para a realização da Praças dos bens penhorados na Rua 10, Qd. 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede do Juízo). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/02/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 374/2009  
 Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MAFRA**  
 RECLAMADO(A): SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE + 001  
**ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/02/2009 às 13: 00 horas, para a realização da Praças dos bens penhorados na Rua 10, Qd. 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede do Juízo). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/02/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 369/2009  
 Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS  
**ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: I- Recolha-se o IRRF e as custas, utilizando-se do depósito de fl. 656. II- Feito, apure-se o saldo ainda existente na conta judicial e intime-se a reclamada para depositar em Juízo, no prazo de 05 dias, a diferença no importe de R\$ 11.817,23, entre o valor efetivamente devido e aquele à disposição do Juízo. III- Depositada a diferença pela reclamada, recolha-se aos cofres da União a verba previdenciária devida. IV- Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 410/2009  
 Processo Nº: RT 00576-2006-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JANY LEIDE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**  
 RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO**  
 NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 413/2009  
 Processo Nº: RT 00444-2007-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO SORIANO MOLINO  
**ADVOGADO....: RACHEL DE OLIVEIRA SENNA**  
 RECLAMADO(A): AMERICAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 414/2009  
 Processo Nº: RT 00444-2007-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO SORIANO MOLINO  
**ADVOGADO....: RACHEL DE OLIVEIRA SENNA**  
 RECLAMADO(A): AMERICAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 417/2009  
 Processo Nº: RT 00444-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO SORIANO MOLINO  
**ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL**  
 RECLAMADO(A): AMERICAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 382/2009  
 Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES**  
 RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 360/2009  
 Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) da contra-proposta de acordo feita pelo Recte, no valor de R\$ 110.000,00, (cento e dez mil reais) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 387/2009  
 Processo Nº: RT 01907-2007-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARISTELA WATANABE KURAMOTO  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
 RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 398/2009  
 Processo Nº: RT 01943-2007-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA  
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**  
 RECLAMADO(A): ANTONIO BALDUÍNO  
**ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para comprovar nos autos o deferimento do parcelamento da dívida previdenciária junto à DRF, bem como o seu regular pagamento. Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 379/2009  
 Processo Nº: RT 02021-2007-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: TATYANE CASTRO CAMARGO  
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 359/2009  
 Processo Nº: AINDAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 AUTOR...: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇÓ  
**ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA**  
 RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO  
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 418/2009  
 Processo Nº: RT 00614-2008-010-18-00-6 10ª VT  
 RECLAMANTE...: WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): ANTONIO VALE DA COSTA (FORMOSO MOTO PEÇAS)  
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito.

Notificação Nº: 419/2009  
 Processo Nº: RT 00614-2008-010-18-00-6 10ª VT  
 RECLAMANTE...: WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): ANTONIO VALE DA COSTA (FORMOSO MOTO PEÇAS)  
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 389/2009  
 Processo Nº: RT 00617-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
 RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 390/2009  
 Processo Nº: RT 00617-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEDRA BRANCA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 408/2009  
 Processo Nº: RT 00786-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS  
**ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder à devida anotação e entregar o TRCT no código 01, pena de multa pecuniária diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00 quanto a essa última obrigação (Acórdão de fl.414).

Notificação Nº: 383/2009  
 Processo Nº: RT 00868-2008-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SÔNIA CRISTINA DE ARAÚJO MOURA  
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
 NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 124, fixando-se o valor da execução previdenciária em R\$ 156,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ \*), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 428/2009  
 Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: WAGNER SILAS RIBEIRO  
**ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA**  
 RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 003  
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados às fls.339/341. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 420/2009  
 Processo Nº: RT 01088-2008-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:  
 Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA em face de CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as Contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, Calculados sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 409/2009  
 Processo Nº: RT 01127-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA NERES SANTOS  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**  
 RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADO LTDA.  
**ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 368/2009  
 Processo Nº: RT 01138-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DENIZE DOUGLAS BATISTA  
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
 RECLAMADO(A): BORDADOS CASTRO (N/P E ROSA MARIA DE CASTRO)  
**ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho do contador de fl. 96 e da devolução da CTPS da Recte.

Notificação Nº: 411/2009  
 Processo Nº: RT 01179-2008-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JÚNIOR SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANULFO GONÇALVES MENDES  
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 375/2009  
 Processo Nº: RT 01253-2008-010-18-00-5 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ULKOWSKI  
**ADVOGADO....: MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 371/2009  
 Processo Nº: AINDAT 01262-2008-010-18-00-6 10ª VT  
 AUTOR...: NARDELI INÁCIO LOPES  
**ADVOGADO: FERNANDO JORGE SILVA**  
 RÉU(RÉ): PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (AGAMEMNON COMUNICAÇÃO VISUAL)  
**ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 366/2009  
 Processo Nº: RT 01292-2008-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA DIVINA SOUSA PIRES + 001  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): D AMAZÔNIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.  
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
 NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 49/51, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 205,02 205,02, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma , da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.  
 IV- Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 372/2009  
 Processo Nº: RT 01492-2008-010-18-00-5 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RÚBIA MARA FERREIRA ALVES  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 407/2009  
 Processo Nº: RT 01604-2008-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DEUSIDÉRIO DINIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... ROMILDA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 421/2009

Processo Nº: RT 01678-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO RODRIGUES MESQUITA

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 30, fixando- fixando - se o valor da execução do previdenciária em se R\$ 175,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. ,III- Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ \*), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 396/2009

Processo Nº: RT 01731-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ZILMARA AZEVEDO PEREIRA

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 31, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R\$ 27,43 o valor dos encargos previdenciários. II - Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 423/2009

Processo Nº: RT 01764-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANKSCÉLIO CASTILHO DE AZEVEDO

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Desde já fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 29/01/2009, às 10h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 423/2009

Processo Nº: RT 01764-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANKSCÉLIO CASTILHO DE AZEVEDO

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Desde já fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 29/01/2009, às 10h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 377/2009

Processo Nº: RTOrd 01859-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUDA DO REGO MAGALHÃES

**ADVOGADO..... JOSÉ LUIS CANÉDO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.

**ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo de 05 dias, da manifestação da perita de fls.206.

Notificação Nº: 400/2009

Processo Nº: RTOrd 01923-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA.

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: I- Intimem-se as partes para, querendo, contraminutarem os Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 427/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON PEREIRA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: I- Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 36, fixando- se o valor da execução da contribuição previdenciária em se R\$ 264,32 sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via

correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 365/2009

Processo Nº: RTOrd 01979-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 361/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LOPES

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): DPK DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 354/2009

Processo Nº: RTSum 02069-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDRO PIRES BERNARDES

**ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN CASTRO**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar-se sobre o não cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 362/2009

Processo Nº: RTSum 02118-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES COELHO ALVES

**ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES COELHO ALVES em face de ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN e ANA CLÁUDIA MONGE SILVA ROMAN ROMAN, para condenar as reclamadas a: 1) anotar a CTPS , da reclamante; 2) pagar à autora: aviso prévio no valor de R\$ 500,00, 13º salário proporcional no valor de R\$ 166,66, férias proporcionais acrescidas de 1/3 no valor de R\$ 222,21, multa do artigo 467 da CLT no valor de R\$ 444,44 e honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos, somente para incidência dos juros e correção monetária e apuração das contribuições previdenciárias e encargos tributários. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT e honorários advocatícios. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Notificação Nº: 393/2009

Processo Nº: RTOrd 02134-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE JESUS NONATO

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS FILIAL

**ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FORNECER O NÚMERO COMPLETO DE SUA CONTA CORRENTE, BEM COMO 'Nº e ENDEREÇO CORRETOS DA SUA AGÊNCIA BANCÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 358/2009

Processo Nº: RTSum 02137-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA CAROLINA PEREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 370/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SANDRA MARIA BARBOSA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante: comissões e reflexos, repouso remunerados sobre comissões, horas de intervalo com fulcro em CCT e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota- quota parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma parte da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à odenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.  
Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT  
EMBARGANTE...: MARÍLIO VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA**  
EMBARGADO(A): JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EMBARGANTE: Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária. O auto de penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial. Dessa forma, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia autenticada do auto, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 343/2009

Processo Nº: RT 00110-2004-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DONIZETH DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, prazo de dias.

Notificação Nº: 320/2009

Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do ofício de fls. 155 e documento anexo, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 346/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: NAIARA RAMOS SANTANA  
**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 334/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: HERONDINA VIANA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 0102/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 348/2009

Processo Nº: RT 01600-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE PAULO DE CAMARGO  
**ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Retificar a CTPS obreira, bem assim para o cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar, cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 8.840, conforme resumo de fl. 399. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40% se depositados.

Notificação Nº: 340/2009

Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/01/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 06/02/2008, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.  
RECD: Despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: 'Informa a Secretaria, na promoção de fl. 206, que todos os procedimentos para a realização da hasta pública já foram efetivados, faltando apenas a notificação das partes com data correta, contida no edital de nº 7440/2008. Uma vez que a data correta da praça é a designada no edital de fl. 197, o que esclarece a confusão apontada pela executada na petição de fl. 202, tornando-se desnecessário o cancelamento da hasta designada, mantenho pois, a praça e o leilão já designados no aludido edital. Por conseguinte, torno sem efeito o despacho de fl. 205.

Notificação Nº: 342/2009

Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/01/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 06/02/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.  
Tomar ciência ainda do Despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: 'Informa a Secretaria, na promoção de fl. 206, que todos os procedimentos para a realização da hasta pública já foram efetivados, faltando apenas a notificação das partes com data correta, contida no edital de nº 7440/2009. Uma vez que a data correta da praça é a designada no edital de fl. 197, o que esclarece a confusão apontada pela executada na petição de fl. 202, tornando-se desnecessário o cancelamento da hasta designada, mantenho pois, a praça e o leilão já designados no aludido edital. Por conseguinte, torno sem efeito o despacho de fl. 205.

Notificação Nº: 339/2009

Processo Nº: AINDAT 00131-2008-011-18-00-8 11ª VT  
AUTOR...: MARIA LIDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Cargo comissionado Antes de mais nada, enfatiza o Juízo que a prefacial foi rejeitada nos autos da RT nº 01620-2007-008-18-00-3, cuja decisão ora reproduz: " O reclamado alegou que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar a presente demanda, pois a relação jurídica entre as partes seria de cunho estatutário. Sem razão. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca de vínculo empregatício(OJ nº 205, I, do C. TST ).  
Rejeito, pois, a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho.

.....  
Sem embargo, ressalta o Juízo que a referida decisão ainda se encontra sub judice, cujos autos permanecem sobrestados, aguardando-se julgamento de outro processo, conforme informações extraídas do site do TRT/18ª Região. Tem-se, portanto, que o eg. Regional ainda não se manifestou sobre a controvérsia, nos referidos autos.

No particular, sistematicamente este Juízo vinha rejeitando a preliminar argüida pelo Requerido, ao argumento de que a contratação em casos desse jaez se mostrava fraudulenta, haja vista que desatendia ao comando imperativo inserto no art. 37, II, da CF.

Reportava-me às contratações de pessoas desqualificadas para ocupar supostos cargos comissionados, sem que houvesse lei que os criasse. E isso é praxe na administração pública. Contornar-se a vedação constituição com pseudo nomeações para cargo comissionado, por força de decreto, apostila etc. Sem embargo, segundo a excelsa Corte, ficou suspensa qualquer interpretação acerca do alcance do disposto no art. 114, inciso I, da Constituição Federal, conforme decisão proferida em sede cautelar nos autos da ADIn nº 3.395-DF, referendada pelo Pleno em 05.04.2006. E nesse sentido que vem se pronunciando o eg. Regional.

Não bastasse, o Requerido vem ajuizando Reclamações perante o Excelso STF, contra decisões proferidas por juízos trabalhistas em sentido contrário. Dito isso, sem mais delongas, curvando-me à decisão da Excelsa Corte, torno sem efeito a decisão exarada na assentada de fls. 126/127, julgando-me incompetente para apreciar a pretensão deduzida pela Requerente, seguindo-se, como corolário, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, após o trânsito em julgado, com as homenagens de estilo( CPC, ar t. 113, § 2º ). Custas, pela Requerente, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerada. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 347/2009

Processo Nº: RT 01200-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: HAILA PAOLA ALVES DE BRITO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICÉ ANDRADE  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 351/2009

Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002  
**ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que o exame médico-pericial no reclamante será realizado dia 22/01/2009, às 10h00, no Hospital Amparo, localizado na Av. T-5 nº 271, consultório 08, Setor Bueno, Goiânia-GO. Fones escritório: 3624-0406/7811-5267.

Notificação Nº: 338/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 345/2009

Processo Nº: RT 01664-2008-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: ODEIR RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 352/2009

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT  
AUTOR...: SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS )

**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**  
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL. 46/48). PRAZO DE 02 DIAS

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT  
AUTOR...: SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS )

**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**  
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL. 46/48). PRAZO DE 02 DIAS

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS )

**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**  
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL. 46/48). PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT  
AUTOR...: SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS )

**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**  
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL. 46/48). PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT  
AUTOR...: SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS )

**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**  
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL. 46/48). PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT  
AUTOR...: SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS )

**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**  
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL. 46/48). PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT  
AUTOR...: SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS )

**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**  
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL. 46/48). PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 349/2009

Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; II - CONSIDERAR a Reclamada VIVO S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas ( a 2ª subsidiariamente ) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, a quantia de 600,00, alusiva à cominação de que trata o art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Anotem-se o nome e o endereço dos doutos procuradores das Reclamadas'. Prazo legal.

Notificação Nº: 350/2009

Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; II - CONSIDERAR a Reclamada VIVO S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas porventura

inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas ( a 2ª subsidiariamente ) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, a quantia de 600,00, alusiva à cominação de que trata o art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Anotem-se o nome e o endereço dos doutos procuradores das Reclamadas'. Prazo legal.

## DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 357/2009

Processo Nº: RT 00261-1999-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELO CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
RECLAMADO(A): NILCIMAR DO CARMO FERREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.125(do Cartório de ITUMBIARA/GO).

Notificação Nº: 345/2009

Processo Nº: RT 00557-1999-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: GRACILENE RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA VIEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 43 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que nada foi declarado, haja vista que a executada apresentou declaração de isento (1999/2000) e foi omissa nos demais exercícios. INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora. Silente, tendo em vista que todas as tentativas visando a localização de bens restaram infrutíferas (BACEN, DETRAN, INCRA, Mandado de Penhora e RECEITA), EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE a exequente para recebê-la.  
Feito isto, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 363/2009

Processo Nº: RT 00649-2000-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: KATHYA MARIA WERCELENS MODESTO  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): COMESSAO CASA DE ALIMENTACAO LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 323/2009

Processo Nº: RT 00996-2000-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DIAS REIS  
**ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): STYLLUS COZINHAS E BANHEIROS + 003  
**ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 339/2009

Processo Nº: RT 00689-2003-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora de fls.815, prazo e fins legais, bem como tomar ciência do despacho de fl. 808, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc... Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO nas Contas da executada, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (CNPJ/CPF: 01.615.814/0001-01), junto ao Banco Central do Brasil, do valor de R\$109,75, correspondente à atualização monetária devida entre a data dos últimos cálculos (30.09.07) e a data do recebimento (24.11.08), conforme requerido pelo exequente às fls. 805. Após o bloqueio, INTIME-SE a executada para tomar ciência da penhora em dinheiro, bem como do teor deste despacho, no prazo legal.

Notificação Nº: 327/2009

Processo Nº: RT 01262-2003-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: JABES PEDRO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): PHENIX COBRANÇAS LTDA (REPRES. PELO SÓCIO JOÃO BATISTA FERNANDES)

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta). Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 343/2009

Processo Nº: RT 01577-2003-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: DIOMAR MENDES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
A fim de possibilitar a liberação do crédito ao exequente, INTIME-SE a executada para tomar ciência do depósito de fls. 269, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 211/215, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 362/2009

Processo Nº: ConPag 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT  
CONSIGNANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS**  
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para depositar, no prazo de 48 horas, a importância de R\$5.566,68, referente à diferença entre o valor dos depósitos recursais (fls. 361 e 466) e o valor atualizado da execução (fl. 470). No mesmo prazo, tendo em vista que a executada requereu a liberação do saldo dos depósitos recursais à exequente (fls. 468/469), deverá ela informar se desiste do AIRR cuja oposição foi certificada à fl. 455.

Notificação Nº: 330/2009

Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO  
**ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 329/2009

Processo Nº: RT 00250-2007-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINALDO NEVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão(certidão, fls. 349) e o trânsito em julgado da decisão que julgou os embargos à execução (certidão, fls. 348), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$5.259,81, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$11,86) e somado o FGTS (R\$12,98) devidos.  
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$49,85) e das custas (R\$26,55).  
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos recursais de fls. 191 e 292.  
Após a liberação do crédito do exequente e o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada ELETRO TRANSOL o saldo remanescente dos depósitos recursais.  
Em seguida, ARQUIVEM-SE as partes.

Notificação Nº: 344/2009

Processo Nº: RT 00298-2007-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEY MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 328/2009

Processo Nº: RT 00436-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON VIANER RAMOS  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIANA ARAÚJO BECKER**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 342, para onde consta: "Tendo em vista que a executada apresentou o termo de ajuste do parcelamento

previdenciário, certidão de fls. 341, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 248/250 para o dia 05.02.09 às 12:10 horas.", passar a constar: Tendo em vista que a executada não apresentou o termo de ajuste do parcelamento previdenciário, certidão de fls. 341, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 248/250 para o dia 05.02.09 às 12:10 horas.". INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 333/2009

Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO....: TELÊMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Executadas, depositar a diferença entre o valor incontroverso e o saldos do depósitos Recursais a importância de R\$ 447.770,35 à disposição deste Juízo, no prazo de 48 horas, conforme despacho de fls.2247.

Notificação Nº: 334/2009

Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO....: TELÊMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Executadas, depositar a diferença entre o valor incontroverso e o saldos do depósitos Recursais a importância de R\$ 447.770,35 à disposição deste Juízo, no prazo de 48 horas, conforme despacho de fls.2247.

Notificação Nº: 337/2009

Processo Nº: RT 00569-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL LUIZ FERREIRA VINHAL

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 342/2009

Processo Nº: RT 01260-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que foi deferido ao autor o benefício da Justiça Gratuita, fls. 58, EXPEÇA-SE certidão a fim de que o exequente promova busca de imóveis da executada junto aos cartórios de registro de imóveis, conforme requerido às fls. 128.

Notificação Nº: 352/2009

Processo Nº: ACum 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamado para apresentar a relação nominal dos empregados que exerceram a função de vendedor no período entre 01.04.06 a 31.03.07, bem como a data de admissão e dispensa, se for o caso, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS). Prazo de 15 dias.

Após o reclamado atender à determinação acima, INTIME-SE o Sindicato-autor para apresentar as respectivas CTPS, no prazo de 15 dias, para anotação.

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: ACum 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamado para apresentar a relação nominal dos empregados que exerceram a função de vendedor no período entre 01.04.06 a 31.03.07, bem como a data de admissão e dispensa, se for o caso, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS). Prazo de 15 dias.

Após o reclamado atender à determinação acima, INTIME-SE o Sindicato-autor para apresentar as respectivas CTPS, no prazo de 15 dias, para anotação.

Notificação Nº: 289/2009

Processo Nº: RT 01491-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Anote-se na capa dos autos e nos assentamentos o nome da procuradora da executada constituída às fls. 202/203.

Tendo em vista o decurso in albis do prazo para as partes e para a UNIÃO (INSS) manifestarem-se sobre os cálculos e tendo em vista os termos do despacho de fls. 219/220, o qual reconheceu a competência do Juízo da Recuperação Judicial para prosseguimento dos atos executórios, atualizem-se os cálculos de fls. 94/99 e EXPEÇA-SE Certidão de Crédito à exequente e à UNIÃO (INSS), arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.

Após, INTIME-SE o exequente e a UNIÃO (INSS) para receberem as certidões mencionadas.

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R\$134,27) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 356/2009

Processo Nº: RT 01931-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o depósito de fls. 94 refere-se ao pagamento parcial do acordo entabulado às fls. 34/36 e homologado às fls. 31 e tendo em vista os termos do despacho de fls. 105, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 94. INTIME-SE a exequente.

Ante a certidão de fls. 107, OFICIE-SE à Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, solicitando seja informado o nome e endereço do síndico da massa falida da executada VIRUTAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Notificação Nº: 348/2009

Processo Nº: RT 02038-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA M.E.

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, proceder ao depósito da quantia de R\$411,43, referente à diferença entre o valor do depósito recursal, fl. 82, e o valor da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 360/2009

Processo Nº: RT 00118-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE nova praça do bem penhorado às fls. 37 (1 máquina guilhotina) para o dia 22.01.09 às 17:35 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, novo leilão dos bens penhorados para o dia 13.02.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Caso seja infrutífera a hasta pública acima designada, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada.

Notificação Nº: 341/2009

Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 332/2009

Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 346/2009

Processo Nº: RT 01396-2008-012-18-00-0 12ª VT  
 RECLAMANTE...: ELOISA SANTOS DE JESUS  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): SÓ KIBE RESTAURANTE  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 45/67, bem como sobre os documentos que acompanham.

Notificação Nº: 354/2009

Processo Nº: AI 01537-2008-012-18-01-7 12ª VT  
 AGRAVANTE...: EDUARDO FLAVIO SILVA GUEDES  
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
 AGRAVADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.

Vistas a agravada para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 355/2009

Processo Nº: RT 01581-2008-012-18-00-4 12ª VT  
 RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES  
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 004  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para informar se recebeu diretamente da 1ª reclamada a CTPS e as guias do FGTS e do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 338/2009

Processo Nº: RT 01819-2008-012-18-00-1 12ª VT  
 RECLAMANTE...: IVONE MARIA BRAGA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.  
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se sobre a petição de fls. 40/45, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 358/2009

Processo Nº: RTSum 01846-2008-012-18-00-4 12ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): FERREIRA E BUENO CELULARES LTDA. ME  
**ADVOGADO....: DEAULAS HENRIQUE MOREIRA CAETANO DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 99), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 107), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 110), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 106 correspondente ao seu crédito, bem como aos honorários advocatícios, devendo ficar retida a importância de R\$13,35, relativa às custas processuais.

Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$13,35).

Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 336/2009

Processo Nº: RTSum 01918-2008-012-18-00-3 12ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS AFONSO GONÇALVES LIMA  
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 340/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-012-18-00-4 12ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEISON DE ANDRADE

**ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES**

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 350/2009

Processo Nº: RTSum 02247-2008-012-18-00-8 12ª VT  
 RECLAMANTE...: ORLANDO GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Designa-se audiência inaugural para o dia 29/01/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 349/2009

Processo Nº: RTSum 02257-2008-012-18-00-3 12ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ MORAES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 23, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$236,96, calculadas sobre o valor da causa, R\$11.848,37, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/01/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 335/2009

Processo Nº: RTSum 02282-2008-012-18-00-7 12ª VT  
 RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
 RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

JUNTE-SE aos autos a petição nº200850/2009 na qual as partes notificam que entraram em acordo.

INTIMEM-SE as partes dando-lhes ciência de que deverão comparecer à audiência inicial designada para o dia 26.01.2009 às 13:00 horas, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 347/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-012-18-00-8 12ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCO TULIO MARQUES NAVES  
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O reclamante não liquidou nenhum dos pedidos formulados na inicial e deu à causa o valor de R\$100.000,00, superior a 40 salários mínimos (R\$16.600,00). Deste modo, determina-se que o reclamante emende a petição inicial, apresentando os valores dos pedidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

A obrigatoriedade da liquidação dos pedidos não ocorre unicamente nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, mas em todas as causas, pois configura a forma de o juiz controlar qual o rito processual a ser seguido. Entretanto, a partir do momento em que reste ultrapassado o patamar de 40 salários mínimos, não há mais necessidade da indicação dos valores dos demais pedidos, haja vista que em tal situação já se poderá concluir que a causa não tramitará no rito sumaríssimo. Ademais, o reclamante não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29.01.2009 e o inclua no dia 10/02/2009 às 13:10 horas.

Após o reclamante emendar a inicial, NOTIFIQUE-SE a reclamada, enviando-lhe cópia da exordial e da emenda. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como da nova data da audiência inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183/2009

PROCESSO Nº RT 01433-2004-012-18-00-6

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÔNICA ARAÚJO AMORIM, CPF/CNPJ: 758.773.411-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line de fls. 342.

E para que chegue ao conhecimento de MÔNICA ARAÚJO AMORIM, CPF/CNPJ: 758.773.411-20, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2009

PROCESSO Nº RT 00865-2006-012-18-00-1

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÔNICA ARAÚJO AMORIM, CPF/CNPJ: 758.773.411-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line de fls. 342.

E para que chegue ao conhecimento de MÔNICA ARAÚJO AMORIM, CPF/CNPJ: 758.773.411-20, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 61/2009

PROCESSO Nº RT 00436-2007-012-18-00-5

RECLAMANTE: EMERSON VIANER RAMOS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (INSS)

EXECUTADO: PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIANA ARAÚJO BECKER**

Data da Praça 05/02/2009 às 12:10 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 248/250, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03 Nº 880 SALA 02 ED TOWER OFFICE ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- (CINCO) MESAS PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO METALOM, COR ESCURA, NOVOS, AVALIADO EM R\$ 500,00 CADA TOTALIZANDO 2.500,00;

02-(UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO EM "L" TAMANHO GRANDE EM MADEIRA ESCURA, E ESTRUTURA DE FERRO METALOM, NOVA, AVALIADO EM 800,00;

03-(TRÊS) ARMÁRIOS DE MADEIRA, ALTO, 02 PORTAS, COR ESCURO, NOVOS AVALIADOS EM R\$ 1.500,00 TOTAL DE R\$ 4.500,00;

04-(UM) ARMÁRIO DE MADEIRA, ARQUIVO COM 04 GAVETAS, NOVO, AVALIADO EM R\$ 800,00;

05-(UM) ARMÁRIO BAIXO DE MADEIRA, 02 PORTAS, NOVO, AVALIADO EM R\$ 500,00;

06-(UM) ARMÁRIO DE MADEIRA ALTO, COR ESCURO, 01 PORTA, NOVO, AVALIADO EM R\$ 700,00;

07-(QUATRO) CADEIRAS, ASSENTO DE COURO PRETO, ESTRUTURA DE FERRO, COM RODÍZIO, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 250,00, TOTALIZANDO R\$ 1.000,00;

08-(DUAS) CADEIRAS BASE SECRETÁRIA, SEM RODÍZIO, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 150,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 300,00;

09-(SEIS) CADEIRAS DORF FIXA, COM RODÍZIO GIRAFLEX, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 300,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.800,00;

10-(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA GREE, MODELO GSW-24, 9000 BTUS, COR BEGE, NOVO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00;

11-(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA KOMECO, 7000 BTUS, NOVO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00;

12-(UM) BEBEDOURO PORTÁTIL, ELÉTRICO, COM GARRAFÃO DE ÁGUA, NOVO, CATRAL, AVALIADO EM R\$ 350,00;

13-(UM) COFRE DE AÇO 0,80X0,40, MARCA OÇO COFRE, NOVO, AVALIADO EM R\$250,00;

14-(CINCO) COMPUTADORES COM 512 MEGABYTE DE MEMÓRIA, COM 40 HD, EQUIPADOS COM MONITORES LCD, 15 POLEGADAS COLORIDO, SENDO UM COM MONITOR TELA PLANA, CPUS, ESTABILIZADOR E TECLADOS, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 1.000,00 CADA TOTALIZANDO R\$ 5.000,00;

15-(UMA) MESA EM MADEIRA REDONDA, NOVA, AVALIADA R\$ 1.200,00;

16-(UMA) IMPRESSORA FX-880, MATRICIAL, EPSON, NOVA, AVALIADA EM R\$ 500,00;

17-(UMA) IMPRESSORA HP 640-C, NOVA, AVALIADA EM R\$ 400,00;

18-(UMA) IMPRESSORA HP 656-C, NOVA, AVALIADA EM R\$ 500,00;

19-(UMA) IMPRESSORA HP 750, MULTIFUNCIONAL NOVA, AVALIADA EM R\$750,00;

20-(CINCO) GAVETEIRO MÓVEL TODAS EM MADEIRA, COM 03 GAVETAS CADA, AVALIADOS EM R\$ 300,00, TOTALIZANDO R\$ 1.500,00;

21-(UM) GAVETEIRO DE MADEIRA, COM 03 GAVETAS, SEM RODÍZIO, NOVO, AVALIADO EM R\$ 300,00;

22-(UM) FRIGOBAR BRANCO, MARCA ELETROLUX, NOVO, AVALIADO EM R\$700,00;

TOTALIZANDO R\$ 28.650,00;

23-(UMA) CAIXA Nº 517, COM KIT PROTECH PIL-05TEOMED, COM INSTRUMENTOS CIRURGICOS - PROTECH PARA IMPLANTES, A CAIXA INOX, E OS INSTRUMENTOS EM TITÂNIO, NOVOS AVALIADO EM R\$ 25.000,00, TOTALIZANDO A PENHORA EM R\$ 53.650,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8983/2008

PROCESSO Nº RT 00118-2008-012-18-00-5

RECLAMANTE: RENATO CESAR DA SILVA

EXEQUENTE: RENATO CESAR DA SILVA

EXECUTADO: EDITORA KARIS LTDA

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 22/01/2009 às 17:35 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 19 DE NOVEMBRO QD 10 LT 01 Nº 151 ST. MARIA DILCE CEP 74.583-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 MÁQUINA GUILHOTINA GUARANI, SEMI-AUTOMÁTICA, ABERTURA DE 10 CM DE ALTURA POR 85 CM DE LARGURA, SEM Nº DE SÉRIE E MODELO APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$13.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 447/2009

Processo Nº: RT 00895-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO....: PERCIO DUARTE PESSOLANO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Constata-se pelos autos que se trata de execução provisória e que, no momento próprio, a executada indicou, livre e espontaneamente, dinheiro em sua conta bancária, via BACENJUD, conforme petição de fls. 575/576. A penhora foi procedida com o depósito de fl. 581.

A executada vem, agora, requerer a substituição da penhora por carta de fiança, ao argumento de que a penhora em dinheiro vem lhe trazendo prejuízos.

A penhora em dinheiro, no presente caso, fere direito líquido e certo da executada (OJ 062/TST), eis que ela indicou carta de fiança a ser expedida por instituição financeira nacional, idônea e de grande porte.

Ressalta-se que a carta de fiança equivale a dinheiro, para efeito da gradação do art. 655 do CPC, conforme dispõe a OJ nº 59 da SDI-2 do TST.

Diante do exposto, defiro a substituição da penhora em dinheiro por carta de fiança bancária, conforme requerido pela executada, ficando a liberação do valor bloqueado condicionada à apresentação da referida carta. Intimem-se.

Notificação Nº: 402/2009

Processo Nº: RT 01835-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA**

RECLAMADO(A): LANE ALVES E PERES LTDA. ME ALHO ROUXINOL + 001

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Antes do exposto, julgo procedente os embargos....

Notificação Nº: 419/2009

Processo Nº: AINDAT 02165-2006-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: CLEIDE ALVES DA COSTA LIMA

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se à reclamante o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 400/2009

Processo Nº: AINDAT 00225-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

**ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: ao reclamando: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 400/2009

Processo Nº: AINDAT 00225-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

**ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Reconsidero a determinação de fl. 1045.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos valores referentes às perícias médica e contábil, conforme determinado na sentença à fl. 970, em 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 460/2009

Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 202, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 457/2009

Processo Nº: RT 01354-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DA SILVA CARDOSO

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RANIELE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.113, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 483/2009

Processo Nº: RT 01923-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MARIO DO CARMO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 442/2009

Processo Nº: RT 01935-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.45, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 422/2009

Processo Nº: ConPag 02020-2007-013-18-00-8 13ª VT

CONSIGNANTE...: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - GDTNET

**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**

CONSIGNADO(A): LUCIANO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02/02/2009, ÀS 15H10MIN, CONFORME REQUERIDO PELO CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 436/2009

Processo Nº: RT 02150-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.214 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 479/2009

Processo Nº: RT 02331-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: EDER SARDINHA GODOI FERRO

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: A PRIMEIRA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 473/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 427/436 e à reclamada também da petição de fl. 438, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 474/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 427/436 e à reclamada também da petição de fl. 438, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ALVES GOMES

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.94, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 439/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GAZZI

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 311/314. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 455/2009

Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA, FLS. 190, DEVENDO MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 446/2009

Processo Nº: ConPag 00895-2008-013-18-00-6 13ª VT

CONSIGNANTE...: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A + 001

**ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA**

CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO CONSIGNADO ÀS FLS. 1060/1070. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 429/2009

Processo Nº: RT 01206-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO FERREIRA PINTO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Conheço dos embargos opostos por RÔMULO FERREIRA PINTO e PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A e, no mérito, nego provimento aos do reclamante, dou parcial provimento aos da reclamada, no tópico atinente à aplicabilidade da Súmula 340/TST, nego provimento acerca da pretensão de condenação do reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé e presto esclarecimentos quanto aos demais tópicos, tudo nos termos da fundamentação supra.Registre-se. Intimem-se.Nada mais.'

Notificação Nº: 462/2009

Processo Nº: RT 01342-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Ante o pagamento comprovado à fl. 86, suspenda-se a realização da hasta pública designada às fls. 78/79. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.Devolva-se a carta precatória de fls. 71/76 ao MM. Juízo deprecado, eletronicamente, solicitando-lhe o desbloqueio do veículo indicado à fl. 62 junto ao DETRAN/DF. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa da deprecata.Desonere-se a penhora de fl. 63 e intime-se o depositário, liberando-o do encargo.Incontinenti, recolham-se os tributos (contribuições previdenciárias, custas de liquidação e custas executivas – vide resumo de fl. 43) nas contas específicas, utilizando-se o saldo do depósito de fl. 86.Após, libere-se ao credor o que sobejar.Tudo feito, a execução será considerada extinta (CPC, art. 794, I), devendo a Secretaria: a) aguardar o original da petição de fl. 84, por 05 (cinco) dias; b) após, arquivar definitivamente os autos.

Notificação Nº: 453/2009

Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME

**ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ PORTELA NACENTE**

NOTIFICAÇÃO: aos requeridos:

Vistos os autos. Considerando que os embargos de declaração opostos pelo requerente (fls. 379/382) poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se os requeridos para se manifestar, no prazo comum de 05 (cinco) dias (OJ nº 142, SBDI-1/TST).

Notificação Nº: 454/2009

Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME

**ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA**

REQUERIDO(A): SINDIGOIANIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIANIA) + 001

**ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: aos requeridos:

Vistos os autos. Considerando que os embargos de declaração opostos pelo requerente (fls. 379/382) poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se os requeridos para se manifestar, no prazo comum de 05 (cinco) dias (OJ nº 142, SBDI-1/TST).

Notificação Nº: 432/2009

Processo Nº: RT 01587-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.56, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, INFORMANDO QUE A DEVEDORA NÃO É MAIS ENCONTRADA NO ENDEREÇO INDICADO.

Notificação Nº: 435/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES**

RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 182/184. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 469/2009

Processo Nº: RT 01625-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOVANI DE OLIVEIRA FRANÇA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOVANI DE OLIVEIRA FRANÇA propôs em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 1. férias indenizadas em dobro 2005-2006 acrescidas de 1/3; 2. férias simples 2006-2007 acrescidas de 1/3; 3. 5/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4. 9/12 13º salário proporcional. Autorizada a dedução das parcelas quitadas pela ré sob igual título. Deverá a reclamada anotar a data de desligamento na CTPS do obreiro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decisum. Após o trânsito em julgado, deverá ser expedida requisição para pagamento de honorários periciais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), observada a Portaria TRT-18ª GP/ DGCJ nº 02/2004 e PRE DGJ 02/2005. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provedimentos 01/1996 e 03/2005, bem como o Provedimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

O inteiro teor de referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 470/2009

Processo Nº: RT 01660-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: IGOR ALEX FENTANES MOTTA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 472/2009  
 Processo Nº: RT 01660-2008-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: IGOR ALEX FENTANES MOTTA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
 Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas à fl. 141, mediante guia e códiogo próprios.

Notificação Nº: 443/2009  
 Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI DA COSTA GOUVEIA  
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO....: ADAHYL RIBORGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.  
 Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 374/378, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 441/2009  
 Processo Nº: RT 01719-2008-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: OTACILIO SENA MOREIRA  
**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**  
 RECLAMADO(A): OK COMERCIAL E DISTRIBUIDORA MOTOPEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.  
 Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 169/186, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 476/2009  
 Processo Nº: RT 01827-2008-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTER GOMES DA CRUZ  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
 RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA ( SHOPPING DOS PORTÕES )  
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2009, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 456/2009  
 Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA  
**ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**  
 RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA  
**ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
 COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CTPS DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 458/2009  
 Processo Nº: RTSum 01989-2008-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JANIO LANDELL ARAÚJO  
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 425/2009  
 Processo Nº: RTSum 02064-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINA SOUZA ALVES  
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA  
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
 VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.74/83 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 480/2009  
 Processo Nº: RTSum 02075-2008-013-18-00-9 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE ALDUINO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS**  
 RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: deverá proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, fls.278/284.

Notificação Nº: 440/2009  
 Processo Nº: ConPag 02117-2008-013-18-00-1 13ª VT  
 CONSIGNANTE...: MUTUA DE ASSISTENCIA AOS PROFISSIONAIS DO CREA CAIXA DE ASSISTENCIA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA PEREIRA**  
 CONSIGNADO(A): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE;  
 Recolher, em 05(cinco) dias, o valor de R\$ 24,90, referente às custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 401/2009  
 Processo Nº: ET 02150-2008-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO ORLANDO PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA**  
 RECLAMADO(A): DENNER DANILO GOMES ARANTES  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Antes do exposto, julgo improcedente os embargos....

Notificação Nº: 468/2009  
 Processo Nº: RTSum 02204-2008-013-18-00-9 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
 RECLAMADO(A): JOAQUIM FERNANDES DE O. FILHO  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, na ação de cobrança de contribuição sindical que SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS propôs em face de JOAQUIM FERNANDES DE O. FILHO, decido: 1) extinguir o pedido de contribuição sindical referente ao exercício 2004 sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, IV, do CPC; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o réu a pagar as parcelas integrantes da fundamentação. Juros, multa e correção monetária nos termos do art.600 da CLT. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R\$ 700,00 (setecentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.'  
 Prazo e fins legais.  
 O inteiro teor de referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 464/2009  
 Processo Nº: RTSum 02205-2008-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, na ação de cobrança de contribuição sindical que SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS propôs em face de JOSÉ CARLOS DA SILVA, decido: 1) extinguir o pedido de contribuição sindical referente ao exercício 2004 sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, IV, do CPC; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o réu a pagar as parcelas integrantes da fundamentação. Juros, multa e correção monetária nos termos do art.600 da CLT. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R\$ 700,00 (setecentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

O inteiro teor de referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 413/2009

Processo Nº: RTSum 02208-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIRLEY CARDOSO DE MELO

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 27, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2009, às 11h45min, para realização de audiência UNA, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, via de seu procurador, e a reclamada, devendo o advogado do reclamante dar ciência a seu constituinte acerca da designação da audiência, tendo em vista a devolução pelos Correios da intimação endereçada ao autor sob a justificativa 'desconhecido no local', conforme certidão de fl. 23-v.

Ressalte-se que já foi encaminhada à reclamada cópia da petição inicial, conforme notificação de fl. 23.'

Notificação Nº: 452/2009

Processo Nº: RTSum 00045-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 197/2009

PROCESSO Nº RT 01827-2008-013-18-00-4

RECLAMANTE: WALTER GOMES DA CRUZ

EXEQUENTE: WALTER GOMES DA CRUZ

EXECUTADO: CRISTIANE DE PAULA BARBOSA ( SHOPPING DOS PORTÕES

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

Data da Praça 09.02.2009 às 15 horas e 35 minutos

Data do Leilão 13.02.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO Nº 6844, QD. 85, LT. 10 IPIRANGA CEP 74.455-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 05(cinco) portões medindo 3m x 2,1m, chapa 18, novos (fabricação da devedora), em ótimo estado, cada portão avaliado em R\$ 500,00, totalizando R\$ 2.500,00. Valor total da penhora: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 175/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00052-2009-013-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E

SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30

Data da audiência: 18/02/2009 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. ACONSELHA-SE VIR ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TRAZER RESPOSTA ESCRITA.

Pedidos: Valor da Causa: R\$ 73.687,13(setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos). A PETIÇÃO INICIAL CONTENDO TODOS OS PEDIDOS ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO SITE DO TRT: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00055-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DA SILVA ATAIDE NOVAIS

RECLAMADO(A): AFJ SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:

02.297.921/0001-81

Data da audiência: 19/02/2009 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. ACONSELHA-SE VIR ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TRAZER RESPOSTA ESCRITA.

Pedidos: Valor da Causa: R\$ 9.619,55(nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos). A PETIÇÃO INICIAL CONTENDO TODOS OS PEDIDOS ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO SITE DO TRT: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 199/2009

Processo Nº: RT 00119-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BARBOSA BATISTA COELHO JUNIOR

**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMADO(A/S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 206/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ BEIRA FÉ

**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos, etc. Converto em penhora o bloqueio de numerário efetivado na conta bancária da executada junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 92),

já transferido para conta judicial à disposição deste Juízo (fls.95). Intime-se a executada acerca da constrição, prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo oposição de embargos, recolha a Secretária, na forma usual, a Contribuição previdenciária e as custas, utilizando o saldo da conta judicial n. 01513197-3 (fls. 95). Após, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 195/2009

Processo Nº: ACCS 00448-2008-051-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RIVADÁVIA JAYME**

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 198/2009

Processo Nº: RT 00462-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: SONIA DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 132, para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 191/2009

Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 1406/1462. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 191/2009

Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 1406/1462. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 201/2009

Processo Nº: ACHP 00570-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOAO FRANCISCO INACIO

**ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): JOANA APARECIDA KELLER

**ADVOGADO: LEONARDO COSTA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu PIS ou NIT ou CEI, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária em seu favor.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RTSum 00982-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: WALDETE VAZ DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

**ADVOGADO..... LUCIANA CECÍLIO DAHER**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: ET 00993-2008-051-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: IDELFONSO ABADIA SILVA

**ADVOGADO..... NEDSON FERREIRA ALVES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): JURANDIR FERRAZ RIBEIRO

**ADVOGADO..... MICHELL CARDOSO MORAES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se o embargado, via postal para, querendo, contestar os presentes embargos, no prazo legal. Cientifique-se também o advogado constituído pelo embargado nos autos principais (RT 00245-2006-051-18-00-5), via DJ, acerca da proposição destes embargos.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: RTOrd 00008-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante a proximidade e tendo-se em vista que a 3ª reclamada foi devidamente notificada, aguarde-se a audiência. Dê-se vista ao reclamante da devolução das notificações iniciais endereçadas à 1ª (SWIFT ARMOUR) e 2ª (MOURAN ALIMENTOS LTDA) reclamadas (fls. 28/29), até a abertura da audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2009

PROCESSO Nº RT 00742-2008-051-18-00-5

PROCESSO: RT 00742-2008-051-18-00-5

EXEQUENTE(S): ARTUR SILVA MARIANO

EXECUTADO(S): KATIA CILENE DA CONCEIÇÃO - GÁS ECONÔMICO

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KATIA CILENE DA CONCEIÇÃO - GÁS ECONÔMICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$2.454,27, atualizado até 28/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de janeiro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: CCT 00953-2003-052-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANAPOLIS

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO**

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 830, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora das reclamadas, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que suas constituintes sejam intimadas a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 210/2009

Processo Nº: RTN 00350-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada fora condenada ao pagamento de pensão mensal ao reclamante, até que este complete 65 anos de idade (vide sentença à fl. 159), o que se dará no ano de 2.018, intime-se a reclamada para que, em 5 (cinco) dias, comprove nos autos a constituição de capital que assegure o pagamento futuro do crédito, na forma determinada pelo Acórdão proferido nestes autos (fl.312) e previsto no art. 475-Q, caput e §1º, do CPC. Intime-se. Anápolis, 12 de dezembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 212/2009

Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES

**ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR**

RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao noticiado na certidão supra, reitere-se a primeira parte da intimação de fls. 258, via Diário de Justiça e diretamente à executada por meio postal. Ato contínuo, dê-se ciência à executada da constrição efetivada em suas aplicações financeiras às fls. 308 [R\$ 42.090,53]. Tendo em vista o que dispõe o art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino à Secretária que proceda à imediata liberação à representante do espólio-reclamante dos depósitos recursais de fls. 193 e 240, acrescidos de seus rendimentos. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

INTIMAÇÃO DE FLS. 258: Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, deixo de apreciar a petição de fls. 254, em face da perda de seu objeto, e determino que a reclamada seja imediatamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu à constituição de capital, na forma prevista no art. 475-Q do CPC, no valor que arbitro provisoriamente em R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), valor da arbitrado na sentença, adequado ao conteúdo do acórdão de fls. 214/230, sob pena de se obrigar pelo pagamento imediato do referido valor.

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RT 00653-2006-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE.: ELENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 001  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 375, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 207/2009

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE.: ADONIR ALVES DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, diversamente do afirmado pelo exequente às fls. 196, os documentos de fls. 197/203 demonstram que, apesar de ter sido deferido pelo Cível o mesmo pleito aqui formulado pelo exequente [penhora dos créditos que a executada possui junto aos proprietários dos apartamentos do condomínio Salinas], tal providência restou inócua [vide documentos de fls. 201/203], indefiro o referido pedido.  
Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para indicar precisamente qual bem da executada pretende ver penhorado ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 190/2009

Processo Nº: RT 01025-2007-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE.: VANDEIR BARBOSA FILHO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001  
**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirarem, retificarem e devolverem a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo.  
No supracitado prazo, deverão os reclamados apresentar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao período contratual corrigido, sob pena de execução, nos termos da sentença de fls. 152/170. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 199/2009

Processo Nº: RT 01098-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE.: ISRAEL DE OLIVEIRA MAIA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 1009/2007, que tramitam perante este Juízo, foi penhorado [de forma perfeita e acabada, ou seja, com depositário] o mesmo veículo constrito às fls. 99, cujo valor de avaliação garante integralmente a execução naquele feito e neste, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que tal constrição seja estendida a este processo.  
Intimem-se as partes. Junte-se cópia do presente despacho e dos cálculos de fls. 83 aos autos de nº 1009/2007. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada naqueloutro feito. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 200/2009

Processo Nº: RT 01099-2007-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE.: FLAVIANA CAMILA DO CARMO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 1009/2007, que tramitam perante este Juízo, foi penhorado [de forma perfeita e acabada, ou seja, com depositário] o mesmo veículo constrito às fls. 128, cujo valor de avaliação garante integralmente a execução naquele feito e neste, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que tal constrição seja estendida a este processo.

Intimem-se as partes. Junte-se cópia do presente despacho e dos cálculos de fls. 112 aos autos de nº 1009/2007. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada naqueloutro feito. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 201/2009

Processo Nº: RT 00021-2008-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE.: VALTER BASÍLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 1009/2007, que tramitam perante este Juízo, foi penhorado um cujo valor de avaliação garante integralmente a execução naquele feito e neste, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que tal constrição seja estendida a este processo.  
Intimem-se as partes. Junte-se cópia do presente despacho e dos cálculos de fls. 71 aos autos de nº 1009/2007. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada naqueloutro feito. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE.: ALOISIO JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
REQUERIDO(A): FRIGÍOIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME  
**ADVOGADO.....: ROLDAO IZABEL CASSIMIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que durante o decurso do prazo concedido ao reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 262/275, os autos estavam concluídos para julgamento dos embargos de declaração por ele opostos, conforme se verifica às fls. 278/286, reabrolhe o prazo para manifestação acerca do aludido recurso ordinário, a partir da intimação desta decisão.  
Decorrido o prazo acima descrito, com ou sem manifestação, dê-se vista às reclamadas, pelo prazo legal, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 289/336.  
Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE.: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)  
**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 161, a fim de determinar a imediata intimação da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de tal peça processual (fls. 161 – publicada no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 203/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE.: ARIIVALDO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**  
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 239, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 198/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 205/2009

Processo Nº: RT 00460-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE.: EDMUNDO DO MONTE

**ADVOGADO..... JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 87, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, notícia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indeferido o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de identificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 206/2009

Processo Nº: RT 00463-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SÉRGIO DA CUNHA

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 156, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, notícia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indeferido o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de identificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: RTOOrd 00832-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI BRITO CRUZ

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 26, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RT 00142-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CUSTODIO GABRIEL

**ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES**

RECLAMADO(A): INPRAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS (SUCESSORA DE WFN ALIMENTOS LTDA) + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO MUNIZ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 200/2009

Processo Nº: RT 00462-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA

**ADVOGADO..... MÁRIO PINTO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

**ADVOGADO..... ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 146 dos autos, a saber: Atualize-se o valor da execução. Após, peça-se certidão demonstrativa do crédito atualizado do reclamante/exequente, conforme requerido à fl. 145. Intime-se. Anápolis, 12 de janeiro de 2009 (2ª-feira), SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 203/2009

Processo Nº: RT 00083-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO

**ADVOGADO..... ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... DENISE PINELI CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Comparecer na secretaria da Vara para receber Alvará Judicial nº 61/2009 acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 183/2009

Processo Nº: RT 00094-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ ALVES

**ADVOGADO..... ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Uma vez preenchido o requisito previsto no art. 35, I, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e por força maior), ou qualquer dos demais requisitos legais, o saque do FGTS depositado mediante a GFIP de fl. 809 destes autos deve ser efetuado pela via administrativa, sendo prescindível a expedição de alvará judicial para tal finalidade. Evidentemente, havendo recusa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à liberação do valor depositado, caberá ao reclamante/exequente ajuizar a ação própria visando à defesa do seu direito. Impende salientar que o valor apurado nestes autos a título de FGTS não foi liberado ao reclamante/exequente, mas, sim, depositado na conta vinculada deste, em razão do indeferimento, pela sentença de fls. 365/375, do pedido de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, que, por isso mesmo, permaneceu em vigor. Por essas razões, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fl. 818 para expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado por meio da GFIP de fl. 809. Intime-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 188/2009

Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 947, no importe de R\$ 403.077,40, e pelos depósitos recursais de fls. 783 e 865, nos respectivos valores históricos de R\$ 4.809,00 e R\$ 9.988,00. Assim, por tratar-se de execução provisória, que tramita até a penhora (CLT, art. 889), suspende-se o processo até o trânsito em julgado do acórdão que julgar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamado/executado (v. certidão de fl. 894), quando se tornar definitiva a execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 190/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fl. 708 e dos documentos com ela carreados (fls. 709/710), sob pena de presumir-se integralmente cumprida a obrigação imposta à executada na sentença exequenda, qual seja: incorporação da gratificação de função denominada de CTVA. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 195/2009

Processo Nº: RT 00202-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁXIMA BORGES DA COSTA

**ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA**

RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001

**ADVOGADO..... GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 205, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RT 00504-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA

**ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se novamente o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos...Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RTOOrd 00754-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
 RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MEGA LTDA.  
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO - Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 20/25 constou prazo para comprovação do recolhimento das contribuições no dia 10/01/2009, ao passo que o correto seria 26/04/2010. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fls. 20/25, para onde se lê: "...comprovar nos autos até o dia 10/01/2009,....", leia-se: "...comprovar nos autos até o dia 26/04/2010,....". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 191/2009  
 Processo Nº: RTSum 00848-2008-053-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO CUNHA MEDEIROS  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
 RECLAMADO(A): FARMÁCIA BIO FARMA LTDA  
**ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do depósito de FGTS comprovado às fls. 75/81, sob pena de considerar-se integralmente satisfeita a obrigação atinente ao recolhimento do FGTS + 40% relativo ao período de 10/01/2008 a 1º/05/2008, obrigação essa prevista no acordo de fl. 16, homologado à fl. 24. Ao mesmo passo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, fixado na decisão homologatória de acordo de fl. 24, sob pena de execução...Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 184/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00876-2008-053-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)  
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 82/89 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 193/2009  
 Processo Nº: RTSum 00904-2008-053-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi regularmente cumprida pela reclamada a obrigação atinente aos depósitos do FGTS referente aos 65 meses relacionados na inicial, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Decorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos concernentes às contribuições previdenciárias e ao IRRF. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 193/2009  
 Processo Nº: RTSum 00904-2008-053-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi regularmente cumprida pela reclamada a obrigação atinente aos depósitos do FGTS referente aos 65 meses relacionados na inicial, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 186/2009  
 Processo Nº: CartPrec 00929-2008-053-18-00-1 3ª VT  
 REQUERENTE...: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: JOSE ROBERTO PINHEIRO)  
**ADVOGADO....: .**  
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA  
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/02/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 12 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 02/03/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 187/2009  
 Processo Nº: RTSum 00949-2008-053-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: IDALMIRA LAUREANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): EVA MARIA CARDOSO DA SILVA DANTAS  
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 27/31). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o vínculo de emprego no período de 17/04/2008 a 10/10/2008 e condenar a reclamada, EVA MARIA CARDOSO DA SILVA DANTAS, a pagar à reclamante, IDALMIRA LAUREANO DE OLIVEIRA, no prazo legal, o valor de R\$ 582,09 relativo às diferenças de salário, 13º salário/2008, férias proporcionais com 1/3 e 10 dias de salário de outubro/2008 deferidos nos itens 2 e 3 da fundamentação, consoante os fundamentos supra. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob penas dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 1 da fundamentação). Sobre os valores das verbas deferidas deverão incidir juros e correção monetária. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 11,64, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 582,09. Autoriza-se a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, como empregada doméstico, no prazo legal, exceto sobre o salário do vínculo de emprego reconhecido nesta sentença, e comprovar nos autos, sob pena de execução, ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 201/2009  
 Processo Nº: ET 00950-2008-053-18-00-7 3ª VT  
 EMBARGANTE...: GENA SAD MIGUEL  
**ADVOGADO....: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA**  
 EMBARGADO(A): JANIO BATISTA LUCY  
**ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/01/2009, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epigrafados (fls. 57/62). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) julgar IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por GENA SAD MIGUEL em face de JÂNIO BATISTA LUCY para considerar subsistente a constrição da totalidade dos imóveis descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 23/24 dos presentes autos (apartamentos de nºs 101-A, 101-B e 102-B do condomínio RESIDENCIAL MARIA LUÍZA, nesta cidade), bem como para declarar a validade dos atos processuais posteriores à penhora; e 2) julgar PROCEDENTE a Impugnação ao Valor da Causa apresentada pelo Embargado para fixar tal valor em R\$ 108.932,33, o que corresponde ao valor total da execução, atualizado até 30/09/2008 (Cf. resumo de cálculo de fl. 1.084 dos autos principais), tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Concedo ao Embargado os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação). Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a ser cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00183-2000-053-18-00-9), bem como translade-se para estes cópia da certidão de fl. 882 daqueles. Anápolis-GO, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 172/2009  
 Processo Nº: RT 00819-2001-054-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SONIA ELIAS LAURENÇO  
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 RECLAMADO(A): SUPER KENT SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
**ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que foram quitados todos os débitos e que inexistem execuções em trâmite nesta Vara Trabalhista em desfavor da Reclamada, conforme certificado à fl. 312, libero a ela o saldo remanescente nos autos devendo a mesma ser intimada para recebê-lo no prazo de 05 dias. Expeça-se o alvará. Anápolis, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 178/2009  
 Processo Nº: RT 00777-2004-054-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**  
 RECLAMADO(A): WANDA LÚCIA LEITE - ME  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao exequente o valor de seu crédito. Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 – Seja oficiado à CEF determinando que a importância referente ao FGTS seja depositada na conta vinculada do reclamante, nos termos da sentença de fls. 47/51. 3 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 4 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de,

não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 372. 5 – Ante o pagamento integral dos valores em execução, seja solicitado ao MM. Juiz Deprecado (fls. 334) que desconstitua a penhora formalizada nos autos da carta precatória (fls. 348/349), procedendo, ainda, a devolução dos autos respectivos. 6 – Desconstituiu a penhora formalizada à fl. 206, do que deverão ser intimados a executada e o depositário (206 vº). Intimem-se. Anápolis, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 184/2009

Processo Nº: AIND 01023-2006-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON CARLOS SILVA PINTO  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

OUTRO : RAFAEL ROCHA DE MACEDO

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: RT 01036-2006-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: EUDES JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): PIREIS SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (N/P SÍNDICO DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO - OAB/SP 84.072) + 001  
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)

**ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 200. Designo o dia 02.03.2009, às 15 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME

**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando a manifestação do sr. Perito à fl. 177, intime-se a Procuradora do Reclamado para, no prazo de 02 dias, indicar a correta localização de seu constituinte. 2 – Vindo aos autos a informação, cientifique-se o sr. Perito acerca do endereço em questão a fim de que seja efetuada a vistoria nas instalações da empresa (conforme determinado no despacho de fl. 164), no prazo de 05 dias. Anápolis, 12 de janeiro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 173/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE FARIA  
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LAURA BOTELHO  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando o parcelamento do débito previdenciário, determino a suspensão da execução por 30 meses, nos termos do §1º, do artigo 889-A da CLT. Após o decurso do prazo em questão e não havendo manifestação do exequente em caso de inadimplência, a execução será extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se as partes, sendo a PGF/INSS pela via postal. Anápolis, 12 de janeiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 176/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

**ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando a certidão exarada à fl. 137, indique a Exequente, no prazo de 05 dias, a localização da Reclamada para viabilizar o prosseguimento da execução. 2 – Vindo aos autos a informação, seja expedido novo mandado para penhora de bens da Executada no novo endereço. 3 – Na hipótese de omissão da Exequente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Intime-se. Anápolis, 12 de janeiro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 181/2009

Processo Nº: RT 00487-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MURILO ANDRADE MOURA  
**ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 17.02.2009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 191/2009

Processo Nº: RT 00489-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRIGIDA BELA RIBEIRO  
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A responsabilidade dos sócios, relativamente à execução de verbas trabalhistas, é subsidiária, ou seja, seus bens particulares somente responderão pelo débito na hipótese de inexistência de bens da executada. Considerando que a execução, até então, vem sendo processada apenas em face da empresa reclamada, indefiro, por ora, o requerimento trazido às fls. 114/115. Entretanto, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fls. 64/66, sr. Paulo Alexandre Carvalhaes Escobar e sra. Mônica Maria Carvalhaes Escobar, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos. 2 – O sr. Paulo Alexandre Carvalhaes Escobar deverá ser citado no endereço indicado no mandado de fls. 01/102, observando-se o teor da certidão de fl. 103. 3 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço da sra. Mônica Maria Carvalhaes Escobar. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 4 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 5 - Decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento de fls. 114/115. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 07 de janeiro de 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 192/2009

Processo Nº: AINDAT 00573-2008-054-18-00-2 4ª VT  
AUTOR...: VALDETY ARAUJO SOUSA BRITO  
**ADVOGADO: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**  
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDETY ARAUJO SOUSA BRITO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no valor de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, das quais fica isenta. Honorários periciais pela Reclamante, também isento, devendo ser procedida a requisição de pagamento da diferença à Presidência do TRT. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se no dia 15.01.2009. CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 168/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALDELICE CORREA DAS NEVES  
**ADVOGADO....: GRACIELE PEREIRA DUTRA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CHINA TWON)**  
**ADVOGADO....: WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: 1 – Diante do teor da certidão de fl. 64, designa-se o dia 20.02.2009, às 9 horas para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 63. 2 -

Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05.03.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14357/2009

Processo Nº: RT 00407-2005-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: BELCHIOR LUIZ PINTO

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14372/2009

Processo Nº: RT 00233-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARÇAL NETO ARAÚJO PEREIRA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 003

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Vista ao reclamante para fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14365/2009

Processo Nº: RT 00591-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:55 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14394/2009

Processo Nº: RT 01513-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINO GONÇALVES PINHEIRO

**ADVOGADO..... LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Vistos os autos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 179/181, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.4- Libere-se o valor à disposição do Juízo ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, devendo o valor efetivamente recebido restar certificado nos autos.5- Intimem-se as partes.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 14354/2009

Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JECÉ RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14447/2009

Processo Nº: RT 01840-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OENIO D'ABADIA

**ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 155/80. PRAZO E FINS LEGAIS.**

Notificação Nº: 14352/2009

Processo Nº: RT 01908-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14396/2009

Processo Nº: RT 02060-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14364/2009

Processo Nº: RT 02274-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA DUARTE BENTO

**ADVOGADO..... WEBER DA SILVA**

RECLAMADO(A): NERILDO MARQUES DA SILVA-ME

**ADVOGADO..... JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14438/2009

Processo Nº: RT 00516-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Vistos, etc. Antes que se analise o pleito constante da petição de fl. 59 e considerando a recuperação judicial da Reclamada noticiada às fls. 43/45, a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 48 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS. Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos de fls. 48 e seguintes, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar resposta a tal peça processual. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante para apresentar Impugnação aos Cálculos, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 59).

Notificação Nº: 14405/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO OSTAQUE DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:  
Intimação às reclamadas para terem vista da petição de fls.69/72.

Notificação Nº: 14406/2009  
Processo Nº: RT 00597-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO OSTAQUE DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002  
**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:  
Intimação às reclamadas para terem vista da petição de fls.69/72.

Notificação Nº: 14373/2009  
Processo Nº: RT 00835-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO  
**ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos os autos.Observando-se a complexidade dos trabalhos, os diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pelo perito designado por este Juízo, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos à conta do orçamento deste Egrégio Tribunal, considerando o resultado da perícia, bem como que o reclamante deve auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, o que resta-lhe garantido.Intimem-se as partes e o perito.Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 14413/2009  
Processo Nº: RT 00858-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELSON BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... NARA GRASIELA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: aos procuradores das reclamadas:  
Intimação às reclamadas para terem vista da petição da UNIÃO, fls.68/71.

Notificação Nº: 14414/2009  
Processo Nº: RT 00858-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELSON BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002  
**ADVOGADO..... GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: aos procuradores das reclamadas:  
Intimação às reclamadas para terem vista da petição da UNIÃO, fls.68/71.

Notificação Nº: 14367/2009  
Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANANIAS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.  
**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.  
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14444/2009  
Processo Nº: RT 01196-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER MACHADO REIS  
**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-SMSC.  
**ADVOGADO..... SEBASTIAO FERREIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vistos, etc.No caso destes autos, deixo de dar prosseguimento à execução do valor devido a título de custas processuais, qual seja, R\$ 67,72 (vide fl. 163), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".Libere-se o valor total que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante.Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 14444/2009  
Processo Nº: RT 01196-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER MACHADO REIS  
**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-SMSC.  
**ADVOGADO..... SEBASTIAO FERREIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vistos, etc.No caso destes autos, deixo de dar prosseguimento à execução do valor devido a título de custas processuais, qual seja, R\$ 67,72 (vide fl. 163), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)..Libere-se o valor total que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante.Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 14444/2009  
Processo Nº: RT 01196-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER MACHADO REIS  
**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-SMSC.  
**ADVOGADO..... SEBASTIAO FERREIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vistos, etc.No caso destes autos, deixo de dar prosseguimento à execução do valor devido a título de custas processuais, qual seja, R\$ 67,72 (vide fl. 163), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)..Libere-se o valor total que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante.Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 14397/2009  
Processo Nº: RT 01429-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE RUFINO DA SILVA  
**ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ARAUJO ENGENHARIA + 001  
**ADVOGADO..... NARA GRASIELA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:  
Intimação às reclamadas para terem vista da petição de fls.59/62.

Notificação Nº: 14398/2009  
Processo Nº: RT 01429-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE RUFINO DA SILVA  
**ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:  
Intimação às reclamadas para terem vista da petição de fls.59/62.

Notificação Nº: 14435/2009  
Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Vistos, etc.Antes que se analise o pleito constante da petição de fl. 82 e considerando a recuperação judicial da Reclamada noticiada às fls. 66/67, a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 74 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos de fls. 74 e seguintes, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar resposta a tal peça processual. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante para apresentar Impugnação aos Cálculos, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 82).

Notificação Nº: 14436/2009  
Processo Nº: RT 01790-2008-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO SEBASTIÃO DA COSTA BATISTA  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): J. SOUZA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Vistos, etc.Homologa-se o cálculo de fl. 24 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R\$ 67,12 (sessenta e sete reais e doze centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais

perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 14442/2009  
Processo Nº: RTSum 02272-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO D 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 14389/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02377-2008-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENY ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 10H20MIN DO DIA 27.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15H40MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14445/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02400-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO.....: DORIAN CURADO PUCCI**  
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15.01.2009 FOI ADIADA PARA AS 14H40MIN DO DIA 21.01.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.  
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14382/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02452-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR ALVES SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA**  
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 10H10MIN DO DIA 26.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15H20MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14383/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02455-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**  
RECLAMADO(A): JONAS KAR CENTRO AUTOMOTIVO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H50MIN DO DIA 26.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15H00MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14388/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02456-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO KENNEDY MACHADO  
**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ARG LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H30MIN DO DIA 26.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE

DESIGNADA PARA AS 14H40MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14399/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02468-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CORIVAL FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 10H10MIN DO DIA 27.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15H20MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14404/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02471-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): O FIXO CONDUTOR INDÚSTRIA TECNOLÓGICA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H50MIN DO DIA 27.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 14H40MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14411/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00013-2009-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER DOMINGOS DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA CODA (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H30MIN DO DIA 02.02.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15H20MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14407/2009  
Processo Nº: ConPag 00014-2009-081-18-00-6 1ª VT  
CONSIGNANTE...: TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
CONSIGNADO(A): GHEISON JERÔNIMO FERREIRA (ESPÓLIO DE., REP. POR MARLENE DE JESUS CELESTINO FERREIRA) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H50MIN DO DIA 02.02.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15H00MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14374/2009  
Processo Nº: RTSum 00018-2009-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE DOS SANTOS CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**  
RECLAMADO(A): ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H00MIN DO DIA 26.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 14H10MIN DO MESMO DIA. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 258/2009  
Processo Nº: RT 00393-2003-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: KLEITON CAETANO DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NEIDE FERNANDES DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 255/2009  
Processo Nº: RT 00982-2003-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: UEIDER DE ARAUJO DUARTE  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA  
**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.02.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.02.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 266/2009

Processo Nº: RT 00932-2004-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VILSON PINTO DIAS

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:

Comparecer a esta Secretaria da Vara para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 279/2009

Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: TELÊMAGO BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista dos autos à parte autora, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 278/2009

Processo Nº: RT 01283-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: YASMINE EMILIA MATSUTANI

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TECNICO + 004

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vistos os autos, Libere-se à Reclamante Yasmine Emilia Matsutani a guia de fls. 931. Intime-se. Feito, intime-se a Reclamada para confirmar se as peças por ela carreada aos autos, às fls. 891/892 e 924/925 importam em desistência do recurso ordinário de fls. 862/873, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir a desistência, com liberação à mesma do depósito recursal e arquivamento do feito, com as devidas baixas, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 259/2009

Processo Nº: RT 02170-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Libere-se ao credor os depósitos recursais existentes nos autos. Intime-se a reclamada a comprovar o depósito do valor remanescente da execução (R\$397,79), em 05 dias, sob pena de execução. Oficie-se ao Banco do Brasil (Ag. 1452) solicitando a transferência do valor depositado à fl. 293 para a Agência 2805 da CEF, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 262/2009

Processo Nº: RT 00248-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ONIDES ALVES DE SOUZA (REPRESENTADO PELO CURADOR SRA. RUTH GONÇALVES DES SOUZA)

**ADVOGADO.....: LUDIMILA BORGES GOULART**

RECLAMADO(A): ONEDES GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 265/2009

Processo Nº: RT 00250-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE FREITAS DELFINO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA (RÁDIO GRIMPAS FM)

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 252/2009

Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIFAN) + 002

**ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 253/2009

Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 254/2009

Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

RECLAMADO(A): BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 264/2009

Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEIXOTO CORREA

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 245/2009

Processo Nº: RT 01927-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WALISON CIPRIANO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 270/2009

Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 02.02.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamada à fl. 398. O reclamante deverá trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 244/2009

Processo Nº: ExCCP 00377-2008-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: ANTERO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 257/2009

Processo Nº: RT 00446-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FERNANDES DE SOUSA

**ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL**

RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 263/2009

Processo Nº: RT 00448-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANES DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL**

RECLAMADO(A): F & A - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 260/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

**ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA**

RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. e MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. a pagarem ao Reclamante FRANCISCO DE MATOS FEITOSA, observada a prescrição, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações da fazer. Liquidação por cálculos.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 261/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

**ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA**

RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES

LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. e MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. a pagarem ao Reclamante FRANCISCO DE MATOS FEITOSA, observada a prescrição, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações da fazer. Liquidação por cálculos.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 280/2009

Processo Nº: RT 01191-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE GOMES DA COSTA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

**ADVOGADO..... CRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Os documentos juntados pela reclamada (fls. 37/39 e 51/52) não comprovam que o valor recolhido refere-se ao débito executado nos presentes autos. Dê-se vista à reclamada deste despacho, por 05 dias.

Após, no silêncio, recolha a Secretária, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$206,23) e as custas (R\$1,03 + saldo remanescente), valores a serem retirados da conta de fl. 33. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 241/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE CORDEIRO FERREIRA

**ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 276/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOICE TEIXEIRA FREITAS

**ADVOGADO..... CLÁUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 09.02.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 281/2009

Processo Nº: RTSum 02111-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME

**ADVOGADO..... ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 44 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 9,54), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 277/2009

Processo Nº: RTOrd 02335-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ACIMAR DE SOUSA LIMA

**ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... DIMAS MARTINS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ACIMAR DE SOUSA LIMA em face de TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, indenização por danos morais no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor posicionado na data da propositura da ação, que deverá ser corrigido a partir de então e enriquecido de juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Não há se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela deferida. Oficie-se, após o trânsito em julgado, o INSS, enviando-lhe cópia da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Transitada a presente sentença em julgado, os documentos de fls. 64/65 deverão ser desentranhados e devolvidos ao reclamante. Custas pela reclamada que importam em R\$100,00, calculadas sobre o valor bruto provisoriamente arbitrado à condenação de R\$5.000,00.

Em tempo, determino, de ofício, a retificação da denominação do pólo passivo para 'TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA', ao invés de 'TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA' como erroneamente constou à fl. 2 da petição inicial. À Secretária da Vara do Trabalho

para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2009  
PROCESSO Nº RT 00446-2008-082-18-00-2

Exequente : VANDERLEI FERNANDES DE SOUSA  
Executada : F & A – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Data da Praça: 11/03/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 12/03/2009 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/03/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Alameda A, Lt. 155, Loteamento Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário, Sr. João de Medeiros Dantas, conforme Auto de Penhora de fl. 51 e despacho de fl. 53, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

\*110Kg (cento e dez quilogramas) de granulados plásticos, matéria prima utilizada na confecção de sacos, tubos e mangueiras, sendo a validade cada KG por R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) que perfizeram o total de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis e dois reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis e dois reais).

Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 12/03/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 12 de janeiro de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 174/2009

Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUTE MI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para inclusão das custas às quais os embargantes foram condenados (fls. 355) e atualização da conta. Considerando que os presentes autos foram levados à praça conjuntamente com os autos das RT's 19/2005,343/2005,196/2005,420/2005,419/2005,418/2005 e 453/2005, para homologação, aguarde-se a juntada das certidões de matrícula atualizadas dos imóveis penhorados, determinada nos autos da RT 19/2005. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 179/2009

Processo Nº: ACCS 00417-2006-161-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: TATIANE MARQUES RODRIGUES DE GODÓY**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 206/207, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: ADN 00644-2006-161-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: LINDOMAR PÁDUA RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o requerido/exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: RT 00856-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MELO MARTINS

**ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001

**ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as reclamadas para comprovarem nos autos os recolhimentos dos débitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 188/2009

Processo Nº: RT 01056-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THAÍZ SOUZA LINS

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 177/2009

Processo Nº: RT 00745-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COELHO

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)

**ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 181/2009

Processo Nº: RT 00782-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MANOEL MENDES

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 186/195, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RTOrd 01219-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERRAZ PIRES

**ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 287/295, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RTOrd 01331-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO JORGE DE BRITO

**ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): EDISON VIEIRA LOPES + 001

**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Edison Vieira Lopes, identificando-se como falido nos autos da falência da empresa COUROS GOIANO LTDA, ora reclamada, através de petição de fls. 17/18 requer a este juízo a suspensão da audiência designada, alegando que o processo de falência encontra-se concluso para designação do administrador judicial da massa falida e que a audiência não pode ser realizada sem a presença do mesmo. Dos documentos juntados às fls.20/22, depreende-se que, de fato, houve a decretação da falência da reclamada em 2005, porém foi nomeado administrador judicial o próprio comissário da concordata rescindida, ora petionário. Nesse passo, intime-se o petionário, por seu patrono e com urgência, para comprovar se efetivamente houve substituição do administrador da massa falida e, em caso positivo, informar a qualificação do mesmo, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de se considerar regularmente citada a reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 028/2009

PROCESSO : RT 00047-2007-161-18-00-8

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO

EXECUTADA: ARTE LIVRE PRESENTES E ENXOVAIS LTDA

Data da Praça 28/01/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/02/2009 às 10:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 194, encontrado no seguinte endereço: Av. Cel. Bento de Godoy, sls. 10 e 14, Centro Industrial, Setor Hanashiro, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Madalena Correia Pereira, conforme auto de depósito à fl. 194 v. Relação do bem: 01 (uma) impressora Citizen primitiva, 600C, cor cinza, estado de uso, conservação e funcionamento: Boa. Avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais), que se encontra na posse da executada na Av. Cel. Bento de Godoy, s/nº, sls. 10 e 14, Centro Industrial, nesta. Total da avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Preença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: AINDAT 00809-2005-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ODAIR DOS REIS- ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE SOLANGE DE FÁTIMA REIS)

**ADVOGADO: CATARINA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA**

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA

**ADVOGADO: JURANDIR BERNADINI**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar alvarás para levantamento dos depósitos recursais, devendo comprovar os valores recebidos, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tais documentos.

Notificação Nº: 143/2009

Processo Nº: AINDAT 01029-2005-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: ALEXANDRE DIB DA SILVA

**ADVOGADO: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA**

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RÉ:

Intime-se a parte ré dando-lhe ciência do reembolso dos honorários periciais constantes às fls. 634.

Notificação Nº: 172/2009

Processo Nº: ACCS 01501-2006-141-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO...: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): JAMES JOÃO DUARTE - JAMES GÁS

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar certidão de crédito nº 004/2009.

Notificação Nº: 173/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE DA COSTA MOTA

**ADVOGADO...: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): ATRIZIA DE LANA

**ADVOGADO...: CASTILIO DA SILVA NEIVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar certidão de crédito nº 003/2009.

Notificação Nº: 156/2009

Processo Nº: AINDAT 00852-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: GILVAN DE DEUS RODRIGUES

**ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTROS**

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

Nos termos do Despacho de fls. 604 fica intimada a parte EXEQUENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 062/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 148/2009

Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: QUIULIANO JAMES RODRIGUES

**ADVOGADO...: ARILTON JOSÉ PIRES**

RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES

**ADVOGADO...: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Indefiro o pedido de fls. 116, vez que ainda não esgotadas as medidas de integralização da execução.

[...].

Notificação Nº: 142/2009

Processo Nº: RT 01330-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE MOURA COSTA

**ADVOGADO...: ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO...: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.448,52, sendo R\$2.397,39 referentes ao crédito do exequente, R\$38,95 referentes à contribuição previdenciária, e R\$12,18 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 210 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 145/2009

Processo Nº: RT 01366-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL DA SILVA

**ADVOGADO...: ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO...: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor de seu crédito, valendo-se do depósito recursal de fls. 219, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos autos o valor sacado, nos 10 dias subsequentes à retirada do alvará. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 160/2009

Processo Nº: ACP 00046-2008-141-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-OFÍCIO DE CALDAS NOVAS)

**ADVOGADO...: .**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO + 003

**ADVOGADO...: ELIANA GIGLIO FIGUEIREDO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO MUNICÍPIO REQUERIDO:

A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte requerida às fls. 318, razão pela qual indefiro o pedido retro. Ademais, nos termos do requerimento de fls. 316, determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se, a requerida através de publicação oficial.

Notificação Nº: 161/2009

Processo Nº: ACP 00046-2008-141-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-OFÍCIO DE CALDAS NOVAS)

**ADVOGADO...: .**

REQUERIDO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO...: ELIANA GIGLIO FIGUEIREDO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO MUNICÍPIO REQUERIDO:

A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte requerida às fls. 318, razão pela qual indefiro o pedido retro. Ademais, nos termos do requerimento de fls. 316, determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se, a requerida através de publicação oficial.

Notificação Nº: 162/2009  
Processo Nº: ACP 00046-2008-141-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-OFÍCIO DE CALDAS NOVAS)

**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): JOSÉ LOURENÇO PEIXOTO (PREFEITO MUNICIPAL) + 003  
**ADVOGADO.....:** CLÓVIS SILVA JÚNIOR  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO MUNICÍPIO REQUERIDO:  
A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte requerida às fls. 318, razão pela qual indefiro o pedido retro. Ademais, nos termos do requerimento de fls. 316, determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se, a requerida através de publicação oficial.

Notificação Nº: 163/2009  
Processo Nº: ACP 00046-2008-141-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-OFÍCIO DE CALDAS NOVAS)

**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): DIVINO DA FONSECA PINTO + 003  
**ADVOGADO.....:** CLÓVIS SILVA JÚNIOR  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO MUNICÍPIO REQUERIDO:  
A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte requerida às fls. 318, razão pela qual indefiro o pedido retro. Ademais, nos termos do requerimento de fls. 316, determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se, a requerida através de publicação oficial.

Notificação Nº: 168/2009  
Processo Nº: AINDAT 00346-2008-141-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: LAIRDE DA SILVA SAMPAIO  
**ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**  
RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO  
**ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 166/2009  
Processo Nº: RT 00389-2008-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AZARIAS PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:** JOSE JESUS GARCIA SANTANA  
RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA.  
**ADVOGADO.....:** JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, devendo ainda, comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 167/2009  
Processo Nº: RT 00389-2008-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AZARIAS PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:** JOSE JESUS GARCIA SANTANA  
RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA.  
**ADVOGADO.....:** JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 146/2009  
Processo Nº: ACCS 00725-2008-141-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....:** GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RUBIO MAFFEI  
**ADVOGADO.....:** MARIA ONDINA DA SILVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
Converto o importe constante às fls. 59 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Intime-se a parte autora para que forneça as guias aptas ao recolhimento da contribuição sindical devida, conforme cálculos de fls. 63/68, no prazo de cinco dias.  
[...].

Notificação Nº: 165/2009  
Processo Nº: AINDAT 00944-2008-141-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: JULIANO MOREIRA SANTOS  
**ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RÉU(RÉ): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.  
**ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 147/2009  
Processo Nº: RTSum 01226-2008-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA GRACIELE DE JESUS  
**ADVOGADO.....:** CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA  
RECLAMADO(A): DANILO DUMASZAK  
**ADVOGADO.....:** EDIVALDO DE JESUS PEIXOTO  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, querendo, desentranhar o documento de fls. 28, no prazo de 10 dias, devendo ficar cópia nos autos.

Notificação Nº: 153/2009  
Processo Nº: RTOrd 01334-2008-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....:** WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO  
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:** FÁBIO ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:  
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida baixa, nos termos da sentença de fls. 143/153.

Notificação Nº: 141/2009  
Processo Nº: RTOrd 01381-2008-141-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS DE MELO LOPES  
**ADVOGADO.....:** FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.  
**ADVOGADO.....:** AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:  
Recebo o recurso de fls. 155/165 em seus regulares efeitos.  
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 171/2009  
Processo Nº: RTSum 00055-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....:** SANDRA DE CÁSSIA ALVES  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VAZ DA COSTA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.  
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.126,79, no importe de R\$22,54, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.  
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 140/2009  
Processo Nº: RTSum 00057-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....:** SANDRA DE CÁSSIA ALVES  
RECLAMADO(A): SILVIA MARIA CAMPOS MAROT  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:  
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.  
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.783,91, no importe de R\$35,67, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 93/2009

Processo Nº: RT 00466-2004-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES SIQUEIRA

**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS - CELG

**ADVOGADO....: VALÉRIA PEREIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber a restituição do saldo remanescente (aproximadamente, R\$ 3.049,00)

Notificação Nº: 99/2009

Processo Nº: AIND 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERIDO) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 94/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 02/02/2009, às 17h30min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 105/2009

Processo Nº: RT 00260-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO

**ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA. - COOPER RUBI

**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência que embora razoável e oportuno o requerimento do autor inserto na peça de fls. 232, a presente execução é precária (provisória) e, em razão disso, não é recomendável que a garantia da execução se dê em espécie (dinheiro), mormente na hipótese em que nomeia o executado bem à penhora (caso dos autos), porque tem ele (executado) a prerrogativa de ver a execução se processar da forma que lhe seja menos agressiva. Ademais, a súmula nº 417, III, do TST, veda tal procedimento. Indefere-se, desta forma, o requerimento do reclamante inserto na peça de fls. 232.

Notificação Nº: 100/2009

Processo Nº: ACCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que na planilha onde se acha a especificação da dívida desta ação (fls. 85), contém multa pelo atraso no pagamento das parcelas alusivas aos exercícios de 2004 e 2005, razão por que indefere-se o requerimento de fls. 90 (reforma da conta para inclusão da multa em questão).

Notificação Nº: 101/2009

Processo Nº: AINDAT 00897-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (AO AUTOR) Manifestar-se, no prazo de cinco(05) dias, sobre a ausência do autor ao local designado para realização da perícia (consultório do médico), conforme relata o perito por meio da peça de fls. 355.

Notificação Nº: 102/2009

Processo Nº: AINDAT 00897-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do teor da peça de fls. 355.

Notificação Nº: 103/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL VIEIRA DA CUNHA

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 104/2009

Processo Nº: RT 01325-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALMEIDA MENDES

**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 84, abaixo transcrito:

"O crédito do autor, nesta ação, é oriundo de atraso no pagamento da 2ª e da 3ª parcela do acordo (principal e multa), conforme se vê na planilha de fls. 63). O demandado, por meio da peça de fls. 72 (corroborada pelos documentos que a acompanham), esclareceu que o atraso foi de apenas um (1) dia em relação a segunda parcela. Já a parcela de número três, verificou o Juízo (por meio do documento de fls. 76), que a satisfação dela também se deu também com um dia de atraso. Em razão do atraso mínimo no cumprimento da obrigação ajustada (um dia em cada parcela), cumpre reduzir a multa a patamar mais adequado à situação dos autos (art. 413/CC), fixando-a em dois por cento (2%) do valor de cada parcela em atraso. Intimem-se as partes dessa deliberação e, não havendo insurreição voluntária, remetam-se os autos à Contadoria para as devidas adequações, fazendo, após (o ajuste da conta), os autos conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 98/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TRAJANO GOMES DE JESUS

**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): CARVOARIA RIANÁPOLIS

**ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 28/01/2009, às 15h30min.

- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 97/2009

Processo Nº: RT 01381-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ

**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução Processual foi designada para o dia 27/01/2009, às 17h50min, (não há necessidade de produção de provas adicionais), sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 92/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL FERNANDO DA SILVA

**ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARMELINDO MACHADO FILHO

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Destarte, por deixar o autor que observar os arquétipos legais aplicados à espécie (indicação de quem assistirá o menor nesta ação), determina-se o arquivamento dos autos (parágrafo 1º, art. 852-B/CLT) e declaro extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267/IV, do CPC). Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à causa para esse fim, dispensado o recolhimento nos termos da Lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto o instrumento de mandato. Retire-se o feito de pauta e intime-se o autor. Ceres, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 146/2009

Processo Nº: RT 00319-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA PEREIRA LOPES

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ROCHA E ROCHA DO NASCIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 37, fixando o valor da execução em R\$185,05, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$161,12

INSS juros/multa.....R\$23,02

Total do INSS.....R\$184,14

Custas de liquidação.....R\$0,92

Intimem-se os reclamados a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-os de que, no recolhimento previdenciário, deverão fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação dos executados.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 152/2009

Processo Nº: RT 00680-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO MOREIRA MENDES

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001

ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 251, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 13/04/2009, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 153/2009

Processo Nº: RT 00680-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO MOREIRA MENDES

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 251, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 13/04/2009, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 143/2009

Processo Nº: RT 00779-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA

RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A RETIFICAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 145/2009

Processo Nº: RT 00922-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LECI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 182/185, PROFERIDA NO DIA 13.01.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'DISPOSITIVO - Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LECI ALVES DE OLIVEIRA em face de EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de adicional de periculosidade e repercussões discriminadas na fundamentação. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria.

Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre diferenças de adicional de periculosidade e reflexo em gratificação natalina.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 147/2009

Processo Nº: RTOrd 00935-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR CAMPOS VAZ

ADVOGADO....: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO(A): CONSTRUXEPA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 227, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nelson Luis de Maria Moreira, indicado a fls. 226, para apurar a etiologia da perda de visão do reclamante/mensurar a redução de sua capacidade laborativa, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos, e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 144/2009

Processo Nº: RTOrd 00949-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINEZ COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 43, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 24/25, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 148/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANES RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

RECLAMADO(A): EDU PAULINELI DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R\$169,79, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços.R\$155,00

INSS juros/multa.....R\$13,95

Total do INSS.....R\$168,95

Custas de liquidação.....R\$0,84

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).

Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) executado(a).

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 136/2009

Processo Nº: RT 00284-2002-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA + 027

ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA + 002

ADVOGADO....: ROSANNA VALADÃO MACHADO VILELA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

“1. Não obstante a execução versar apenas sobre Contribuições Previdenciárias, indefiro o pedido de exclusão dos nomes dos Reclamantes do pólo passivo da ação, por razões de ordem processual.”

2. Indefiro, ainda, a exclusão do nome do patrono dos Autores da autuação, eis que não consta nos autos comunicado de renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC.

3. Anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço do Procurador dos Reclamantes (fls. 2.254).

4. Intime-se o Procurador dos Autores, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

5. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado no item 2 de fls. 2.245.

Notificação Nº: 154/2009

Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas a respeito do despacho a seguir transcrito:

“Concedo o prazo de 10 dias para que o reclamante apresente os exames apontados no despacho anterior (fls. 444). Intimem-se as partes via DJ.” (exame apontado: tomografia computadorizada da coluna dorso-lombar)

Notificação Nº: 116/2009

Processo Nº: AINDAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): BERTIN S.A.

**ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Considerando que tanto a perícia quanto o laudo pericial foram realizados após a destituição do encargo, a pedido, do Sr. Perito e que à vista disso, a Reclamada não compareceu à perícia designada pelo expert, a fim de que não se configure cerceamento de defesa, declaro insubsistente o laudo médico de fls. 229/241 e resolvo nomear novamente o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior (vide endereço e telefones às fls. 189) para realização de nova perícia médica, a ser agendada com antecedência razoável, bem como para apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o perito, também, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.

3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 141/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA VIEIRA

**ADVOGADO....: RENATO GHANNAM**

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls.28/30, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 115/2009

Processo Nº: RTSum 01101-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO....: RENATO GHANNAM**

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 28/30, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 120/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DE ABREU

**ADVOGADO....: RENATO GHANNAM**

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 000, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 121/2009

Processo Nº: RTOrd 01184-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUZA

**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Reincluo o feito na pauta do dia 18/02/2009, às 14 horas, para realização de audiência de instrução, quando, então, será deliberado acerca dos pedidos de perícia e de reunião destes autos à RTOrd 1183/08-5.

2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 143/2009

Processo Nº: RTOrd 01205-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BENTO DA SILVA

**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MARLENE GOMES DE VELASCO - ME (RESTAURANTE FLOR DO IPÊ)

**ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 41/43), cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo está transcrito a seguir:

“Ante ao exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos para absolver RESTAURANTE FLOR DO IPÊ da pretensão em face dele deduzida em juízo por MARIA APARECIDA BENTO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Custas, pela reclamante, calculadas sobre R\$ 26.438,36, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 528,76, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes.” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 127/2009

Processo Nº: RTSum 01282-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL HORÁCIO DA LUZ

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores.”

Notificação Nº: 132/2009

Processo Nº: RTSum 01283-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR DA SILVA

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores.”

Notificação Nº: 139/2009

Processo Nº: RTSum 01285-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 10h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores.”

Notificação Nº: 123/2009

Processo Nº: RTSum 01286-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: VILMAIR FERNANDES SILVA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 10h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores.”

Notificação Nº: 152/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2008-221-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: ROSEMAR MATIAS DA MATA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores.”

Notificação Nº: 137/2009

Processo Nº: RTSum 01288-2008-221-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: VANDIR FELIX MONGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
 Vistos os autos.

1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 14 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
 2. Intimem-se Partes e Procuradores.

Notificação Nº: 150/2009

Processo Nº: RTSum 01289-2008-221-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE.: LEANDRO SILVA AMARAL  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 14h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores.”

Notificação Nº: 130/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2008-221-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE.: CLEBER CELESTINO COSTA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em respeito ao princípio conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, reabro a instrução processual e reincluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 14h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores.”

Notificação Nº: 118/2009

Processo Nº: RTOOrd 01293-2008-221-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JOEL FERREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Reincluo o feito na pauta do dia 17/02/2009, às 13h45min, para realização de audiência de instrução, quando, então, será deliberado acerca do pedido de perícia.  
 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 135/2009

Processo Nº: ConPag 01313-2008-221-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE.: BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 CONSIGNADO(A): JAINE OLIVEIRA FERREIRA MESQUITA  
**ADVOGADO.....: RAQUEL LUÍZA CARDOSO DOS REIS SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 117/118, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Desta forma, julgo improcedente o pedido, pois o consignante não comprovou o cumprimento da obrigação reconhecida. Custas pelo consignante no valor de R\$ 32,95, calculadas sob o valor dado à causa. Anotem-se na autuação e demais registros os dados da atual Procuradora do Consignante, fls. 112. Intimem-se as Partes.”

Notificação Nº: 145/2009

Processo Nº: RTOOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: JORGE MATIAS**  
 RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS pleiteou na exordial a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, em face de HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA. Relatou que seus representados não recebem salários desde o mês de agosto de 2008, gerando assim uma situação de extrema penúria, conforme descrito às fls. 03.

Alegou que o crédito trabalhista trata-se de verba de natureza alimentar, tendo assim, o caráter de urgência na sua satisfação.

Logo, requer a antecipação de tutela para que a Reclamada efetue o pagamento imediato dos salários atrasados, que alcança o montante de R\$ 449.524,26 ( Quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos ), conforme descrito fls. 07.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, deverão estar presente o juízo de verossimilhança e o perigo da demora. Requisitos disposto no art. 273 do CPC, aplicado subsidiariamente, in verbis:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

Segundo o doutrinador Sérgio Pinto Martins, “o juiz deve convencer-se da certeza da pretensão do autor para conceder a tutela. Este parece ser o sentido da expressão verossimilhança da alegação, que importa em o juiz acreditar que a alegação da parte é verdadeira para deferir a tutela. A verossimilhança envolve a probabilidade de a situação narrada na petição inicial ser verdadeira. Seria uma forma de fumaça do bom direito (fumus boni iuris)” (Direito Processual do Trabalho, 21ª ed., Atlas, 2004, p. 540/541).

Nos presentes autos, entendo que o requisito da verossimilhança resta preenchido pelo documentos de fls. 33/35, os quais comprovam a realização de assembléia do Sindicato autor, discutindo as medidas a serem adotadas para o recebimento dos salários em atraso.

Em relação ao periculum in mora, é evidente que o atraso de cinco meses no recebimento de salários, causa prejuízos irreparáveis, tais como falta de alimentação, atrasos no cumprimento de obrigações assumidas e pagamento de serviços essenciais (água, energia, aluguel, etc.). Assim, presente o requisito do perigo da demora.

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, devendo o reclamado pagar até a data da realização da audiência, os salários atrasados desde agosto de 2008, sob pena de multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, para cada trabalhador representado, até o limite de trinta dias.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/01/2009 às 14:00 horas.

Notifiquem-se acerca da audiência e desta decisão, sendo o Réu por mandado e o Autor por meio de seu Procurador. Após, aguarde-se a audiência.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2009

PROCESSO Nº ExFis 01638-2007-221-18-00-1

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRÍCIOS

LTDA, CPF/CNPJ:

01.116.630/0001-99.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.116.630/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar CONTRAMINUTA ao AGRADO DE PETIÇÃO, interposto pela REQUERENTE às fls. 106/118, cujo

inteiro teor encontra-se DISPONIBILIZADO no site do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 267/2009

Processo Nº: RT 01345-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA PRADO  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)  
**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do Recurso Adesivo apresentado pelo reclamante às fls. 468/473. Prazo legal.

Notificação Nº: 265/2009

Processo Nº: RT 00263-2008-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO DA CRUZ + 001  
**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**  
RECLAMADO(A): D. J. FERTILIZANTES + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 45/50. Prazo legal.

Notificação Nº: 268/2009

Processo Nº: RTOOrd 01289-2008-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEINER COSTA  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAUJO + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do Recurso Adesivo apresentado pelo reclamante às fls. 468/473. Prazo legal.

Notificação Nº: 268/2009

Processo Nº: RTOOrd 01289-2008-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEINER COSTA  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAUJO + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 1336/1349. Prazo legal.

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 196/2009

Processo Nº: RT 01034-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO PINTO  
**ADVOGADO.....: CALEB MELO**  
RECLAMADO(A): ORLANDO BRAZ DE QUEIROZ ME (N/P ORLANDO BRAZ DE QUEIROZ)  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:  
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: RT 01050-2008-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LACOE COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:  
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 194/2009

Processo Nº: RTSum 01273-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILDA TELES DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): JOHNATA MEIRELES BARCELOS  
**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 198/2009

Processo Nº: RTSum 01291-2008-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PINTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTROS**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA:  
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8433/2008  
PROCESSO Nº RT 00798-2008-131-18-00-3  
EXEQUENTE: INSS (Recte: DJALMA ALVES DE OLIVEIRA)  
EXECUTADO: ANIMA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:72.605.306/0001-82  
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANIMA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 135,84, atualizado até 30/09/2008.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANIMA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 185/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00027-2009-131-18-00-7  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 185/2009  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO : RTOOrd 00027-2009-131-18-00-7  
RECLAMANTE: ADAILTON DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO: MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. - CNPJ: 04.908.856/0001-10  
Data da audiência: 28/01/2009 às 13:30 horas.  
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).  
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.  
Pedidos:  
EXMº SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA, GO.  
ADAILTON DE SOUZA E SILVA, brasileiro, solteiro, CPF 899.967.201-87, PIS 130.04951.38-9, Id. RG 1.854.681 SSP/DF, CTPS 98.493 série 014/DF, residente à Quadra 01, lote 16, casa 02, Vila São José, Luziânia, GO, por seu advogado com escritório à Rua Padre Bernardo, nº 132, sala 01, Centro, Luziânia, GO, vem respeitosamente perante V. Exa, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM RITO ORDINÁRIO contra MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., CNPJ 04.908.856/0001-10, estabelecida em lugar incerto e não sabido e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Três Barras, nº 846, Vilas Boas, Campo Grande, MS, CEP 79051-290 pelos fatos e fundamentos seguintes:  
1. Em 12 de julho de 2007 a primeira Reclamada admitiu o Reclamante na função de servente com salário mensal de R\$ 440,00 e contrato temporário de 90 dias para prestar serviços a segunda Reclamada, cópia do contrato anexa;  
2. Em 01 de dezembro de 2007 a primeira Reclamada dispensou o Reclamante sem justa causa, sem aviso prévio e com o mesmo salário base;  
3. Na vigência do contrato de trabalho o Reclamante cumpriu jornada de segunda-feira a sábado das 07:00 às 17:30 horas com intervalo de 01:00 hora; 4. Em decorrência do cumprimento de sobrejornada diária o Reclamante prestou 13:00 horas extras semanais, as quais foram remuneradas com acréscimo de 50%, porém em quantidade inferior: mês h/e trab. h/e rem. Dif. h/e julho 26:00 00:00 26:00 agosto 52:00 18:00 34:00 setembro 63:30 12:50 50:40 outubro 50:30 22:50 37:40

novembro 50:30 00:00 50:30

5. O contrato de trabalho temporário infringiu os dispositivos da Lei nº 6.019/74, vez que inexistiram a substituição de pessoal regular e permanente da segunda Reclamada e nem acréscimo de serviço. A intermediação de mão-de-obra praticada pela primeira Reclamada teve por objetivo desvirtuar os preceitos da Lei Consolidada. Em consequência desse vício contratual, o contrato de trabalho deverá ser reconhecido por prazo indeterminado, do qual decorre a obrigação de pagar aviso prévio e indenização de 40% sobre os depósitos fundiários;

6. A primeira Reclamada não pagou depositou as contribuições fundiárias dos meses de julho e agosto/07, não indenizou o aviso prévio e parcelas rescisórias, saldo de salário e nem pagou a indenização de 40% sobre FGTS, também não liberou o TRCT;

7. Ante a inexistência de aviso prévio a primeira Reclamada devia quitar as parcelas rescisórias até o dia 11 de dezembro/07. Da inobservância do prazo do decêndio decorre a obrigação de pagar multa no valor equivalente ao salário do Reclamante;

8. Em face do inadimplemento da primeira Reclamada impõe-se a integração da segunda Reclamada na relação processual para responder solidariamente pelo crédito do Reclamante, uma vez que fora a tomadora dos serviços.

Isto posto, requer:

A conversão do rito sumaríssimo em ordinário para proceder a notificação por edital da primeira Reclamada e da segunda Reclamada no endereço declinado;

A procedência do pedido com o reconhecimento da responsabilidade solidária da segunda Reclamada e do contrato de trabalho por tempo indeterminado no período de 12 de julho a 30 de dezembro/08 com a projeção do aviso prévio, salário mensal de R\$ 440,00 e função de servente, a condenação das Reclamadas solidariamente a pagarem aviso prévio, saldo de salário, FGTS de julho e agosto, adicional de periculosidade de julho, diferença de horas extras com acréscimo de 50% e repouso remunerado, multa do Art. 477 da CLT. FGTS, indenização de 40% sobre o FGTS e as parcelas seguintes com base no salário de R\$ 440,00 e integração da média de 48:30 horas extras com acréscimo de 50%, de repouso remunerado e de adicional de periculosidade:

aviso prévio indenizado R\$ 808,44

6/12 sal. trezeno c/ proj. av. prévio R\$ 404,22

6/12 férias c/ proj. av. prévio + 1/3 R\$ 538,96

FGTS de julho e agosto R\$ 129,35

dif. horas extras R\$ 519,37

multa do Art. 477 da CLT R\$ 808,44

saldo de salário R\$ 14,67

FGTS ref. parc. rescisórias R\$ 152,20

Indeniz. 40% s/ FGTS R\$ 3.644,08

Requer, ainda, a anotação correta do contrato de trabalho na CTPS com admissão em 12/07 e dispensa em 30/12/07 e a produção de provas por meios documental e testemunhal.

Valor da causa R\$ 3.644,08

Nestes termos,

pede deferimento.

Luiziânia, GO, 12 de janeiro de 2008.

Manuel Gonçalves da Silva OAB/GO 13.604

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 184/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00028-2009-131-18-00-1

PROCESSO : RTOrd 00028-2009-131-18-00-1

RECLAMANTE: APARECIDA ESPINDOLA DE CASTRO

RECLAMADO : JONATHAS CACERES, CNPJ: 08.753.474/0001-16

Data da audiência: 28/01/2009 às 13:20 horas.

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-

CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

EXMº SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA, GO.

APARECIDA ESPINDOLA DE CASTRO, brasileira, casada, cozinheira, CPF 860.781.781-72, PIS 127.4904927-1, CTPS 46.692 série 016/DF, Id. RG 1.946.883 SSP/DF, residente à Rua Augusto dos Anjos, Quadra 10, lote 05, Parque Estrela Dalva I, Luziânia, GO, por seu advogado com escritório à Rua Padre Bernardo, 132, sala 01, Centro, Luziânia, GO, vem respeitosamente perante V. Exa. propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM RITO ORDINÁRIO contra JONATHAS CACERES, CNPJ 08.753.474/0001-16, estabelecida em lugar

incerto e não sabido, e CONSORCIO COBELUX PORTO PRIMAVERA VILA DO CONDE, estabelecido à Av. Marechal Camara, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Em 11 de junho de 2007 a primeira Reclamada admitiu a Reclamante na função de cozinheira com salário mensal no valor de R\$ 500,00 para prestar serviços a segunda Reclamada e o contrato de trabalho foi anotado na CTPS a partir de 01 de julho;

2. Em 20 de dezembro de 2007 a primeira Reclamada dispensou a Reclamante sem justa causa e salário base no mesmo valor;

3. Na vigência do contrato de trabalho a Reclamante cumpriu jornada de segunda-feira a domingo e dias feriado das 04:00 às 15:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas, em média, sem intervalo;

4. Em decorrência do cumprimento de sobrejornada diária a Reclamante prestou 43:00 horas extras semanais, as quais foram remuneradas com acréscimo de 60%, porém em quantidade inferior:

mês h/e trab. h/e rem. dif.h/e junho 77:00 00 77:00

julho 183:00 00 183:00

agosto 189:30 00 189:30

setembro 182:00 67 115:00

outubro 182:00 98 84:00

novembro 173:00 100 73:00

721:30

do que resulta a obrigação de renumerar mais 721:30 horas extras;

5. A primeira Reclamada não compensou, nem pagou o salário dos domingos e feriados trabalhados: 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, do que resulta a obrigação de pagar em dobro o salário desses dias;

6. A Reclamante tinha direito ao gozo do repouso semanal remunerado de 01 domingo por mês, pelo menos. Com esse benefício não foi concedido, decorre a obrigação de pagar em dobro a remuneração desse dia;

7. A primeira Reclamada depositou a quantia de R\$ 40,00 na conta vinculada em nome da Reclamante correspondente a remuneração do mês de setembro e devia ser R\$ 68,00 do que resulta a obrigação de pagar a diferença de R\$ 28,00 recibo de salário anexo;

8. Em 03 de julho de 2008 a primeira Reclamada admitiu a Reclamante na função de cozinheira com salário mensal no valor de R\$ 700,00 e registro do contrato de trabalho para prestar serviços a segunda Reclamada;

9. Em 21 de agosto de 2008 a primeira Reclamada dispensou a Reclamante sem justa causa, sem aviso prévio e salário base no mesmo valor, cópia do TRCT anexa;

10. Na vigência do contrato de trabalho a Reclamante cumpriu jornada de segunda-feira a domingo das 04:00 às 15:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas, em média, sem intervalo;

11. Em decorrência do cumprimento de sobrejornada diária a Reclamante prestou 43:00 horas extras semanais que não foram remuneradas com acréscimo de 60% e nem foram compensadas;

12. A primeira Reclamada não compensou e nem pagou o salário dos domingos trabalhados, do que resulta a obrigação de pagar em dobro o salário desses dias;

13. A primeira Reclamada não pagou e nem depositou as contribuições fundiárias e a indenização de 40% na conta vinculada em nome do Reclamante;

14. No primeiro contrato de trabalho a primeira reclamada pagou o aviso prévio e as parcelas rescisórias sem a integração das horas extras prestadas com habitualidade e reflexo dessas horas sobre o repouso remunerado;

15. No segundo contrato de trabalho a primeira Reclamada não indenizou o aviso prévio e indenizou as parcelas rescisórias sem a integração das horas extras prestadas com habitualidade nem do repouso remunerado;

16. Em face da inadimplência da primeira Reclamada impõe-se a integração da segunda Reclamada na relação processual para responder subsidiariamente pelo crédito da Reclamante, por ter sido a tomadora dos serviços. Isto posto, requer:

A conversão do rito sumaríssimo em ordinário para proceder a notificação por edital da primeira Reclamada e a segunda Reclamada no endereço declinado para responderem aos termos da presente reclamação, querendo, sob aplicação dos efeitos de revelia e confissão;

A procedência do pedido com a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, o reconhecimento do período de trabalho não anotado na CTPS, a condenação da primeira Reclamada e, subsidiariamente, da segunda Reclamada a pagarem aviso prévio, salário em dobro dos domingos e feriados trabalhados, repouso semanal remunerado, horas extras com acréscimo de 60%, diferença de horas extras com acréscimo de 60%, reflexo de horas extras sobre repouso remunerado, diferença de FGTS de setembro/07, FGTS, indenização de 40% sobre FGTS e as parcelas seguintes com base no salário de R\$ 700,00 e integração da média de 164:00 horas extras com acréscimo de 60%, da média de 85:00 horas extras com acréscimo de 100% e reflexo dessas horas extras sobre repouso remunerado:

primeiro contrato de trabalho:

média h/e 60% integ. av. prévio..... R\$ 715,62

média h/e 100% integ. av. prévio.....R\$ 404,63

média h/e integ. 6/12 sal. trezeno..... R\$ 560,12

média h/e integ. 6/12 férias + 1/3..... R\$ 746,83

repouso semanal remunerado.....R\$ 448,10

dif. FGTS de setembro/07..... R\$ 28,00

horas extras com acrésc. 100% (dom/fer.)...R\$ 2.430,00

dif. h/e c/ acrésc. 60%.....R\$ 2.623,62

FGTS ref. parc. pleiteadas.....R\$ 529,76

indeniz. 40% s/ FGTS parc. pleiteadas.....R\$ 223,10

R\$ 9.009,78

segundo contrato de trabalho:

aviso prévio indenizado..... R\$ 700,00

1/12 sal. trezeno c/ proj. av. prévio..... R\$ 58,33  
 1/12 férias c/ proj. av. prévio + 1/3 .....R\$ 77,74  
 FGTS não depositado..... R\$ 160,53  
 101:30 horas extras c/ acrésc. 100%..... R\$ 775,08  
 215:30 horas extras c/ acrésc. 60% .....R\$ 754,45  
 média h/e integrada av. prévio..... R\$ 764,76  
 média h/e integ. 3/12 sal. trezeno..... R\$ 191,19  
 média h/e integ. 3/12 férias +1/3 .....R\$ 254,92  
 FGTS parc. pleiteadas .....R\$ 259,50  
 indeniz. 40% s/ FGTS..... R\$ 168,01  
 R\$ 4.165,51

Requer, ainda, a retificação da data de admissão anotada na CTPS referente ao primeiro contrato de trabalho e a anotação da projeção do aviso prévio no segundo contrato de trabalho, a produção de provas por meio documental e testemunhal.

Valor de causa R\$ 13.175,29.

Nestes termos,  
 pede deferimento.

Luziânia, GO, 12 de janeiro de 2009.

Manuel Gonçalves da Silva OAB/GO 13.604

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JONATHAS CACERES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RT 00561-2005-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): HAMILTON DA CRUZ MARTINS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA**

NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fls. 335, suspenda-se novamente o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, ratificando-se os demais termos do despacho de fls. 332.

Notificação Nº: 207/2009

Processo Nº: RT 01143-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23.01.2009, às 08:02 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 181/2009

Processo Nº: RT 01252-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANELITO ALVES PEREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Defiro ao reclamante, diretamente ou por intermédio de sua procuradora, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se.

Entregue os documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo, sendo desnecessária a renumeração dos autos, valendo este despacho, devidamente assinado, como certidão.

Notificação Nº: 206/2009

Processo Nº: RT 00895-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17.02.2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 178/2009

Processo Nº: ACCS 00989-2008-191-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): CARLOS CRUVINEL

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A requerente informa que o requerido não "acertou" a parcela referente ao exercício de 2005. Entretanto, a avença homologada em audiência estabeleceu valores e datas para os vencimentos, não fazendo referência aos respectivos exercícios para os quais as contribuições sindicais destinam-se.

Assim, intime-se a autora para esclarecer nos autos qual(is) foi(ram) a(s) parcela(s) e o(s) valor(es) descumprido(s) da transação homologado na audiência de fls. 29/30 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se reputar adimplidas as parcelas vencidas.

Notificação Nº: 196/2009

Processo Nº: ACCS 01003-2008-191-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): FRANKLIN MIQUEL DE REZENDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A requerente informa que o requerido não "acertou" a parcela referente ao exercício de 2003. Entretanto, a avença homologada em audiência estabeleceu valores e datas para os vencimentos, não fazendo referência aos respectivos exercícios para os quais as contribuições sindicais destinam-se.

Assim, intime-se a autora para esclarecer nos autos qual(is) foi(ram) a(s) parcela(s) e o(s) valor(es) descumprido(s) da transação homologado na audiência de fls. 27/28/ dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se reputar adimplidas as parcelas vencidas.

Decorrido in albis o prazo acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 192/2009

Processo Nº: ACCS 01037-2008-191-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA VILELA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 91, e considerando o baixo valor das custas (R\$ 33,47), deixo de executá-las, com apoio na Portaria n. 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2004.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 200/2009

Processo Nº: ACCS 01043-2008-191-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO GRANDEAUX

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador da requerente (CNA) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo requerido às fls. 55/56, referente ao pagamento das contribuições sindicais dos exercícios de 2004 e 2005.

Decorrido in albis o prazo mencionado acima, presumir-se-á adimplidas as respectivas parcelas do acordo atinentes aos exercícios de 2004 e 2005. Nessa hipótese, aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença.

Notificação Nº: 180/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA APARECIDA CORREIA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 210/2009

Processo Nº: RT 01167-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LADEMIRA ROSA BERNARDES SILVA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

**ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pela demandada, deverá a Secretaria providenciar a transferência do saldo remanescente para a conta bancária informada às fls. 141. Intime-se. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 211/2009

Processo Nº: RT 01167-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDEMIRA ROSA BERNARDES SILVA

**ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

**ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pela demandada, deverá a Secretaria providenciar a transferência do saldo remanescente para a conta bancária informada às fls. 141. Intime-se. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 161/2009

Processo Nº: RT 01305-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 264/335 do perito Leonardo Oliveira Metran, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 162/2009

Processo Nº: RT 01361-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: URSULA BATISTA LOPES

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 221/292 do perito Leonardo Oliveira Metran, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: RT 01425-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SOUZA ALVES

**ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pela demandada, deverá a Secretaria providenciar a transferência do saldo remanescente para a conta bancária informada às fls. 48. Intime-se. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 177/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA AMARAL

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CARVALHO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME

**ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação do reclamante de descumprimento do acordo (petição de fls. 41).

Notificação Nº: 163/2009

Processo Nº: RT 01680-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EBERTON RODOLFO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fls. 147, que informa que a testemunha Juliano mudou-se, e considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamada para informar o atual e correto endereço da testemunha JULIANO GARPAP PICCOLO, por si arrolada, tendo em vista a certidão de fls. 147. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 174/2009

Processo Nº: RT 01703-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

**ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: RT 01703-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

**ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, + 001

**ADVOGADO..... LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 185/2009

Processo Nº: RT 01718-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADGUMAR RODRIGUES CARRIJO

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18.02.2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 176/2009

Processo Nº: RT 01756-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23.01.2009, às 08:10 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 195/2009

Processo Nº: RT 01791-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR JOAQUINA DE SOUSA

**ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ANTÔNIO TEODORO)

**ADVOGADO..... JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número do seu PIS ou NIT.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número do seu CEI - Cadastro Específico do INSS.

Notificação Nº: 186/2009

Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Diante do pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 103, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 21.01.2009, às 09h30.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a desistência da ação mencionada anteriormente.

Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á concordância da reclamada.

Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18.02.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18.02.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 194/2009

Processo Nº: RTOrd 01948-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: A reclamante requer seja desfeito a anotação da data de saída constante da página 12 de sua CTPS, bem como a anotação de novo contrato laboral da página 13, conforme as razões aduzidas às fls. 189/190.

Pois bem. Considerando que não se vislumbra prejuízo à reclamante, uma vez que o lapso temporal entre a data constante de saída na página 12 da CTPS obreira e a data de "nova admissão" (afirmada pela reclamante), em 28.11.2008, constante na página 13 da referida carteira não se sustenta, em virtude da declaração de nulidade contida na sentença, sendo que todo o período será observado para todos os fins, inclusive previdenciário, não há o que deferir à reclamante às fls. 189/190.

Em todo o caso, a reclamada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado do decisum, anotar, no espaço destinado às anotações gerais da CTPS da reclamante, que houve declaração de nulidade da dispensa em 29.05.2008, da pág. 12 da carteira profissional, e reintegração judicial em 27.11.2008.

Deverá a reclamante receber a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Entregue o documento acima, façam conclusos os autos.

Notificação Nº: 179/2009

Processo Nº: RTOrd 02007-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUFRÁSIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando a documentação apresentada pelo reclamante às fls. 138/160, e diante da exiguidade de tempo, retiro o feito da pauta do dia 21.01.2009, às 15h30, para determinar vista à reclamada pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Após, conclusos para designação da audiência de instrução.

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RTSum 02154-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVALDO LIMA GARRETO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Em que pese este Magistrado ter deferido o requerimento da reclamada de intimação da testemunha por si convidada, e que não compareceu à audiência, não foi apresentado aos autos o respectivo endereço da testemunha. Destarte, intime-se a reclamada para informar o endereço da testemunha Gaspar Eder das Neves, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 190/2009

Processo Nº: RTSum 02192-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENIR MORAES BARROS

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ALINE PEREIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de MUDOU-SE (AR - fls. 12/verso).

Considerando que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingo o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 160,93, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.046,67, dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 188/2009

Processo Nº: RTSum 02193-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ALINE PEREIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de MUDOU-SE (AR - fls. 12/verso).

Considerando que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingo o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 160,93, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.046,67, dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 87/2009

Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BISPO DA FONSECA

**ADVOGADO.....: INDIARA DIAS**

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

**ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 188/189, requer a substituição da penhora efetivada sobre a Chácara Campina Verde para a Chácara Estância do Ouro. A exequente União Federal, através da petição de fls. 195/196, não concordou com o pedido de substituição, requerendo, ainda, o prosseguimento do feito.

Considerando que a executada, devidamente intimada para pagar ou garantir a execução, quedou-se inerte. Tendo em vista, ainda, que a execução é processada em favor do credor, indefiro o requerimento de substituição da penhora. Intime-se a União Federal e a executada.

Após, expeça-se mandado de intimação, com cópia das certidões de fls. 173/174 e 185, para averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 96/2009

Processo Nº: RT 00280-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BARBOZA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Em relação à impugnação aos cálculos, CONHEÇO, para no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se..

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 98/2009

Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparece nesta secretaria para receber guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 83/2009

Processo Nº: AINDAT 00661-2005-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOÃO PIRES DE MORAIS

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 679/680, requer o adiantamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para a realização da perícia médica. Defiro o requerimento, devendo a requerida ser intimada a depositar o valor de R\$ 300,00

(trezentos reais) a título de despesas do autor com transporte, alimentação e hospedagem, na conta indicada às fls. 680, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se resposta da perita médica nomeada, conforme intimação de fls. 676.

Notificação Nº: 84/2009

Processo Nº: AINDAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÊ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado às fls. 885 não foi conhecido, conforme cópias do acórdão de fls. 1024/1026, e certidão de trânsito em julgado de fls. 1027, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 95/2009

Processo Nº: RT 00285-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON NOLETO DA SILVA

**ADVOGADO...: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

**ADVOGADO...: PIETRO GIOVANNI LIMA CAMPO**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:  
III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Em relação à impugnação aos cálculos, CONHEÇO, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 97/2009

Processo Nº: RT 00191-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DOS SANTOS

**ADVOGADO...: VALTER GONCALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO...: ALEXANDRE CIAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 421/447. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 82/2009

Processo Nº: RT 00405-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TELES DA SILVA

**ADVOGADO...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA

**ADVOGADO...: WANESSA SILVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 90, oficie-se ao INSS, conforme determinado na sentença às fls. 55.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Intime-se o reclamante para retirar na Secretaria da Vara cópia autenticada da sentença de fls. 49/55, do acórdão de fls. 82/87 e da certidão de fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar o recebimento do seguro-desemprego. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos, devendo ser observado se a reclamada efetuou a comprovação do FGTS e multa de 40%, para que, sendo o caso, promova sua inclusão na conta.

Notificação Nº: 94/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES

**ADVOGADO...: MARCELO DE MORAES**

RECLAMADO(A): OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)

**ADVOGADO...: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 187/189. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 91/2009

Processo Nº: RT 00667-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA JACINTO DE DEUS

**ADVOGADO...: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI**

RECLAMADO(A): NILO WANDER VIEIRA

**ADVOGADO...: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fls. 33, intime-se o reclamado, inclusive via AR, para que apresente o número de cadastramento do CEI ou cópias autenticadas dos documentos:

RG, CPF, escritura de imóvel rural e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, intime-se o reclamante para que informe o número do PIS, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida alternativamente quaisquer das determinações supra, excepe-se guia para recolhimento das contribuições previdenciárias. Em observância ao ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 101/2009

Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA

**ADVOGADO...: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 03/02/2009, às 16:45 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2009

PROCESSO Nº CPEX 00116-2006-251-18-00-3

RECLAMANTE: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 018/INSS

EXEQUENTE: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 018/INSS

EXECUTADO: GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA ( HOSPITAL SÃO JOSÉ)

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 19/02/2009 às 09:00 horas.

Data do Leilão 12/03/2009 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/01/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2009  
De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 05/06, encontrado(s) nos seguintes endereços: AV. TIRADENTES Nº 22 ESQ. C/ RUA 13 CENTRO CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO e Rua 10, esq. Com rua 13, Centro, Porangatu-GO, respectivamente, que é(são) o(s) seguinte(s): I - 01 (um) prédio denominado Hospital e Maternidade São José, sítio à Av Tiradentes , nº 22, centro, Porangatu-GO, pelo lado direito com a rua 13, contendo 02 banheiros na recepção e mais 35(trinta e cinco) cômodos distribuídos em: sala de espera, consultório médico, enfermagem, sala de esterilização, sala de raio X, enfermaria, centro cirúrgico, farmácia, berçário, sala de papelaria. O prédio precisa passar por uma reforma, pois apresenta alguns estragos no forro e algumas paredes estão descascando, a cobertura é de telha de amianto, com uma área construída de mais ou menos 900 metros quadrados, numa área de terra de 3.062 metros quadrados, conforme certidão do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Porangatu-GO, em anexo, uma casa nos fundos, contendo refeitório, cozinha e lavanderia, precisando de uma reforma, coberta com telhas ETERNIT, piso de cimento liso tipo vermelho, uma casa rústica para o motor, coberta com telhas de barro/francesa, uma caixa d'água grande com capacidade para mais ou menos 5.000 litros. Imóvel avaliado em R\$ 580.000,00(quinhetos e oitenta mil reais). II - Uma área de terra com 577,50 metros quadrados, registrada através de matrícula nº 6.197 no Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis Sírnia Helena Figueredo Paiva, situada à rua 10, esquina com rua 13, centro, Porangatu-GO, onde se acha edificado o prédio denominado – Hospital Maternidade São José, avaliado em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo

adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove.

## VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 67/2009

Processo Nº: RT 00362-2005-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO WANDERLEY SILVA BEZERRA

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001

ADVOGADO....: SILVIO LUIZ DE SOUZA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.187, cujo teor é o seguinte: 'l-Indefiro o pleito de fls. 185. Il-Intime-se o advogado da Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer no balcão desta Secretaria com o fito de retirar CTPS e proceder à anotação no referido documento.'

Notificação Nº: 70/2009

Processo Nº: RT 00342-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CAMPOS MARTINS FILHO

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): A J SANTOS E CIA LTDA

ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.516, cujo teor é o seguinte: 'l-Ante o teor do requerimento de fls. 514/515, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se. Il-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 69/2009

Processo Nº: RT 00423-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO

ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.191, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o antigo procurador da falecida Reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar termo de inventariante e nova procuração firmada pelos legitimados, de forma a regularizar o pólo ativo.'

Notificação Nº: 71/2009

Processo Nº: ConPag 00730-2008-231-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: MARCIO CESAR TAKAYOSHI KODAMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

CONSIGNADO(A): EVANDRO SOUZA DULTRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.21, cujo teor é o seguinte: 'l-Indefiro o pleito de fls. 19/20, pois o mesmo já fora apreciado em audiência, conforme comprovado em ata de fls. 17. Il-Intime-se o Consignante. (...).'

EDITAL DE PRAÇAS Nº 02/2009

PROCESSO: RT 00656-2006-231-18-00-2

EXEQUENTE: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00790-2006-231-18-00-3

EXEQUENTE: AGNALDO DOS ANJOS SILVA

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00817-2006-231-18-00-8

EXEQUENTE: JOSÉ BERGE LEAL

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00629-2006-231-18-00-0

EXEQUENTE: ZULMERINA MARIA DOS SANTOS

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00847-2006-231-18-00-4

EXEQUENTE: FRANCISCO MOURA PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00828-2006-231-18-00-8

EXEQUENTE: JOEL DOS SANTOS CARVALHO

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00498-2006-231-18-00-0

EXEQUENTE: MARIA SOARES DA SILVA

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00493-2006-231-18-00-8

EXEQUENTE: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS MELO

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00846-2006-231-18-00-0

EXEQUENTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00845-2006-231-18-00-5

EXEQUENTE: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

PROCESSO: RT 00727-2006-231-18-00-7

EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO

EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

Data da 1ª Praça 04/02/2009 às 10 horas

Data da 2ª Praça 18/02/2009 às 11 horas

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. JK, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos dos processos acima mencionados, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: PÁTIO DA EMPRESA FLORLY FLORESTADORA YPÊ S.A., NA SEDE DA FAZENDA JATOBÁ, BR 020, KM 304, ZONA RURAL, CORRENTINA/BA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (um) trator, marca Massey Ferguson 265, seminovo, cor vermelha, tipo 063280N2, número de série G4510664, com monobloco série 000T265204C001637, nº de identificação do motor 25-01-008 C 702800 65-D 50W, com 1.487 horas de uso, pneus semi-novos; estado geral de uso, conservação e funcionamento do bem: ótimo, avaliado em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 252/2009

Processo Nº: RT 00543-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): THEIS E THEIS LTDA. - DEGRAUS + 002

ADVOGADO....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará (guia de levantamento), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 253/2009

Processo Nº: RT 00543-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): THEIS E THEIS LTDA. - DEGRAUS + 002

ADVOGADO....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará (guia de levantamento), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 253/2009

Processo Nº: RT 00543-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): THEIS E THEIS LTDA. - DEGRAUS + 002

ADVOGADO....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará (guia de levantamento), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 266/2009

Processo Nº: RT 00894-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará que encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 267/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para se manifestarem acerca da petição de fls. 705/709, bem como dos documentos juntados pelo autor, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 268/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DENIT + 001

**ADVOGADO.....: DARCI MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para se manifestarem acerca da petição de fls. 705/709, bem como dos documentos juntados pelo autor, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 264/2009

Processo Nº: RT 01955-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANECLER BARROS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), o que já foi determinado.

Notificação Nº: 273/2009

Processo Nº: RT 00502-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL FELIX DE SOUSA FEITOSA

**ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para fins do art. 884, § 3º, da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 259/2009

Processo Nº: ACCS 00555-2008-101-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): GENI FURQUIM GUIMARAES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 265/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência do despacho de fls. 209, a seguir transcrito: "Nada a deferir acerca da petição do reclamado que noticia a protocolização de pedido de Recuperação Judicial, pois esta ainda não foi deferida. Intime-se o reclamado. Intime-se o perito nomeado às fls. 179, Dr. Roberto Martins Spadoni, para receber o adiantamento dos honorários periciais, retirar os autos em carga e elaborar o laudo pericial, no prazo de 20 dias".

Notificação Nº: 263/2009

Processo Nº: RTOrd 01831-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ENALDO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OLIVEIRA LTDA. (POSTO "GEROMÃO")

**ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para devolver a CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 255/2009

Processo Nº: RTOrd 01859-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCINEIDE DE MORAES

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**

RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAEAL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados as partes para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar os recursos ordinários.

Notificação Nº: 262/2009

Processo Nº: RTSum 01880-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE AZEVEDO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: "O descumprimento do acordo foi reconhecido pela demandada às fls. 70. Aguarde-se o prazo determinado às fls. 100. Intime-se o autor".

Notificação Nº: 258/2009

Processo Nº: RTSum 02126-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUELINA BATISTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA SILVA - ME.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 261/2009

Processo Nº: RTSum 02127-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA ALVES GOMES

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA SILVA - ME.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 256/2009

Processo Nº: RTSum 02174-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante, nos termos do acordo homologado às fls. 38/39.

Notificação Nº: 277/2009

Processo Nº: RTSum 02218-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA MENEZES BEVILAQUA

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): MARLENE SOARES DOS SANTOS (MULTICINE - CINEMA DO SHOPPING RIO VERDE)

**ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por ANA CAROLINA MENEZES BEVILAQUA em face de MARLENE SOARES DOS SANTOS (MULTICINE - CINEMA DO SHOPPING RIO VERDE), conforme fls. 83/88.

Notificação Nº: 275/2009

Processo Nº: RTSum 02254-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIE CARVALHO COSTA

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA BORDINI**

RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do arquivamento da presente reclamação, diante de sua ausência injustificada, bem como da liberação do desentranhamento dos documentos de fls. 08/12.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2009

PROCESSO: RT 00604-2006-101-18-00-6

EXEQUENTE : DERNEVAL MENDES RIOS

EXECUTADO : HM MONTAGENS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a primeira executada, HM MONTAGENS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA. (CNPJ/MF: 03.396.485/0001-72) para efetuar o pagamento da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento da executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 440/2009

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 420 a seguir transcrito: "Conforme noticiado nos autos do ET02092/2008, o endereço do exequente encontra-se com a informação de "mudou-se". Deverá, portanto, ser intimada a procuradora do exequente para que forneça o novo endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias, a fim de que o mesmo possa ser notificado para contestar os embargos de terceiro. Certifique-se a determinação supra nos autos do ET02092/2008, que deverá aguardar pelo prazo acima fixado".

Notificação Nº: 468/2009

Processo Nº: RT 00812-2005-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON CEZAR DA SILVA

**ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): WIRES MACHADO DA FONSECA

**ADVOGADO..... LUIZ CESAR MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 439/2009

Processo Nº: RT 00894-2005-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA

**ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ PARAGUAI (FAZ. BOA VISTA)

**ADVOGADO..... FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução do valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicado multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.  
Total Geral da Execução: R\$ 22.656,94.  
Valores Atualizados até 31/01/2008.

Notificação Nº: 448/2009

Processo Nº: AINDAT 00556-2007-102-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: ELIANA LINO

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl.261, cujo teor é o seguinte: Diante da improcedência total do pleito do autor, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 428/2009

Processo Nº: RT 00742-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO..... DAVID PICCIN**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fl. 308, para, que, no prazo de 05 dias, apresente os dados bancários (nº de conta e agência), a fim de possibilitar a expedição de Requisição para Reembolso dos honorários periciais adiantados por Vossa Senhoria, sob pena de ser considerado que houve desistência.

Notificação Nº: 442/2009

Processo Nº: RT 01155-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETE BADIALE

**ADVOGADO..... DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): FERNANDES E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA) + 002

**ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 432/2009

Processo Nº: RT 01426-2007-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO  
**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer ao Eg. TRT 18ª Região, para obter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 452/2009

Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA

**ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001

**ADVOGADO..... DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 453/2009

Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA

**ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES + 001

**ADVOGADO..... DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 470/2009

Processo Nº: RT 01898-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GERMIREZ DA SILVA

**ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO..... DR. ROMES SERGIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Reitero intimação de fl. 166, para Vossa Senhoria receber Alvará Judicial de levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 458/2009

Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

**ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

**ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLOA) + 001

**ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 437/2009

Processo Nº: RT 00017-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JUVERCÍ FÉLICIO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): CLEOMAR PEREIRA CABRAL (REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO MONTEIRO)

**ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 167, cujo teor é o seguinte:  
"O Reclamado arguiu preliminar de legitimidade passiva, sob o argumento de que o Reclamante prestou serviços para a pessoa jurídica Cleomar Pereira Cabral XI. Em sua impugnação, o Reclamante discorda da ilegitimidade passiva alegada, aduzindo que trabalhou para o Reclamado.

A legitimidade das partes, requisito para se preencher as condições da ação, nos termos conceituais da teoria da asserção, deve ser verificada, inicialmente, apenas de forma abstrata, levando-se em conta, hipoteticamente, que as alegações do Reclamante em sua inicial são verdadeiras. Nesse sentido, a preliminar de legitimidade passiva deverá ser analisada após a produção das provas, por ocasião da prolação da sentença. Designa-se audiência de instrução para o dia 26.02.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 434/2009

Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR EDUARDO RAMALHO

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 444/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLAN ROZA DO PRADO  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. ME.  
**ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.  
Total Geral da Execução: R\$ 373,09.  
Valores Atualizados até 31/01/2009.

Notificação Nº: 478/2009

Processo Nº: AINDAT 01208-2008-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: RICARDO JOSÉ LÚCIO

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

**ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 369, nos seguintes termos: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26/02/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 441/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 406 a seguir transcrito: "Conforme comprovado em diversos autos, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob o nº 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), quando se completarem os 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, que ocorreu em 25.11.2008. Intimem-se".

Notificação Nº: 465/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): STAR RIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 466/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): OTACÍLIO PARREIRA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 446/2009

Processo Nº: RTSum 01904-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO FAUSTINO DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**  
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.  
Total Geral da Execução: R\$ 3.602,46.  
Valores Atualizados até 31/12/2008.

Notificação Nº: 477/2009

Processo Nº: RTOrd 01912-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE RODRIGUES DE MELO  
**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento dos depósitos fundiários, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 467/2009

Processo Nº: RTOrd 01978-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**  
RECLAMADO(A): PAULO ROGERIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos que acompanharão a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 462/2009

Processo Nº: RTOrd 02017-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos extratos apresentados pelo Banco Itaú S.A. pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 463/2009

Processo Nº: RTOrd 02029-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON ROSA BERNARDES  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 464/2009

Processo Nº: RTOrd 02029-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON ROSA BERNARDES  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): KOWALSKI ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 447/2009

Processo Nº: RTSum 02060-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 345 a seguir transcrito: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 460/2009

Processo Nº: RTOrd 02098-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica intimado do r. despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: "Verifica-se a existência de erro material no corpo da ata de audiência de fls. 39, relativo às razões finais pelas partes. Portanto, corrijo, de ofício, o erro material, para fazer constar da seguinte forma: Razões finais remissivas pelo Reclamante e prejudicas pela Reclamada. Intimem-se".

Notificação Nº: 431/2009  
Processo Nº: RTSum 02124-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE.: SÉRGIO APARECIDO BARBOSA  
**ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam intimadas da r. sentença de fls. 330/331, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 429/2009  
Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCISCO PAULINO  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls. 207/210 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 449/2009  
Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCISCO PAULINO  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 207/210 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 461/2009  
Processo Nº: RTSum 02238-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): CÉLIA MARIA PARANHOS

**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:** Fica intimada para fornecer o endereço atualizado da Ré, haja vista a Certidão de fl. 30, expedida pelo Juízo Deprecado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 445/2009  
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE.: EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADAILSON MENDES BRITO**  
RECLAMADO(A): LUCAP SERVIÇOS RURAIS LTDA. (EPP) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimado, para caso queira interpor recurso, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 430/2009  
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE.: LUCIANO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da decisão de fls. 21/23, cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO  
I - RELATÓRIO  
LUCIANO ALVES DA SILVA ingressou com Reclamação Trabalhista c/c Medida Cautelar de Arresto em face de ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES, sob a alegação de que a requerida encerrou suas atividades, deixando de quitar as verbas rescisórias, bem como os 04 (quatro) últimos salários de todos os seus empregados.

Ante ao receio de não receber seus direitos trabalhistas, pleiteia seja concedida medida liminar inaudita altera pars, a fim de determinar o arresto dos bens da requerida suficientes para a garantia de seu crédito. Foi designada audiência de justificação, em razão da falta de comprovação das alegações do Requerente. É em síntese o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO  
A atividade cautelar foi prevista pelo legislador para evitar que o dano advindo da inobservância de um direito fosse agravado pelo retardamento do remédio jurisdicional (periculum in mora) e funda-se na necessidade de garantir o resultado útil da ação trabalhista em trâmite (fumus boni iuris).

A garantia cautelar possui caráter meramente instrumental e é destinada não a fazer justiça, mas a dar eficácia ao processo principal, quando posta em risco pela dilação temporal. Sua finalidade precípua é tornar útil ou possível a prestação jurisdicional definitiva.

Ela deve preencher as condições genéricas de qualquer outra ação, atendimento imprescindível à obtenção de uma decisão de mérito. Deve também atender às condições específicas: a plausibilidade do direito substancial invocada por quem pretende a segurança (fumus boni iuris) e um dano potencial, um risco que corre a reclamação trabalhista de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte em decorrência do perigo da demora (periculum in mora).

Muito bem.  
Não há nos autos prova literal de dívida líquida e certa em face da requerida que, em razão disso, não pode ser considerada como devedora, conforme a conceituação dos artigos 813 e 814 do CPC.

Em audiência de justificação, o autor sequer trouxe testemunhas no sentido de corroborar suas alegações, restando tão-somente nos autos um termo de acordo e um contracheque (julho/2007) que, sem produção de prova, em nada servem para constituir direitos líquidos e certos.

Ademais, o art. 813 do CPC menciona que para o arresto ter lugar, cabe ao autor demonstrar que o devedor, com domicílio certo, tenta se ausentar ou desfazer de seus bens a fim de frustrar a execução ou lesar credores, o que, à míngua de provas, não restou caracterizado no caso em questão.

Ante ao exposto, não restaram demonstrados os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, razão pela qual indefiro o requerimento.

III - CONCLUSÃO  
Isto posto, INDEFIRO a liminar requerida por LUCIANO ALVES DA SILVA em face de ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Mantenho a audiência inicial designada para o dia 27/01/2009 às 13:40 horas. Notifique-se a Requerida, por mandado, no endereço fornecido às fls. 19/20. Intime-se o Requerente."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 08/2009  
PROCESSO Nº RT 01843-2007-102-18-00-0  
Exequente : EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA  
Executada : SIMONI ROSA DE OLIVEIRA-GESSO(CASA DO GESSO)+001  
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.  
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.  
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão

de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 94, tendo como depositário o Sr. JUCÉLIO RAMOS GOMES.

01(um) terreno para construção, lote 12, da quadra 05, com área total de 360,00 metro quadrados, sendo: 12,00 metro de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Heitor Marceneiro, fundos com o lote 04, lateral direita com o lote 11 e lateral esquerda com o lote 13, ou atuais confrontante(REG. ANT. R01/M.45561(Insc.lot. 114), com a seguinte edificação(Av03/M.49.768):Um prédio comercial com cobertura de telhas de zinco, parte com forro em gesso, paredes de tijolos, piso cerâmica, sendo: térreo com 05 cômodos, composto de escritório, banheiro, produção, sala de espera e estoque de matéria prima; e pavimento superior com 11 cômodos, sendo: escritório, 04 banheiros, exposição de peças, copa, tesouraria, corredor, gerência e sala de arquivos; sendo os pavimentos interligados por escadas, com instalações completas, quintal murado, perfazendo a área construída de 371,50 metros quadrados. Imóvel avaliado por R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais).Obs.: 1.O referido imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob o nº R01/M49.768; 2.Sobre a matrícula do imóvel acima referido há averbação de cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio municipal, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que o recurso alocados seja investidos no empreendimento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 08/2009

PROCESSO Nº RT 01843-2007-102-18-00-0

Exequente : EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA

Executada : SIMONI ROSA DE OLIVEIRA-GESSO(CASA DO GESSO)+001

Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 94, tendo como depositário o Sr. JUCÉLIO RAMOS GOMES.

01(um) terreno para construção, lote 12, da quadra 05, com área total de 360,00 metro quadrados, sendo: 12,00 metro de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Heitor Marceneiro, fundos com o lote 04, lateral direita com o lote 11 e lateral esquerda com o lote 13, ou atuais confrontante(REG. ANT. R01/M.45561(Insc.lot. 114), com a seguinte edificação(Av03/M.49.768):Um prédio comercial com cobertura de telhas de zinco, parte com forro em gesso, paredes de tijolos, piso cerâmica, sendo: térreo

com 05 cômodos, composto de escritório, banheiro, produção, sala de espera e estoque de matéria prima; e pavimento superior com 11 cômodos, sendo: escritório, 04 banheiros, exposição de peças, copa, tesouraria, corredor, gerência e sala de arquivos; sendo os pavimentos interligados por escadas, com instalações completas, quintal murado, perfazendo a área construída de 371,50 metros quadrados. Imóvel avaliado por R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais).Obs.: 1.O referido imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob o nº R01/M49.768; 2.Sobre a matrícula do imóvel acima referido há averbação de cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio municipal, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que o recurso alocados seja investidos no empreendimento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/09

PROCESSO Nº RT 00490-2008-102-18-00-2

Exequente : ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE

Executada : JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA)

Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 210/211, tendo como depositário o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA.

03 lotes terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com área total de 448,54m2, sendo 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 24,40metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com área total de 360,00 m2, sendo 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 m2, sendo: 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15. Sobre os imóveis constantes desta penhora encontram-se edificadas, em comum, as seguintes benfeitorias: construções com aproximadamente 650,00 metros quadrados, composta por 02(dois) galpões, paredes em alvenarias, com tijolos a vista, estrutura metálicas, telhas

galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)''  
Obs.: 1. Os referidos lotes encontram-se matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657 e R01M45.658;

2. Sobre a matrícula dos imóveis acima referidos foram averbadas cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento;

3. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S/A, através de Cédula de Crédito Industrial;

4. Os bens acima especificados encontram-se penhorados também nos autos 1ªVT/RV 0075/2005-0, 1639/2005-1, 0083/2007 e 0627/2007-1 e 2ª VT/RV 0171/2007-6, 0196/2007-0, 1852/2006-0, 0325/2008-0, 0326/2008-5, 00793/2008-5, 1893/2007-5 e 00772/2008-0.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. Eu, Juliana Leticia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02098-2008-102-18-00-8  
RECLAMANTE: JEAN NICE FORTES DA SILVA

RECLAMADAS: VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA., CNPJ 07.553.978/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte:

''Verifica-se a existência de erro material no corpo da ata de audiência de fls. 39, relativo às razões finais pelas partes. Portanto, corrijo, de ofício, o erro material, para fazer constar da seguinte forma: Razões finais remissivas pelo Reclamante e prejudicadas pela Reclamada. Intimem-se.''

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

#### VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 282/2009

Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE PAULA + 032

#### ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES

Tomar ciência do r. despacho de fls. 2814, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 2813, em que informa o transcurso do prazo de 01 (hum) ano da suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, intimem-se os exequentes e seu respectivos patronos para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia..."

Inteiro teor no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 283/2009

Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SINAIR DIAS + 032

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES

Tomar ciência do r. despacho de fls. 2814, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 2813, em que informa o transcurso do prazo de 01 (hum) ano da suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, intimem-se os exequentes e seu respectivos patronos para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia..."

Inteiro teor no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 284/2009

Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA + 032

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES

Tomar ciência do r. despacho de fls. 2814, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 2813, em que informa o transcurso do prazo de 01 (hum) ano da suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, intimem-se os exequentes e seu respectivos patronos para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia..."

Inteiro teor no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 285/2009

Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINERE FERREIRA DE REZENDE + 032

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES

Tomar ciência do r. despacho de fls. 2814, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 2813, em que informa o transcurso do prazo de 01 (hum) ano da suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, intimem-se os exequentes e seu respectivos patronos para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia..."

Inteiro teor no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 286/2009

Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES FERREIRA + 032

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES

Tomar ciência do r. despacho de fls. 2814, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 2813, em que informa o transcurso do prazo de 01 (hum) ano da suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, intimem-se os exequentes e seu respectivos patronos para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia..."

Inteiro teor no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 249/2009

Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, comprovar o recolhimento da comissão do leiloeiro (R\$ 378,77), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl.286, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 268/2009

Processo Nº: RT 00725-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYLO THOMAZ DOS REIS

ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JEANNY PACHECO ANDRADE + 002

ADVOGADO....: COLOMBO BAIOCCHI NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADO/EMBARGANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 149, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Deixo de conhecer os embargos à execução opostos aos fls. 138/142, porquanto o juízo ainda não se encontra garantido..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 234/2009

Processo Nº: RT 01204-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIGAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. Ata de Audiência de fls. 492, que adiante se transcreve: "...Chama-se o feito à ordem (art. 765, da CLT). Revoga-se o 2º parágrafo do despacho à fl. 468, que determinou sua inclusão em pauta para encerramento da instrução, dispensando a presença das partes, considerando que não nos atentamos para o processo RT00746-2007-181-18-00-2, reunido a estes autos por força de determinação contida na ata à fl. 179, processo no qual pretende-se indenização em razão da estabilidade e a Reclamada aduz em sua defesa que o Reclamante foi despedida por justa causa, por ato de insubordinação, desrespeito e indisciplina. Diante disso, é necessário produzir provas em audiência, observando-se o ônus processual de cada uma das partes (art. 818, da CLT). Designa-se audiência em prosseguimento para o dia 18.02.2009, às 13h00min, devendo às partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súm. 74/TST). As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de notificação, sob pena de preclusão..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 236/2009

Processo Nº: RT 00584-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Ficam intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante; bem como dar ciência ao Reclamante, do parecer técnico sobre insalubridade apresentado pela Reclamada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 245/2009

Processo Nº: RT 00715-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 318, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 4.553,95 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 30/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de dar ciência à Procuradoria-Geral Federal sobre os cálculos. Converto em penhora o depósito recursal, cujo saldo é suficiente para a garantia do Juízo. Intime-se a Executada, com cópia dos cálculos, para os fins do art. 884 da CLT..."

OBS.: Os cálculos encontram-se disponíveis na internet, bem como o inteiro teor do despacho acima mencionado, no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 235/2009

Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Ficam intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 260/2009

Processo Nº: AINDAT 00879-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE

ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ODS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 247/2009

Processo Nº: RT 01157-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HELVYS LUIZ SOARES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BENEDETTO BONURA + 001

ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 2.558,85) e custas processuais (R\$ 23,85), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl.152, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 248/2009

Processo Nº: RT 01157-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HELVYS LUIZ SOARES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO BRAGATTO + 001

ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 2.558,85) e custas processuais (R\$ 23,85), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl.152, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 257/2009

Processo Nº: RT 01496-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MERIGUE AMÉRICO ALVES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para indicar o correto endereço do Reclamante, devido ao AR devolvido de fl. 158.

Notificação Nº: 232/2009

Processo Nº: RT 01650-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES CORREIA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 234, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, em favor do exequente. Quanto à indenização do valor do seguro-desemprego, resolve-se indeferir a conversão em pecúnia do benefício, como quer o exequente à fl. 233, por intempestivo, pois uma vez recebida a última parte do crédito (fl. 230) em 11/12/2008 o credor teria 05 (cinco) dias, a contar desta data, para manifestar a sua irrisignação com os valores recebidos. Assim, considerando que aludido requerimento foi protocolado em 18/12/2008 (fl. 233), é extemporâneo..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 253/2009

Processo Nº: RT 01650-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES CORREIA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 017/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 246/2009

Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelo Contador Judicial às fls. 363, disponível na internet, no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 233/2009

Processo Nº: RT 01732-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 363/370, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDNILSON NUNES DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- diferenças de horas extras e reflexos;
- horas in itinere e à disposição e reflexos;
- multa da cláusula 32ª da CCT;
- adicional de insalubridade e reflexos.

Honorários periciais, dos dois laudos, como determinamos na fundamentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 271/2009

Processo Nº: RT 00471-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BARBOZA SOARES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 288, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Não obstante a tramitação do AIRR, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/01/2008 às 16h10min, para tentativa de conciliação..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 272/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 317, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Não obstante a tramitação do AIRR, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/01/2008 às 16h10min, para tentativa de conciliação..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 244/2009

Processo Nº: RT 00653-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DUTRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 5 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelo Contador do Juízo às fls. 111, nos termos do r. despacho de fl(s). 112, cujo teor está disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 267/2009

Processo Nº: ACCS 00799-2008-181-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA MORATO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 727,79 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), atualizados até 30/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando que o depósito de fls. 78 é suficiente para a garantia integral do Juízo, intem-se as partes para ciência dos cálculos e para os fins do art. 884 da CLT..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 241/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE FRANCISCO MACIEL

ADVOGADO....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência de que foi incluído na pauta do dia 17/02/2009 às 16:00 horas, audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 275/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 251, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/02/2009, às 16h00min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825, da CLT)..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 261/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CLÁUDIA GONÇAVES DE PAULA (FAZENDA SAMAMBAIA)

ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a cópia do seu título de eleitor, conforme determinação na ata de fls. 26.

Notificação Nº: 256/2009

Processo Nº: RT 01421-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS SILVA SANTOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomar ciência de que foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 10h30min, audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem ainda que, as partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl.172, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 243/2009

Processo Nº: RTOrd 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 365, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Cuida a presente ação de reintegração ao emprego c/c suspensão do contrato de trabalho, com pedido de liminar proposta por TALITA RODRIGUES DA SILVA em face de BERTIN S/A. Após análise dos documentos houve por bem o Juízo através da decisão de fls. 75/76 deferir a liminar pretendida e determinar a reintegração da reclamante aos quadros da empresa reclamada, o que foi prontamente cumprido.

Às fls. 128/129 a reclamante informa que foi entregue na sede da empresa atestado médico, tendo em vista a impossibilidade de retorno ao trabalho, face a doença – mielodisplasia – e gravidez de alto risco.

Em audiência (ata de fl. 152) a reclamante ratifica o documento que se encontra nos autos informando a sua reintegração e que se encontra afastada pelo INSS ao tempo em que comunica que será submetida a perícia médica pelo órgão previdenciário após o vencimento da licença-maternidade, para estabelecimento da aposentadoria por invalidez. Ante ao exposto, considerando que nos autos há pedido de verbas indenizatórias pelo alegado acidente de trabalho resultante de doença ocupacional que, por sua vez, requer realização de perícia médica, resolve-se suspender o processo por 06 (seis) meses, findo o qual deverá a reclamante informar acerca do seu estado de saúde, bem ainda, apresentar nos autos, caso já tenha sido efetuado, o resultado da perícia realizada junto ao INSS para percepção da aposentadoria..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 280/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da nomeação da perita, Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, MEDICINA DO TRABALHO, Fone: (62)3877-8949/ 3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como, em 05 (cinco) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$1.000,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 118, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 281/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**  
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da nomeação da perita, Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, MEDICINA DO TRABALHO, Fone: (62)3877-8949/ 3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como, em 05 (cinco) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$1.000,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 118, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 237/2009

Processo Nº: RTSum 01663-2008-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA  
**ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a alegação de descumprimento das obrigações de fazer, bem como do não pagamento da 2ª parcela do acordo de fl. 22.

Notificação Nº: 251/2009

Processo Nº: RTSum 01753-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ ROSA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.  
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 259/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2008-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 53, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais. Retira-se o feito da pauta de audiências. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre os pedidos constantes da inicial e o valor pactuado, no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante no prazo de 05 dias após o seu vencimento. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento do recolhimento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita..."  
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 500/2009

Processo Nº: RT 00166-2003-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBINO DOS SANTOS BASTOS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 476/2009

Processo Nº: RT 00551-2004-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENTIL RAIMUNDO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 475/2009

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO  
**ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA**  
RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DAS PEÇAS DE FLS. 345,349/350 PARA , CASO QUEIRA, MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 488/2009

Processo Nº: RT 00288-2005-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÉ DRINKS + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foram designadas as praças para o bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 20/02/2009 e a 2ª para o dia 27/02/2009, ambas com abertura às 14h05min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 11/03/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 477/2009

Processo Nº: AINDAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**  
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.  
**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS E CEF, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 499/2009

Processo Nº: RT 00013-2007-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEOBALDO FERREIRA CASTRO  
**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:  
Vistos etc.

Intime-se a procuradora do reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço de seu constituinte, possibilitando a sua intimação para que devolva os valores recebidos a maior.

Notificação Nº: 473/2009

Processo Nº: ACCS 00059-2007-201-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): DEOCIDES BARBOSA TRISTÃO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 492/2009

Processo Nº: ExFis 01395-2007-201-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): HAASE E MANZI LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foram designadas as praças para o bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 20/02/2009

e a 2ª para o dia 27/02/2009, ambas com abertura às 14h10min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 11/03/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 502/2009

Processo Nº: AINDAT 01417-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: FABIANA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA**

RÉU(RÉ): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

**ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Providenciar os exames solicitados pelo i. Perito (protocolo 658942), devendo agendá-los no prazo de 05 (cinco) dias, informando nos autos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada.

Notificação Nº: 498/2009

Processo Nº: ACCS 00574-2008-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOAQUIM FREDERICO DIETZ

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos etc.

Intime-se o autor, uma última vez, dando ciência da devolução da intimação de fls. 72, onde consta a informação de que o réu veio a óbito, devendo manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução, salientando que a execução encontra-se garantida.

Decorrido o prazo supra, suspende-se a execução, pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação da parte interessada

Notificação Nº: 469/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA SOARES

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: FORNECER OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 45, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 465/2009

Processo Nº: RT 00843-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.282, DEVENDO MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 466/2009

Processo Nº: RT 00843-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.282, DEVENDO MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 479/2009

Processo Nº: RT 00869-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Notificação Nº: 482/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada. Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandato, na forma do art. 45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 490/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 485/2009

Processo Nº: RT 01018-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR HOLANDA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada. Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandato, na forma do art. 45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 478/2009

Processo Nº: RT 01021-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON PEIXOTO CAMARGO

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.87/92, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA:À vista do exposto, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VILSON PEIXOTO CAMARGO em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante:a) diferenças de férias com abono de 1/3 e de 13º salários e b) horas extras noturnas, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópicos A e D), que é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ENTREGAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS, NO PRAZO DE 03 TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ENTREGAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS, NO PRAZO DE 03 TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ENTREGAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS, NO PRAZO DE 03 TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 459/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ENTREGAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS, NO PRAZO DE 03 TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 474/2009

Processo Nº: RT 01053-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamado tomar ciência da publicação da decisão de fls.32/35, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA:À vista do exposto, JULGA-SE INTEIRAMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multas fixados na fundamentação (item 2.1), que é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 467/2009

Processo Nº: ET 01072-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA MICRO-REGIÃO DE GOIÂNIA - CREDICOR/GO

**ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

EMBARGADO(A): FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

**ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 480/2009

Processo Nº: RTOrd 01094-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁ DE SOUZA MENDONÇA

**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.96/100, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julga-se inteiramente procedente o pedido formulado na reclamatória trabalhista ajuizada por INÁ DE SOUZA MENDONÇA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, nos termos da fundamentação (item 2.2), atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multas ali fixados, cientes as partes de que fundamentação supra integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 481/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GONÇALVES FILHO

**ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada. Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandado, na forma do art. 45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 481/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GONÇALVES FILHO

**ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada. Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandado, na forma do art.45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 491/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GONÇALVES FILHO

**ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 484/2009

Processo Nº: RTSum 01106-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANI CORDEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada. Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandado, na forma do art. 45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 489/2009

Processo Nº: RTSum 01106-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANI CORDEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 496/2009

Processo Nº: RTOrd 01125-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ

**ADVOGADO..... LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 483/2009

Processo Nº: ConPag 01137-2008-201-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

CONSIGNADO(A): WALLISON GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada. Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandado, na forma do art. 45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 460/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DE LEMOS

**ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o requerimento retro, quanto à intimação da segunda reclamada, vez que a mesma foi excluída de qualquer responsabilidade pelo cumprimento do acordo.

Dê-se vista da peça de fls. 70 à primeira reclamada, para que comprove o pagamento do acordado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 460/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DE LEMOS

**ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o requerimento retro, quanto à intimação da segunda reclamada, vez que a mesma foi excluída de qualquer responsabilidade pelo cumprimento do acordo.

Dê-se vista da peça de fls. 70 à primeira reclamada, para que comprove o pagamento do acordado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 461/2009

Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES

**ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o requerimento retro, quanto à intimação da segunda reclamada, vez que a mesma foi excluída de qualquer responsabilidade pelo cumprimento do acordo.

Dê-se vista da peça de fls. 91 à primeira reclamada, para que comprove o pagamento do acordado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 495/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SERCIÇO FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPINDOLA

RECLAMADO(A): JOSÉ WEBER DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, §1º, DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 462/2009

Processo Nº: RTOOrd 01221-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE FANTIN + 003

ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DAS PEÇAS DE FLS. 65/66, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ITEM 1 DE FLS. 66. PRAZO DEZ DIAS.

Notificação Nº: 422/2009

Processo Nº: RTOOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 46, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 422/2009

Processo Nº: RTOOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 46, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 464/2009

Processo Nº: RTOOrd 01266-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DERZINHO GOMES FERNANDES + 007

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.193/197, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA:À vista do exposto, REJEITA-SE a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DERZINHO GOMES FERNANDES, CÂNDIDA MARIA MIRANDA, MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA, VALDIVINO VÊNCIO DA SILVA, ANTÔNIO DABADIA DA SILVA, MANOELINA DAS GRAÇAS FERREIRA COSTA, TEREZO BOTELHO PIMENTEL e TEODORA DA COSTA TAVARES em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, atendo para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multas fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 497/2009

Processo Nº: RTOOrd 00157-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES MESSIAS

ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para que apresente emenda a inicial, juntando croqui do local onde se encontra o reclamado ou apresentando meios que possibilitem a notificação do mesmo.

Salienta-se que o reclamante poderá, caso queira, acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, caso se prontifique nos autos.

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 02/2009

PROCESSO Nº RT 00288-2005-201-18-00-0

EXEQUENTE: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO

EXECUTADO: CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÉ DRINKS

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA

1ª Praça: 20/02/2009, às 14h05min

2ª Praça: 27/02/2009, às 14h05min

Leilão: 11/03/2009, às 09h30min

Localização do Bem(ns): Av. Campos Verdes, s/n, Campos Verdes/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 74.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Pas Motoneta, marca Honda/CBX 200 Strada, cor vermelha, ano/modelo 2000/2001, placa KER 8698, chassi 9C2MC27001R005174, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), avaliado em 15/02/2006.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/03/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 03/2009

PROCESSO Nº ExFis 01395-2007-201-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: HAASE E MANZI LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO

1ª Praça: 20/02/2009, às 14h10min

2ª Praça: 27/02/2009, às 14h10min

Leilão: 11/03/2009, às 09h30min

Localização do Bem(ns): Residencial Serra da Mesa, Uruagu/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 58.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras nº 01 (área: 627,50 m²), 02 (área: 640,00m²), 03 (área: 640,00m²), 04 (área: 640,00m²) e 05 (área: 627,50m²), da quadra nº 09, todos localizados na Av. Júlio Manzi. Valor de cada lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Valor total destes lotes: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Lote de terras nº 06, (área: 600,00m²), situado à Rua 13 e 23 (área: 600,00m²), situado à Rua 14. Valor de cada lote: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Valor total destes lotes: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Valor final da avaliação: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Registro: R-02-7.985, fls.. 01/14, Livro nº 02, de Registro Geral, deste CRI, em data de 01.09.2000.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/03/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão

será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 117/2009

Processo Nº: RT 00398-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZANIR DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALTER ALFREDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada de que a certidão de crédito nº 74/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 118/2009

Processo Nº: RT 01321-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada de que a certidão de crédito nº 47/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10(dez) dias, a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 119/2009

Processo Nº: RT 01021-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PAULO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA & LANCHONETE FINO PÃO LTDA

ADVOGADO....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado de que a certidão de crédito nº 43/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 115/2009

Processo Nº: RT 00820-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: OG OLIVEIRA E SOUZA

RECLAMADO(A): IVAN FREITAS SOARES

ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Fica V. Sa. intimado comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante e proceder à anotação, conforme determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 109/2009

Processo Nº: RT 00691-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CONFECÇÕES JEANS MANIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

De ordem, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de busca e apreensão da CTPS, fl. 96.

Notificação Nº: 116/2009

Processo Nº: ET 00930-2008-241-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA REP. P/ MARMO DANIEL DE AVELAR

ADVOGADO....: CAIRO EURÍPEDES DE RESENDE

EMBARGADO(A): ADILSON RAMOS DE MEDEIROS

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o embargado intimado para, no prazo legal, contestar os embargos de terceiros opostos por BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA REP. P/ MARMO DANIEL DE AVELAR.

Fica, outrossim, o embargado INTIMADO para ter vista dos documentos apresentados pela embargante às fls. 08/28, inclusive do original do documento de fl. 35 constante dos autos.

#### JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 59/2009

Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à Executada para, que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias sobre petição de fls. 270.

Notificação Nº: 60/2009

Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO

DESPACHO: À EXECUTADA:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à Executada para, que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias sobre petição de fls. 270.

Notificação Nº: 59/2009

Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à Executada para, que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias sobre petição de fls. 270.

Notificação Nº: 64/2009

Processo Nº: RT 01291-2006-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORRÊA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 607, abaixo transcrito:

Considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento noticiados às fls. 555.

Notificação Nº: 65/2009

Processo Nº: RT 01291-2006-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORRÊA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 607, abaixo transcrito:

Considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento noticiados às fls. 555.

Notificação Nº: 62/2009

Processo Nº: RT 00232-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SORAYA SANTOS NEVES MARIANI

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO TRABALHO)

ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Vista da adequação dos cálculos de fls. 382/388, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 61/2009

Processo Nº: RT 01266-2004-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ZILMA RODRIGUES TOLEDO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: À EXECUTADA:

Vista à executada da atualização dos cálculos de fls. 707/722, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 66/2009

Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 227, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando a petição fls. 226, intime-se a executada Agetop para que cumpra a obrigação de fazer, consistente em incorporar o valor da gratificação em janeiro de 2000 ao salário do reclamante, conforme determinado na sentença de fls. 130/134.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 56/2009

Processo Nº: RT 01496-2002-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: REJANE GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (SÓCIOS PROP. NILSON MODESTO DA SILVA E NILTON MODESTO DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXECUTADA:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos Embargos à Execução opostos pela 2º executada às fls. 401/413, bem como dos documentos de fls. 414/427.

Notificação Nº: 56/2009

Processo Nº: RT 01496-2002-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: REJANE GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (SÓCIOS PROP. NILSON MODESTO DA SILVA E NILTON MODESTO DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXECUTADA:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos Embargos à Execução opostos pela 2º executada às fls. 401/413, bem como dos documentos de fls. 414/427.

Notificação Nº: 56/2009

Processo Nº: RT 01496-2002-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: REJANE GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (SÓCIOS PROP. NILSON MODESTO DA SILVA E NILTON MODESTO DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos Embargos à Execução opostos pela 2º executada às fls. 401/413, bem como dos documentos de fls. 414/427.

Notificação Nº: 63/2009

Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

DESPACHO: À EXECUTADA:

Fica intimada para tomar ciência do Despacho de fls. 262, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A Executada Agetop, intimada para cumprir a obrigação de fazer, consistente na inclusão da diferença salarial à remuneração da exequente, manifestou às fls. 254/255, requerendo a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, bem como a expedição de ofício à Gerência de Folha de Pagamento da Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp) para esse fim.

Considerando que às fls. 249 foi deferido 60 (sessenta) dias à Executada, a fim de que fosse cumprida a obrigação de fazer, levando-se em conta, na concessão

de tal prazo, os procedimentos adotados pela Administração Estadual, sendo do conhecimento deste Juízo que a inclusão da diferença salarial à remuneração é realizada pela Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp), indefiro o pedido de dilação do prazo, devendo a multa determinada no despacho de fls. 249, ser computada a partir do dia 15/12/2009 até a data do implemento da referida diferença.

Notificação Nº: 57/2009

Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

DESPACHO: À EXECUTADA:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos Embargos à Execução opostos pela 2º executada às fls. 534/540.

Notificação Nº: 57/2009

Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

DESPACHO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos Embargos à Execução opostos pela 2º executada às fls. 534/540.

Notificação Nº: 57/2009

Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

DESPACHO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos Embargos à Execução opostos pela 2º executada às fls. 534/540.

Notificação Nº: 58/2009

Processo Nº: RT 02368-2008-121-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSÉ JONAS DE LIMA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 69/2009

Processo Nº: RT 00582-2007-231-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO

**ADVOGADO.....: EDUARDO JOSÉ DIAS**

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Fica intimado para tomar ciência do Despacho de fls. 137, abaixo transcrito:

O executado disse, às fls. 135/136, que nem todos os créditos provenientes de sentenças emanadas da Justiça do Trabalho podem ser considerados de caráter alimentar.

Disse, mais, que o FGTS tem caráter indenizatório e, como tal, não se enquadra na exceção do caput do artigo 100 da Constituição Federal.

Embasado em sua tese, disse que o valor devido nestes autos "não faz parte destas verbas alimentares como quer crer este Tribunal, devendo ser inscrito em orçamento para serem pagos no ano subsequente a sua inscrição como determina no art. 100, § 1º da Constituição Federal" (sic).

O descontentamento do executado é totalmente desarrazoado, pois, o ofício requisitório de fls. 133 é claro ao mencionar que a execução corre na forma do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Portanto, não há para se deferir no petitório de fls. 135/136.